



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : 6846/989/16

Entidade : Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2017

Responsável : Sr. Elvis Leonardo Cezar

CPF nº : 185.522.478-01

Período : 1º/01/2017 a 31/12/2017

Relator : Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues

Instrução : DF-8 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. Elvis Leonardo Cezar, responsável pelas contas em exame (Arquivo 1 anexo).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO
POPULAÇÃO	IBGE/Estimado 2017	131.887
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	AUDESP	R\$ 863.045.736,71



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2015	2016	2017
IEG-M	B	B	B
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B+	B+	B
i-Educ	A	B+	B
i-Saúde	B+	A	B+
i-Amb	B	B+	B+
i-Cidade	A	B+	A
i-Gov-TI	B	B+	B+

Índices de 2017 após validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2016	4368/989/16	Pendente
2015	2257/026/15	Favorável com Ressalvas
2014	165/026/14	Favorável com Recomendações

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M - Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado.

Os resultados das fiscalizações *in loco* apresentam-se nos Relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício), antecédidos pelo citado planejamento que indicaram a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os Relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 125 e 164 destes autos. Estes foram submetidos ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, sendo dada ciência ao Senhor Prefeito Municipal, responsável pelas contas em exame, para conhecimento dos apontamentos, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba foi instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 3.424/14, sendo criada a Secretaria de Controle Interno. O artigo 10º da referida lei assim define suas atribuições:

"Artigo 10 São competências dos Órgãos Estratégicos, além de outras responsabilidades estabelecidas em Lei ou regulamento:

I - Competências gerais:

- a) elaborar estudos, propostas e pareceres específicos, fornecendo informações e apoio técnico para a coordenação da Ação Governamental;*
- b) oferecer, na área de sua atribuição, subsídios ao Governo Municipal que possibilitem aferir a evolução dos processos e serviços em vista dos objetivos fixados;*
- c) garantir ao Governo Municipal as interfaces políticas necessárias às relações com os cidadãos, movimentos sociais, instituições públicas e privadas no âmbito municipal, nacional e internacional;*
- d) trabalhar pela integração da ação governamental, colaborando com os demais órgãos para a execução do plano de governo.*

[...]

IV - Competências da Secretaria Municipal de Controle Interno:

- a) Auxiliar diretamente o Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, estejam relacionadas com a defesa do patrimônio público, ao controle interno, a auditoria pública e às atividades da ouvidoria geral;*
- b) Promover apoio aos órgãos da administração municipal no que concerne ao cumprimento de*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e de tomada de contas;*
- c) Desenvolver, implantar e coordenar um sistema de auditoria interna, com o propósito de praticar, e efetivamente resguardar, o princípio da autotutela nos atos e contratos da administração pública;*
 - d) Promover e coordenar avaliações periódicas sobre a eficiência, eficácia e pertinência da estrutura organizativa da Prefeitura Municipal, com o propósito de adequá-la permanentemente às necessidades da sociedade, aos objetivos e metas institucionais, bem como às normas fixadas pelos órgãos de controle da Administração Pública;*
 - e) Avaliar periodicamente a eficiência e eficácia do sistema de controle interno do Município de Santana de Parnaíba, propondo as mudanças estruturais necessárias para seu melhor funcionamento;*
 - f) Planejar e coordenar a revisão e atualização dos fluxos dos processos administrativos, objetivando a celeridade, a transparência e a economia dos recursos na gestão institucional, bem como a melhoria na prestação dos serviços municipais;*
 - g) Receber, identificar e apurar abusos, omissões, injustiças, morosidade, descaso, desídia da administração municipal, cometidos contra cidadãos, entidades públicas ou privadas, propondo, para tanto, as medidas cabíveis pertinentes para sua imediata correção, bem como encaminhar os fatos e conclusões à Sindicância, para que seja instaurado o procedimento administrativo adequado a apuração de eventuais falhas e ilícitos funcionais;*
 - h) Receber, encaminhar e apurar reclamações, demandas e queixas da população sobre a gestão pública municipal, recomendando as medidas cabíveis e zelando pelo seu cumprimento;*
 - i) Executar e controlar os procedimentos de liquidação de autarquias, empresas públicas e demais órgãos da administração indireta do Poder Público Municipal;*
 - j) Manter o registro e o arquivamento das reclamações recebidas e das respostas enviadas aos reclamantes, dentro dos prazos fixados na legislação;*
 - k) Propor medidas de incentivo aos servidores públicos para o cumprimento das normas, obtenção de resultados e alcance de metas de eficiência, eficácia e economicidade;*
 - l) Em coordenação com as Secretarias Municipais de Finanças e de Administração, realizar os*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;*
- m) Em coordenação com a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessários para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;*
 - n) Em coordenação com a Secretaria Municipal de Governo e com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Poder Executivo Municipal as propostas de decisão e adequação, que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população;*
 - o) Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal, na sua área de competência;*
 - p) Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal."*

Conforme consta do Relatório do Controle Interno do 1º Quadrimestre de 2017, em 15 de dezembro de 2015, através da Portaria nº 3.632/15, o Prefeito Municipal nomeou o Sr. Douglas Verzola como Controlador Interno, com formação na área de Direito (Arquivo 3, p. 4).

Este - servidor ocupante de cargo efetivo - foi admitido em 12/02/2015 como Fiscal Municipal, e ainda no mesmo mês foi nomeado para o cargo em comissão de Assessor Técnico de Gabinete IV, conforme documentos juntados nos Eventos 125.1, p. 22 e 125.31, p. 8.

Em que pese sua formação na área de Direito, neste curto período de tempo não seria possível aferir se o funcionário reúne todas as capacidades profissionais ou de liderança necessárias para ocupar um cargo de direção, chefia ou assessoramento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Outrossim, segundo constatado no Edital de Concurso Público nº 01/2014 realizado pela municipalidade pelo qual ingressou o Sr. Douglas Verzola, o cargo de Fiscal Municipal exigia apenas a escolaridade mínima de Ensino Médio Completo (Arquivo 2, p. 2), cujas atribuições são definidas em fiscalizar o cumprimento das posturas municipais e da arrecadação de tributos municipais, orientar o cumprimento de leis, regulamentos e normas que regem o Município, fiscalizando, autuando e aplicando multas e penalidades aos infratores; conhecer normas e procedimentos da legislação básica da área de atuação e conhecimentos de informática (Arquivo 2, p. 27). Assim, incompatíveis com as atuais atribuições.

Inexistindo no Quadro de Pessoal da Prefeitura ao final de 2017 o cargo efetivo de Controlador Interno (Quadro juntado nestes autos no Arquivo 14) - descumprindo o Comunicado SDG nº 35/2015 -, o Controlador Interno, ocupante de cargo em comissão, não dispõe de total autonomia e independência, submetendo-se ao Secretário de Controle Interno e ao chefe do Executivo Municipal.

Embora seja recomendado que a função de Controlador Interno seja atribuída a um servidor de cargo efetivo - em face das garantias mínimas que são inerentes a esse tipo de servidor -, o exercício da função em comissão, por seu vínculo de confiança, o torna incompatível para as atividades de atribuições eminentemente fiscalizatórias, que devem ser realizadas de forma independente, plena e isenta, a fim de evitar situações que configurem conflito de interesse e que ferem a autonomia que deve dispor o Controlador.

O Arquivo 3 anexo demonstra que o representante do controle interno emite os relatórios quadrimestrais. Contudo, o sistema de controle interno não vem propondo providências em decorrência dos achados da fiscalização deste Tribunal (vide exemplos dos acompanhamentos de obras, compras e serviços a seguir apresentados nos itens "H.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS" e "H.2. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES"). Em razão disto, torna-se difícil que o Prefeito determine providências cabíveis com base no relatório do controle interno, como atualmente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



elaborado, pela falta de propostas construtivas para atacar os problemas diagnosticados em seu âmbito.

Assim, diante do exposto, propõe-se que o sistema de controle interno seja mais ativo na recomendação de providências, quando do diagnóstico de inconformidades, e na correção de rumos, quando apontadas irregularidades no âmbito do controle externo.

A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO - Índice C

De acordo com as respostas informadas pela origem no IEG-M, apontamos as seguintes ocorrências referentes ao planejamento:

A) Estrutura de Equipe de Planejamento Municipal: os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria.

B) Execução Orçamentária

i) Não há relatórios com análise quanto à mensuração de Programas, Metas e Ações por um ou mais indicadores próprios e adequados, e que permitam aferir a situação atual (aquela que se pretende modificar) e os avanços obtidos ao longo da execução do programa (em direção àquela mudança pretendida). Assunto abordado nas metas 16.7 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

ii) Não há relatórios com avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências públicas realizadas e nos demais instrumentos de diagnóstico dos problemas, necessidades e deficiências do município. Assunto abordado nas metas 16.7 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

iii) O monitoramento da execução orçamentária serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias, mas sem formalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



para o Prefeito. Assunto abordado nas metas 16.7 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

C) Lei Orçamentária Anual

- i) As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto, contrariando o artigo 167 da Carta Magna.

D) Audiências Públicas

- i) As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate.
- ii) Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular, indo de encontro à meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

E) Controle interno: O Responsável pelo Controle Interno não ocupa cargo efetivo na Administração Municipal.

F) O município não elaborou Plano Diretor conforme Lei nº 10.257/01 - Estatuto das Cidades.

G) Coerência entre Resultados

- i) A média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades teve menos de 60% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias segundo a Lei nº 101/2000, artigo 5º. Este tema também é abordado na meta 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.
- ii) O confronto entre o resultado físico alcançado pelas metas das ações e os recursos financeiros utilizados a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



partir de dados da LOA, demonstram que menos de 60% das metas possuem compatibilidade entre o resultado físico e os recursos utilizados. Embora não exista um dispositivo direto que trate deste assunto, podemos ver que alguns mencionam a questão de alcance de resultados, como por exemplo o §7º do artigo 165 da CF, que menciona a necessidade de redução das desigualdades. Para que tal fato se dê, é necessário que programas e ações, bem como os valores estabelecidos, sejam coerentes e corretamente direcionados. Caso contrário, muito se gastará sem o procurado efeito pretendido. Assunto tratado na meta 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

iii) Taxa de Investimento em Relação à Receita Arrecadada: a taxa de investimento do município foi 6,09%. A taxa apurada neste item se baseia na Ciência Econômica, que estabelece a necessidade de investimentos por parte das organizações, para que possam se perpetuar no tempo, bem como aperfeiçoar seus processos produtivos. Sem investimento, o parque produtivo de uma organização não pode ser renovado, o que fatalmente levará ao comprometimento do seu desempenho operacional. Além disto, indiretamente o inciso II, do § 5º do artigo 165 da CF de 1988 menciona sobre o orçamento de investimentos a serem realizados.

Investimentos (empenhado): R\$ 52.566.022,28
Receita Arrecadada: R\$ 863.045.736,71

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no artigo 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, no qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema AUDESP, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit*.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	749.167.056,45	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	663.477.231,36	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	22.000.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	240.139,72	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	63.929.964,81	8,53%

Fonte: AUDESP - Balanço Orçamentário (Arquivos 4 e 7)

Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e transposições no valor total de R\$ 72.240.269,04, o que corresponde a 10,36% da Despesa Fixada (inicial) - Arquivos 4 e 6.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	111.163.906,32	41.461.256,98	168,12%
Econômico	134.929.167,64	84.532.890,08	59,62%
Patrimonial	737.320.643,64	608.975.764,01	21,08%

Fonte: AUDESP - RAAE (Arquivo 7)

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	9.973.685,22	455.765,87	2088,34%
Parcelamento de Dívidas:	-	6.689.759,29	-100,00%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	-	6.689.759,29	-100,00%
Previdenciárias		6.689.759,29	-100,00%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	9.973.685,22	7.145.525,16	39,58%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	9.973.685,22	7.145.525,16	39,58%

Fonte: Demonstrativo de Apuração da Dívida Consolidada Líquida - DCL (Arquivo 8)

O aumento da dívida de longo prazo na ordem de 39,58% se deu exclusivamente em precatórios (com aumento de 2088% em relação ao ano anterior), a serem pagos pelo regime ordinário.

O saldo de precatórios para o exercício de 2018 compreende ações ajuizadas no período de 1997 a 2016 (vide relação completa no Arquivo 44 anexo a este relatório).

Por amostragem, efetuamos consulta aos processos judiciais referentes a 3 precatórios que compõem o saldo de R\$ 9.973.685,22. O motivo que ensejou o ajuizamento da ação judicial, e conseqüente expedição de precatório, consta da última coluna da tabela abaixo.

Credor	Processo nº	Valor	Motivo
Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda.	0029390-64.2007.8.26.0068	R\$ 2.839.955,60	Atraso no pagamento de faturas/notas fiscais
José Afonso Hernandez	1013714-15.2014.8.26.0068	R\$ 1.551.006,24	Desapropriação de imóvel
ERM Brasil Ltda.	0006786-94.2016.8.26.0068	R\$ 655.163,05	Devolução de ISS recolhido a maior – 2004 a 2006

Por outro lado, a municipalidade quitou suas dívidas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



previdenciárias junto ao INSS no exercício. A matéria será tratada no item a seguir.

B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui acordos de parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485/2017 ou pela Portaria nº 333 de 2017. Contudo, foram firmados acordos anteriores de parcelamentos baseados em outras Leis e Portarias, conforme abaixo demonstrado:

➤ **Perante o INSS:**

- Leis Federais nº 11.196/05 e 12.810/13
valor total parcelado: R\$ 21.208.307,00 (Arquivo 5, p. 6)
quantidade de parcelas: 120
parcelas devidas no exercício: 12
pagas no exercício: 6

A Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba aderiu ao parcelamento previsto no Artigo 96, inciso I da Lei Federal nº 11.196/05¹, em 120 prestações mensais e consecutivas, com redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e as de ofício, e, também, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora. Posteriormente o saldo devido foi renegociado com fulcro na Lei Federal nº 12.810/13, que dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

¹ Art. 96. Os Municípios poderão parcelar seus débitos e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, após a aplicação do art. 103-A, em: (Redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009)

I - 120 (cento e vinte) até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, se relativos às contribuições sociais de que trata a alínea a do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e as de ofício, e, também, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora; (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Consta do Demonstrativo de Apuração da Dívida Consolidada Líquida - DCL (Arquivo 8) e Balancete fornecido pela origem (Arquivo 5, p. 1) que o saldo inicial do Parcelamento da Dívida junto ao INSS em 2017 era de R\$ 6.689.759,29, sendo efetivamente pago no exercício R\$ 1.815.511,34. O saldo remanescente de R\$ 4.874.247,95 apurado pela origem como devido foi baixado após ser constatado pela Secretaria da Receita Federal que os valores recolhidos eram suficientes para a liquidação total (Arquivo 5, p. 4).

➤ **Perante o RPPS:**

- Lei Municipal autorizadora nº: 2.947/09
valor total parcelado: R\$ 994.470,75
quantidade de parcelas: 100
parcelas devidas no exercício: 9
pagas no exercício: 9 (encerrado)
- Lei Municipal autorizadora nº: 3.231/12
valor total parcelado: R\$ 2.399.096,88
quantidade de parcelas: 100
parcelas devidas no exercício: 12
pagas no exercício: 12

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame as parcelas devidas (principal) foram pagas, totalizando R\$ 379.280,79 (Arquivo 5, p. 1/2), restando um saldo a pagar no valor de R\$ 940.325,49 pertinente ao segundo parcelamento acima indicado (Arquivo 5, p. 1). Este valor também consta do Balanço Patrimonial no Passivo Não-Circulante - Encargos Sociais a Pagar (Arquivo 5A).

Contudo, informarmos que a prefeitura cumpriu parcialmente o acordado, isto porque foi verificado que a Caixa de Previdência identificou divergências entre os juros pagos e devidos por parte da Prefeitura. A Caixa cobrou a regularização destes débitos a título de juros². Desta forma, a dívida da prefeitura junto a Caixa é de mais R\$ 1.545.326,25 (posição de 31/12/2016 - vide Evento 125.1 - p. 24).

Assim, resta pendente de solução a quitação dos juros devidos em decorrência dos parcelamentos realizados.

² TC-1462/989/16 (Evento 55.1, p. 11) - Balanço Geral das contas da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, Exercício 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B.1.5. PRECATÓRIOS

REGIME ORDINÁRIO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2016 para pagamento em 2017	455.765,87
Ajustes efetuados pela Fiscalização	257.633,22
Pagamentos efetuados no exercício de	713.399,09
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017	129.108,78
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	129.108,78
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

Fonte: DLC (Arquivo 8), TJ-SP (Arquivo 10) e Arquivo 11

Em relação à contabilização dos precatórios apuramos:

Verificação	
1	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais? SIM

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:	Guias apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Sim
3 RPPS:	Sim
4 PASEP:	Sim

Constatamos que o município tem recolhido com atraso o INSS referente aos prestadores de serviços. A título meramente exemplificativo, citamos o TC-19393/989/17 (Evento 24). Nestes atrasos incidem multas e juros, ocasionando prejuízo ao Poder Público.

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, cujas contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



estão abrigadas no Processo nº TC-2259/989/17.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (Arquivo 9).

Os parcelamentos de valores devidos ao Regime Próprio de Previdência estão sendo tratados no item "B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS" do presente Relatório.

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do Artigo 29-A, inciso II, da Constituição Federal. Sendo apurado pelo sistema AUDESP o valor de R\$ 21.803.090,32 (excluídos os gastos com inativos), correspondendo à 4,04% (RAAE - Arquivo 7, p. 6).

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AUDESP, é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal. Contudo, esta fiscalização realizou a seguinte inclusão:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	313.970.745,36	318.598.858,28	322.913.111,35	338.596.602,43
Inclusões da Fiscalização		792.318,40	792.318,40	198.079,60
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	313.970.745,36	319.391.176,68	323.705.429,75	338.794.682,03
Receita Corrente Líquida	735.851.660,01	693.728.517,15	719.265.121,56	746.622.107,62
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	735.851.660,01	693.728.517,15	719.265.121,56	746.622.107,62
% Gasto Informado	42,67%	45,93%	44,89%	45,35%
% Gasto Ajustado	42,67%	46,04%	45,01%	45,38%

Fonte: RAAE - Arquivo 7

Nas despesas de pessoal indicadas no quadro retro, incluímos as despesas decorrentes do Convênio firmado entre a Prefeitura e a Santa Casa de Misericórdia de Santana de Parnaíba, datado de 20/10/2015, cujo objeto compreende a execução do Programa Saúde da Família através de equipes multifuncionais, matéria analisada no processo TC-8191/989/16.

Quando do julgamento do referido ajuste (Sessão de 18/04/2017), a Primeira Câmara deste Tribunal considerou irregular a matéria em virtude de que as ações decorrentes do Programa da Saúde da Família necessitam de contratação de equipes multiprofissionais formadas por médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde, dentre outros, e tais profissionais devem ser contratados por concurso público para não se configurar terceirização de serviços de Saúde Pública, prática vedada por lei (Arquivo 12 anexo a este relatório).

Em virtude dessa decisão, nos termos do artigo 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, efetuamos a inclusão das despesas decorrentes do convênio acima indicado no cômputo dos gastos com pessoal, no valor total de R\$ 1.782.716,40, sendo R\$ 792.318,40 nos dois primeiros quadrimestres de 2017 e mais R\$ 198.079,60 em setembro de 2017 (Arquivo 13 anexo a este relatório). O convênio foi rescindido em 02/10/2017, conforme Instrumento de Distrato juntado no Evento 1.4 do TC-17917/989/17 (*processo dependente do principal*).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Desta maneira, foi registrado - após ajuste da fiscalização - como despesa de pessoal no 3º quadrimestre o valor de R\$ 338.794.682,03, o que representa um percentual de 45,38%.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	10.758	9433	6453	6363	4305	3070
Em comissão	1384	1361	1040	1076	344	285
Total	12142	10794	7493	7439	4649	3355
Temporários	2016		2017			
Nº de contratados	25		41			

Fonte: Quadros de Pessoal 2016 e 2017 - Sistema Audep (Arquivo 14)

Para o quadro acima preenchido, realizamos os seguintes ajustes:

- No exercício de 2016 os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito constavam como sendo "Efetivos". Estes foram desconsiderados desta rubrica somados aos "Eletivo/Indicado", constando no quadro como "Em comissão".

A diferença de 23 cargos em Comissão existentes de 2017 em relação a 2016 é por conta da não apresentação dos 21 de Secretários Municipais (Arquivo 14, p. 7), Prefeito e Vice-Prefeito no quadro de 2017.

No exercício examinado foram nomeados 87 servidores efetivos para cargos em comissão, cujas atribuições nem sempre possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da CF). A relação de nomes está juntada a estes autos no Arquivo 15.

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Lei Municipal nº 3.115/11, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e dá outras providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B.1.9.1. ADMISSÃO X CARGO EM COMISSÃO

Dando prosseguimento aos comentários efetuados no relatório do 1º quadrimestre (Evento 125.1 - item B.5) - onde foi apresentada uma relação de funcionários ingressantes na administração municipal nos três últimos exercícios - e do 2º quadrimestre de 2017 - onde foi apresentada relação no período (Evento 164.91 - Item B.5.5) - que, em curto espaço de tempo, passaram a ocupar um cargo em comissão.

Segue abaixo a relação pertinente a todo exercício de 2017 (Arquivo 15):

Nome	Admissão	Cargo Efetivo	Nomeação	Cargo em Comissão
BRUNA FELICIANO DE SIQUEIRA	07/03/2016	Monitor Assistencial	02/01/2017	Chefe de Equipamento I
CLEIDE ROSANE GONZAGA SANTOS	11/04/2017	Agente de Serviços Gerais	11/04/2017	Assistente II
RODRIGO HERNANDES GOMES DE SIQUEIRA	11/04/2017	Oficial Administrativo	11/04/2017	Diretor de Departamento
WILLIAM PEREIRA REIS	12/05/2017	Agente de Serviços Públicos	12/05/2017	Assessor Técnico de Gabinete III
CLAUDIONOR SOUZA CAMBUIM	12/05/2017	Agente de Serviços Públicos	12/05/2017	Assistente II
MOISES ALVES DE ARRUDA	18/05/2017	Agente de Serviços Públicos	18/05/2017	Assistente V
LUIS FERREIRA DE MORAES JUNIOR	19/05/2017	Agente de Serviços Públicos	06/04/2018*	Secretário de Serviços Municipais
BENEDITO CLAUDIO DA ROCHA	02/06/2017	Agente de Serviços Públicos	02/06/2017	Chefe de Equipamento I
MARCELA NOVAIS SANTOS	04/07/2017	Oficial Administrativo	04/07/2017	Assessor Técnico de Gabinete II
VANESSA GOMES DOS SANTOS	04/07/2017	Oficial Administrativo	01/08/2017	Assistente Técnico de Direção I
JOSE ROBERTO CAMPOS DE SIQUEIRA	12/07/2017	Oficial Administrativo	12/07/2017	Assistente IV
PRISCILA PEREIRA DE ALMEIDA YAMASAKI	13/07/2017	Oficial Administrativo	13/07/2017	Assessor Técnico de Gabinete II
MONICA VIEIRA DE SOUSA CRISPIM	08/08/2017	Agente de Serviços de Alimentação	08/08/2017	Chefe de Equipamento I
CLARICE DE FATIMA PONTES MORENO SCARPA	05/09/2017	Agente de Serviços Gerais	05/09/2017	Assessor Técnico de Gabinete I
GISELE ELAINE SABINO	07/11/2017	Oficial Administrativo	07/11/2017	Assessor Técnico de Gabinete III

* Realizamos alteração nesta data, pois diferentemente do que consta na Tabela do Arquivo 15, em consulta ao sistema Audesp, verificamos que o início da função como secretário se deu em 06/04/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Todos os casos da tabela acima demonstram que, em um intervalo inferior a 1 ano, o servidor admitido passou a ocupar um cargo em comissão.

Em um curtíssimo período de tempo não é possível verificar se o funcionário reúne todas as capacidades profissionais e de liderança necessárias para ocupar um cargo de direção, chefia ou assessoramento.

A maioria dos casos indicados na tabela acima retrata que o servidor é admitido em um cargo efetivo e no mesmo dia passa a ocupar um cargo de direção, chefia ou assessoramento.

B.1.9.2. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

A situação crítica do preenchimento dos cargos em comissão é corroborada pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2047453-64.2017.8.26.0000, promovida pelo Procurador Geral de Justiça em face do Presidente da Câmara e do Prefeito de Santana de Parnaíba.

Mediante decisão proferida em 07/03/2018, o Tribunal de Justiça de São Paulo julgou parcialmente procedente a ação para, entre outras determinações, declarar a inconstitucionalidade das expressões "Auditor", "Assessor Especial I", "Assessor Especial II", "Assessor Especial III", "Assessor Técnico de Gabinete I", "Assessor Técnico de Gabinete II", "Assessor Técnico de Gabinete III", "Assessor Técnico de Gabinete IV", "Assistente Técnico de Direção I", "Assistente Técnico de Direção II", "Assistente I", "Assistente II", "Assistente III", "Assistente IV", "Assistente V", "Assistente de Gabinete", "Chefe de Equipamento I", "Chefe de Equipamento II", "Tesoureiro Geral", "Administrador Regional da Fazendinha", "Coordenador Regional de Alphaville/Tamboré", "Coordenador Regional do Parque Santana e Jd. Isaura", "Coordenador Regional da Aldeia da Serra", "Coordenador da Juventude", "Coordenador da Defesa Civil" e "Coordenadoria Municipal de Transporte Interno", insertas nos Anexos I e III da Lei nº 3.115, de 25 de maio de 2011, na redação dada pela Lei nº 3.423, de 17 de setembro de 2014.

Também foi declarada a inconstitucionalidade da expressão "Da Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos", prevista no caput, do art. 1º, da Lei nº 2.600, de 16 de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



dezembro de 2004; da expressão "Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, o Secretário e", inserta no parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 2.600, de 16 de dezembro de 2004, na redação dada pela Lei nº 3.221/2012; da expressão "na Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município de Santana de Parnaíba", constante do art. 4º da Lei nº 2.600, de 16 de dezembro de 2004; da expressão "além daquele requisito de tempo mínimo de lotação", prevista no art. 9º, da Lei nº 2.600, de 16 de dezembro de 2004; dos § 1º e § 4º e seus incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 2.600, de 16 de dezembro de 2004, do Município de Santana de Parnaíba.

Foi declarada a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, das expressões "Chefe de Divisão", "Chefe de Seção", "Ouvidor Geral do Município", "Comandante da Guarda Municipal Comunitária", "Corregedor da Guarda Municipal Comunitária" e "Subcomandante da Guarda Municipal Comunitária", insertas nos Anexos I e III da Lei nº 3.115, de 25 de maio de 2011, na redação dada pela Lei nº 3.423, de 17 de setembro de 2014, do Município de Santana de Parnaíba.

Por fim, o TJ/SP assentou que os referidos cargos em comissão acima citados devem ser ocupados apenas por servidores de carreira (documento anexo - Arquivo 16).

Ação judicial com modulação de efeitos por 120 dias para reorganização do quadro do funcionalismo - pendente de recurso (documento anexo no Arquivo 16C).

B.1.9.3. NOMEAÇÃO DE DOADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CAMPANHA ELEITORAL EM CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Para demonstrar a forma como vêm sendo preenchidos os cargos na Prefeitura de Santana de Parnaíba e considerando que 2017 é o primeiro ano de gestão municipal, foram realizadas as seguintes análises:

A) Relação dos doadores da campanha eleitoral de 2016 ao então candidato a Prefeito, Sr. Elvis Leonardo Cezar, e o cargo que passaram a ocupar (ou já ocuparam) na Administração Municipal:

Doadores de Campanha Eleitoral - 2016	CPF/CNPJ	Cargo ocupado na Administração Municipal	Tipo
Elvis Leonardo Cezar	185.522.478-01	Prefeito	Eletivo
Carla Brunelli	090.218.268-44	-	-
José Roberto Brunelli	064.385.398-72	-	-
Claudio Luiz Senise	376.936.118-00	Secretário Municipal de Tecnologia da Informação	Comissão/Agente Político



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Doadores de Campanha Eleitoral - 2016	CPF/CNPJ	Cargo ocupado na Administração Municipal	Tipo
Oswaldo Luiz Oliveira Borrelli	764.962.958-91	Vice-Prefeito	Eletivo
Sylvio Luiz Brunelli	301.287.148-91	-	-
Claudio Lysias da Silva	064.003.088-22	Secretário Municipal de Negócios Jurídicos	Comissão/Agente Político
Marcela Cristiane Pupin	180.667.218-97	Secretária Municipal da Habitação	Comissão/Agente Político
Fabio Mendonça	311.605.388-08	Secretário Municipal de Assistência Social	Comissão/Agente Político
Flavio Mendonça	291.589.758-10	Secretário Municipal de Atividade Física, Esporte e Lazer	Comissão/Agente Político
Jailton Aparecido Rodrigues	120.102.998-84	Secretário Municipal de Educação	Comissão/Agente Político
Mauro Brunetto	008.004.118-38	Secretário Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico e Social	Comissão/Agente Político
Helio de Souza Silva	043.054.918-00	Chefe de Gabinete do Prefeito	Comissão
Mauricio Ribeiro Nunes	161.092.578-50	Secretário Municipal de Controle Interno	Comissão/Agente Político
Maria de Fátima Pereira	066.627.338-30	Presidente da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba	Comissão
Mario Cesar da Silva	772.074.244-34	Administrador Regional Fazendinha	Comissão
Carlos Alberto Artoni	007.250.238-05	-	-
Jaderson José Spina	867.721.558-15	Secretário de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	Comissão/Agente Político
Evandro de Barros Fernandes	266.500.758-41	Secretário Municipal de Obras	Comissão/Agente Político
José Carlos Misorelli	858.612.278-53	Secretário Municipal da Saúde	Comissão Agente Político
Adriano Dias Campos	080.168.818-31	Secretário Municipal de Compras e Licitações	Comissão/Agente Político
Maxsoel Elias Santana	145.091.298-23	Secretário Municipal de Comunicação Social	Comissão/Agente Político
Antonio da Rocha Marmo Cezar	643.714.178-68	Secretário de Serviços Municipais (Pai do Prefeito Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito inelegível por decisão do TSE)	Comissão/Agente Político
Mauricio de Paula Notari	066.527.038-07	-	-
Waldemar Vieira	666.071.248-87	Diretor de Departamento	Comissão
Adão Pereira de Godoi Junior	322.581.428-81	Assessor Técnico de Gabinete IV	Comissão
Adriano de Freitas Gonçalves	277.982.568-57	Secretário Municipal de Administração	Comissão/Agente Político
Wellisson Ivanildo Oliveira da Silva	329.363.838-46	Diretor de Departamento	Comissão
Marcio Barros Silva	287.867.688-24	Diretor de Departamento	Comissão
Rosangela Lourenço Nunes	145.176.568-10	-	-
Paulo Renato Godoy	081.174.768-94	Secretário Municipal de Finanças	Comissão/Agente Político
Diretório Municipal	08454377000122	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Doadores de Campanha Eleitoral - 2016	CPF/CNPJ	Cargo ocupado na Administração Municipal	Tipo
Monique Vidal Neves de Castro	685.895.816-91	Assistente Técnica de Gabinete IV	Comissão
Danilo Nakatani Notari	375.822.618-01	-	-
Selma Oliveira Cezar	206.010.178-62	Presidente do Fundo de Solidariedade (Esposa do Prefeito Elvis Leonardo Cezar)	Comissão/Agente Político
Greyza Mitiko Aiacyda	294.047.788-42	-	-
Francisco Marcos Aleixo	069.294.248-38	Assessor Técnico de Gabinete III	Comissão
Ricardo Cordeiro Branco de Souza	093.632.138-54	Assessor Técnico de Gabinete I	Comissão
Laelson Rodrigues Cavalcante	304.392.228-00	Assistente Técnico IV e V	Comissão
Marcio Koch	928.456.900-10	Assessor Técnico de Gabinete I e II	Comissão
Jeanette Costa de Freitas	297.368.278-95	Diretora de Departamento	Comissão
Marcio Augusto Rossoni	113.136.918-10	Assessor Técnico de Gabinete III	Comissão
João de Deus Amorim Neto	009.078.408-17	Assessor Técnico de Gabinete II	Comissão
Marcos Silveira de Faria	712.565.638-20	Assessor Especial III	Comissão
Roseli Pinheiro da Silva	251.049.058-37	Assistente IV	Comissão
Nelci Aparecida de Freitas Santos	25639874000114	Vereadora	Eletivo
Mariana de Oliveira Marques Silva	419.616.168-58	-	-
Cintia Carolina de Almeida	230.323.068-33	Assistente IV	Comissão
Alessandra Terrazas Bras	148.698.648-00	-	-
Sandro Antonio de Almeida	040.545.968-86	Assistente V	Comissão
Omar Nekrasus Xavier	042.748.458-85	-	-
Mario Antonio dos Santos Justo	316.783.648-27	Assessor Técnico de Gabinete II	Comissão
João Henrique Bispo de Oliveira	25635732000189	Vereador	Eletivo
Marcos Antonio Rodrigues de Moraes	355.016.668-04	-	-
Maurício Lima Souza	25602788000137	Candidato a Vereador	-
Cleonice Gonçalves da Silva	287.757.478-47	Assistente V e Assistente de Gabinete	Comissão
Sidnei Rodrigues da Silva	416.590.598-44	Assistente I	Comissão
Eduardo Henrique Domingos Lopes	373.131.728-18	Assistente de Gabinete	Comissão
Jurandir Costa da Silva	279.782.448-22	Assistente de Gabinete	Comissão
Willian Rafael da Silva	434.275.098-85	-	-
José Hugo da Silva	25646567000160	Vereador	Eletivo
Rita de Cássia Desanti Rodrigues	25538335000199	Candidata a Vereadora	-
Gabriela Lisboa de Oliveira	469.364.128-66	-	-
Weslaine da Silva Alvarenga	445.930.998-03	-	-
Bruno Roberto Gilli Duarte	404.618.578-39	Assistente I	Comissão
Kimberly Souza Silva	442.915.208-08	-	-
Roberta Godoi Augusto de Freitas	469.948.418-20	-	-
Regina Claudia Scarpell	100.735.418-69	Oficial Administrativa e Chefe de Divisão	Efetivo em Comissão

Fontes: Site do TSE (Arquivo 16A) e Sistema AUDESP - Fase III do TCESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B) Foram relacionados abaixo os prestadores de serviços da campanha eleitoral de 2016 ao então candidato a Prefeito, Sr. Elvis Leonardo Cezar, e o cargo que passaram a ocupar (ou já ocuparam) na Administração Municipal (apenas Pessoas Físicas):

Prestadores de Serviços na Campanha Eleitoral - 2016	CPF	Cargo ocupado na Administração Municipal	Tipo
Wellisson Ivanildo Oliveira da Silva	329.363.838-46	Diretor de Departamento	Comissão
Sandra Souza Aguiar	119.049.408-62	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Temporário
Francisco Marcos Aleixo	069.294.248-38	Assessor Técnico de Gabinete III	Comissão
Ricardo Cordeiro Branco de Souza	093.632.138-54	Assessor Técnico de Gabinete I	Comissão
Laelson Rodrigues Cavalcante	304.392.228-00	Assistente IV e V	Comissão
Marcio Koch	928.456.900-10	Assessor Técnico de Gabinete I e II	Comissão
João de Deus de Amorim Neto	009.078.408-17	Assessor Técnico de Gabinete II	Comissão
Marcio Augusto Rossone	113.136.918-10	Assessor Técnico de Gabinete III	Comissão
Marcos Silveira de Faria	712.565.638-20	Assessor Especial III	Comissão
Roseli Pinheiro da Silva	251.049.058-37	Assistente IV	Comissão
Cintia Carolina de Almeida	230.323.068-33	Assistente IV	Comissão
Sandro Antonio de Almeida	040.545.968-86	Assistente V	Comissão
Mario Antonio dos Santos Justo	316.783.648-27	Assessor Técnico de Gabinete II	Comissão
Cleonice Gonçalves da Silva	287.757.478-47	Assistente de Gabinete e Assistente V	Comissão
Jurandir Costa da Silva	279.782.448-22	Assistente de Gabinete	Comissão
Sidnei Rodrigues da Silva	416.590.598-44	Assistente I	Comissão
Eduardo Henrique Domingos Lopes	373.131.728-18	Assistente de Gabinete	Comissão
Bruno Roberto Gilli Duarte	404.618.578-39	Assistente I	Comissão
Regina Claudia Scarpelli Saro	100.735.418-69	Oficial Administrativa e Chefe de Divisão	Efetivo em Comissão

Fontes: Site do TSE (Arquivo 16B) e Sistema AUDESP - Fase III do TCESP.

A situação acima descrita contraria o princípio constitucional da impessoalidade, sendo que a admissão para o cargo em comissão está atrelada à doação ou à prestação de serviço para a campanha eleitoral.

Os quadros elaborados permitem verificar que as admissões de pessoal da Prefeitura de Santana de Parnaíba não observaram critérios técnicos, tais como natureza do cargo, competências e habilidades do servidor, formação e experiência profissional etc.

Além disso, os cargos preenchidos não possuem atribuições de chefia, direção e assessoramento, o que contraria o artigo 37, V da Constituição Federal. A situação constatada demonstra o descumprimento da regra geral de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



preenchimento dos cargos públicos mediante concurso, em afronta ao artigo 37, II da Constituição Federal.

B.1.9.4. DESCUMPRIMENTO DE REITERADAS DECISÕES DO TCESP

A adequação dos cargos em comissão já vem sendo recomendada, alertada e advertida por este Tribunal nos exercícios de 2007 a 2010, 2012 e 2013 (TCs-2171/026/07, 1700/026/08, 165/026/09, 2563/026/10, 1624/026/12 e 1692/026/13), sendo elevada à determinação no julgamento das Contas Municipais de 2015 (TC-2257/026/15), situação esta que não vem sendo regularizada pela municipalidade.

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 15.975,99	R\$ 11.817,86	R\$ 20.243,55
(+) 5,00% = RGA 2017 em Junho/17 – Lei Municipal nº 3.630/2017	R\$ 16.774,79	R\$ 12.408,75	R\$ 21.255,73

Fonte: Arquivo 17

Verificações:		
1	A revisão decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V da Constituição?	Sim
2	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
3	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
4	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992?	Sim
5	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

De acordo com nossos cálculos, constatamos os pagamentos excessivos à Sra. Secretária Municipal de Negócios Jurídicos. Esta ocorrência será retratada adiante no item "B.1.11.1. VERBAS HONORÁRIAS À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS".

B.1.11. VERBAS HONORÁRIAS AOS PROCURADORES

Constatamos a realização de pagamentos aos procuradores municipais em valores superiores ao limite constitucional (artigo 37, XI da Constituição Federal).

Conforme jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal, as verbas honorárias devem ser incluídas no cálculo do teto remuneratório previsto no artigo 37, XI da Constituição Federal (RE 629675, RE 380538, RE 634576, RE 259306, entre outros).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Verificamos os pagamentos pertinentes a todo exercício de 2017.

Na tabela abaixo, já estamos considerando como remuneração de referência o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo (equivalente a 90,25% do subsídio dos ministros do STF³), muito embora o processo pertinente ao assunto esteja pendente de julgamento final perante o Supremo Tribunal Federal. Discute-se no STF (Recurso Extraordinário nº 663696) qual seria o teto remuneratório dos procuradores municipais: a remuneração do prefeito ou dos desembargadores do Tribunal de Justiça - processo ainda sem decisão definitiva - placar parcial de 5X2 em favor da remuneração dos desembargadores.

Ademais, na tabela abaixo (coluna "Remuneração / Valor Bruto") já foram desconsideradas as parcelas que não incidem sobre o cálculo do limite constitucional, tais como: 1/3 sobre férias, 13º salário etc.

Nome do Agente	Mês	Cargo	Remuneração	Honorários	Total	TJ (90,25%)	Valor Excedente
BENEDITO ABEL DE JESUS	Jan	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 8.891,24	R\$ 27.993,52	R\$ 30.471,11	-
BENEDITO ABEL DE JESUS	Fev	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 4.505,03	R\$ 23.607,31	R\$ 30.471,11	-
BENEDITO ABEL DE JESUS	Mar	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 10.333,89	R\$ 29.436,17	R\$ 30.471,11	-
BENEDITO ABEL DE JESUS	Abr	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 5.254,78	R\$ 24.357,06	R\$ 30.471,11	-
BENEDITO ABEL DE JESUS	Mai	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 16.588,17	R\$ 35.690,45	R\$ 30.471,11	R\$ 5.219,34
BENEDITO ABEL DE JESUS	Jun	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 7.065,82	R\$ 27.123,22	R\$ 30.471,11	-
BENEDITO ABEL DE JESUS	Jul	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 21.076,35	R\$ 41.133,75	R\$ 30.471,11	R\$ 10.662,64
BENEDITO ABEL DE JESUS	Ago	PROCURADOR	R\$ 19.450,08	R\$ 32.750,74	R\$ 52.200,82	R\$ 30.471,11	R\$ 21.729,71
BENEDITO ABEL DE JESUS	Set	PROCURADOR	R\$ 20.631,88	R\$ 28.047,71	R\$ 48.679,59	R\$ 30.471,11	R\$ 18.208,48
BENEDITO ABEL DE JESUS	Out	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 42.521,99	R\$ 62.579,39	R\$ 30.471,11	R\$ 32.108,28
BENEDITO ABEL DE JESUS	Nov	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 28.452,24	R\$ 48.509,64	R\$ 30.471,11	R\$ 18.038,53
BENEDITO ABEL DE JESUS	Dez	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 26.506,99	R\$ 46.564,39	R\$ 30.471,11	R\$ 16.093,28
		SOMA	R\$ 235.880,36	R\$ 231.994,95	R\$ 467.875,31		R\$ 122.060,26

Nome do Agente	Mês	Cargo	Remuneração	Honorários	Total	TJ (90,25%)	Valor Excedente
PAULO DANILO TROMBONI	Jan	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 8.891,24	R\$ 27.993,52	R\$ 30.471,11	-
PAULO DANILO TROMBONI	Fev	PROCURADOR	R\$ 16.343,22	R\$ 4.505,03	R\$ 20.848,25	R\$ 30.471,11	-
PAULO DANILO TROMBONI	Mar	PROCURADOR	R\$ 18.734,40	R\$ 10.333,89	R\$ 29.068,29	R\$ 30.471,11	-
PAULO DANILO TROMBONI	Abr	PROCURADOR	R\$ 19.649,40	R\$ 5.254,78	R\$ 24.904,18	R\$ 30.471,11	-
PAULO DANILO TROMBONI	Mai	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 16.588,17	R\$ 35.690,45	R\$ 30.471,11	R\$ 5.219,34
PAULO DANILO TROMBONI	Jun	PROCURADOR	R\$ 20.057,39	R\$ 7.065,82	R\$ 27.123,21	R\$ 30.471,11	-
PAULO DANILO TROMBONI	Jul	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 21.076,35	R\$ 41.133,75	R\$ 30.471,11	R\$ 10.662,64
PAULO DANILO TROMBONI	Ago	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 32.750,74	R\$ 52.808,14	R\$ 30.471,11	R\$ 22.337,03
PAULO DANILO TROMBONI	Set	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 28.047,71	R\$ 48.105,11	R\$ 30.471,11	R\$ 17.634,00
PAULO DANILO TROMBONI	Out	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 42.521,99	R\$ 62.579,39	R\$ 30.471,11	R\$ 32.108,28
PAULO DANILO TROMBONI	Nov	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 28.452,24	R\$ 48.509,64	R\$ 30.471,11	R\$ 18.038,53
PAULO DANILO TROMBONI	Dez	PROCURADOR	R\$ 20.057,39	R\$ 26.506,99	R\$ 46.564,38	R\$ 30.471,11	R\$ 16.093,27
		SOMA	R\$ 233.333,36	R\$ 231.994,95	R\$ 465.328,31		R\$ 122.093,09

³ Subsídio dos Ministros do STF: R\$ 33.763,00. Subsídio dos desembargadores TJ (90,25%): R\$ 30.471,11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Nome do Agente	Mês	Cargo	Remuneração	Honorários	Total	TJ (90,25%)	Valor Excedente
RITA DE CASSIA NETO CASSEMUNHA	Jan	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 8.891,24	R\$ 27.993,52	R\$ 30.471,11	-
RITA DE CASSIA NETO CASSEMUNHA	Fev	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 4.505,03	R\$ 23.607,31	R\$ 30.471,11	-
RITA DE CASSIA NETO CASSEMUNHA	Mar	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 10.333,89	R\$ 29.436,17	R\$ 30.471,11	-
RITA DE CASSIA NETO CASSEMUNHA	Abr	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 5.254,78	R\$ 24.357,06	R\$ 30.471,11	-
RITA DE CASSIA NETO CASSEMUNHA	Mai	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 16.588,17	R\$ 35.690,45	R\$ 30.471,11	R\$ 5.219,34
RITA DE CASSIA NETO CASSEMUNHA	Jun	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 7.065,82	R\$ 27.123,22	R\$ 30.471,11	-
RITA DE CASSIA NETO CASSEMUNHA	Jul	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 21.076,35	R\$ 41.133,75	R\$ 30.471,11	R\$ 10.662,64
RITA DE CASSIA NETO CASSEMUNHA	Ago	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 32.750,74	R\$ 52.808,14	R\$ 30.471,11	R\$ 22.337,03
RITA DE CASSIA NETO CASSEMUNHA	Set	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 28.047,71	R\$ 48.105,11	R\$ 30.471,11	R\$ 17.634,00
RITA DE CASSIA NETO CASSEMUNHA	Out	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 42.521,99	R\$ 62.579,39	R\$ 30.471,11	R\$ 32.108,28
RITA DE CASSIA NETO CASSEMUNHA	Nov	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 28.452,24	R\$ 48.509,64	R\$ 30.471,11	R\$ 18.038,53
RITA DE CASSIA NETO CASSEMUNHA	Dez	PROCURADOR	R\$ 20.631,88	R\$ 26.506,99	R\$ 47.138,87	R\$ 30.471,11	R\$ 16.667,76
		SOMA	R\$ 236.487,68	R\$ 231.994,95	R\$ 468.482,63		R\$ 122.667,58

Nome do Agente	Mês	Cargo	Remuneração	Honorários	Total	TJ (90,25%)	Valor Excedente
SILVIA LANE CAVALCANTI PECCIOLI	Jan	(*)	R\$ 7.210,01	R\$ 8.891,24	R\$ 16.101,25	R\$ 30.471,11	-
SILVIA LANE CAVALCANTI PECCIOLI	Fev		R\$ 7.210,01	R\$ 4.505,03	R\$ 11.715,04	R\$ 30.471,11	-
SILVIA LANE CAVALCANTI PECCIOLI	Mar		R\$ 7.210,01	R\$ 10.333,89	R\$ 17.543,90	R\$ 30.471,11	-
SILVIA LANE CAVALCANTI PECCIOLI	Abr		R\$ 7.210,01	R\$ 5.254,78	R\$ 12.464,79	R\$ 30.471,11	-
SILVIA LANE CAVALCANTI PECCIOLI	Mai		R\$ 7.210,01	R\$ 16.588,17	R\$ 23.798,18	R\$ 30.471,11	-
SILVIA LANE CAVALCANTI PECCIOLI	Jun		R\$ 7.570,51	R\$ 7.065,82	R\$ 14.636,33	R\$ 30.471,11	-
SILVIA LANE CAVALCANTI PECCIOLI	Jul		R\$ 7.570,51	R\$ 21.076,35	R\$ 28.646,86	R\$ 30.471,11	-
SILVIA LANE CAVALCANTI PECCIOLI	Ago		R\$ 7.570,51	R\$ 32.750,74	R\$ 40.321,25	R\$ 30.471,11	R\$ 9.850,14
SILVIA LANE CAVALCANTI PECCIOLI	Set		R\$ 7.570,51	R\$ 28.047,71	R\$ 35.618,22	R\$ 30.471,11	R\$ 5.147,11
SILVIA LANE CAVALCANTI PECCIOLI	Out		R\$ 7.570,51	R\$ 42.521,99	R\$ 50.092,50	R\$ 30.471,11	R\$ 19.621,39
SILVIA LANE CAVALCANTI PECCIOLI	Nov		R\$ 7.570,51	R\$ 28.452,24	R\$ 36.022,75	R\$ 30.471,11	R\$ 5.551,64
SILVIA LANE CAVALCANTI PECCIOLI	Dez		R\$ 7.570,51	R\$ 26.506,99	R\$ 34.077,50	R\$ 30.471,11	R\$ 3.606,39
		SOMA	R\$ 89.043,62	R\$ 231.994,95	R\$ 321.038,57		R\$ 43.776,67

(*) Remuneração paga pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba - Benefício de Aposentadoria

Nome do Agente	Mês	Cargo	Remuneração	Honorários	Total	TJ (90,25%)	Valor Excedente
RICARDO MOREIRA FERREIRA	Jan	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 8.891,24	R\$ 27.993,52	R\$ 30.471,11	-
RICARDO MOREIRA FERREIRA	Fev	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 4.505,03	R\$ 23.607,31	R\$ 30.471,11	-
RICARDO MOREIRA FERREIRA	Mar	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 10.333,89	R\$ 29.436,17	R\$ 30.471,11	-
RICARDO MOREIRA FERREIRA	Abr	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 5.254,78	R\$ 24.357,06	R\$ 30.471,11	-
RICARDO MOREIRA FERREIRA	Mai	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 16.588,17	R\$ 35.690,45	R\$ 30.471,11	R\$ 5.219,34
RICARDO MOREIRA FERREIRA	Jun	PROCURADOR	R\$ 20.631,88	R\$ 7.065,82	R\$ 27.697,70	R\$ 30.471,11	-
RICARDO MOREIRA FERREIRA	Jul	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 21.076,35	R\$ 41.133,75	R\$ 30.471,11	R\$ 10.662,64
RICARDO MOREIRA FERREIRA	Ago	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 32.750,74	R\$ 52.808,14	R\$ 30.471,11	R\$ 22.337,03
RICARDO MOREIRA FERREIRA	Set	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 28.047,71	R\$ 48.105,11	R\$ 30.471,11	R\$ 17.634,00
RICARDO MOREIRA FERREIRA	Out	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 42.521,99	R\$ 62.579,39	R\$ 30.471,11	R\$ 32.108,28
RICARDO MOREIRA FERREIRA	Nov	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 28.452,24	R\$ 48.509,64	R\$ 30.471,11	R\$ 18.038,53
RICARDO MOREIRA FERREIRA	Dez	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 26.506,99	R\$ 46.564,39	R\$ 30.471,11	R\$ 16.093,28
		SOMA	R\$ 236.487,68	R\$ 231.994,95	R\$ 468.482,63		R\$ 122.093,10

Nome do Agente	Mês	Cargo	Remuneração	Honorários	Total	TJ (90,25%)	Valor Excedente
NELSON GALVAO DE FRANCA FILHO	Jan	PROCURADOR	R\$ 15.339,32	R\$ 8.891,24	R\$ 24.230,56	R\$ 30.471,11	-
NELSON GALVAO DE FRANCA FILHO	Fev	PROCURADOR	R\$ 14.792,20	R\$ 4.505,03	R\$ 19.297,23	R\$ 30.471,11	-
NELSON GALVAO DE FRANCA FILHO	Mar	PROCURADOR	R\$ 14.792,20	R\$ 10.333,89	R\$ 25.126,09	R\$ 30.471,11	-
NELSON GALVAO DE FRANCA FILHO	Abr	PROCURADOR	R\$ 14.792,20	R\$ 5.254,78	R\$ 20.046,98	R\$ 30.471,11	-
NELSON GALVAO DE FRANCA FILHO	Mai	PROCURADOR	R\$ 14.792,20	R\$ 16.588,17	R\$ 31.380,37	R\$ 30.471,11	R\$ 909,26
NELSON GALVAO DE FRANCA FILHO	Jun	PROCURADOR	R\$ 15.531,81	R\$ 7.065,82	R\$ 22.597,63	R\$ 30.471,11	-
NELSON GALVAO DE FRANCA FILHO	Jul	PROCURADOR	R\$ 15.531,81	R\$ 21.076,35	R\$ 36.608,16	R\$ 30.471,11	R\$ 6.137,05
NELSON GALVAO DE FRANCA FILHO	Ago	PROCURADOR	R\$ 15.531,81	R\$ 32.750,74	R\$ 48.282,55	R\$ 30.471,11	R\$ 17.811,44
NELSON GALVAO DE FRANCA FILHO	Set	PROCURADOR	R\$ 15.531,81	R\$ 28.047,71	R\$ 43.579,52	R\$ 30.471,11	R\$ 13.108,41
NELSON GALVAO DE FRANCA FILHO	Out	PROCURADOR	R\$ 15.531,81	R\$ 42.521,99	R\$ 58.053,80	R\$ 30.471,11	R\$ 27.582,69
NELSON GALVAO DE FRANCA FILHO	Nov	PROCURADOR	R\$ 15.531,81	R\$ 28.452,24	R\$ 43.984,05	R\$ 30.471,11	R\$ 13.512,94
NELSON GALVAO DE FRANCA FILHO	Dez	PROCURADOR	R\$ 15.531,81	R\$ 26.506,99	R\$ 42.038,80	R\$ 30.471,11	R\$ 11.567,69
		SOMA	R\$ 183.230,79	R\$ 231.994,95	R\$ 415.225,74		R\$ 90.629,48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Nome do Agente	Mês	Cargo	Remuneração	Honorários	Total	TJ (90,25%)	Valor Excedente
MAURICIO SCHAUN JALIL	Jan	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 8.891,24	R\$ 14.577,13	R\$ 30.471,11	-
MAURICIO SCHAUN JALIL	Fev	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 4.505,02	R\$ 10.190,91	R\$ 30.471,11	-
MAURICIO SCHAUN JALIL	Mar	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 10.333,89	R\$ 16.019,78	R\$ 30.471,11	-
MAURICIO SCHAUN JALIL	Abr	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 5.254,77	R\$ 10.940,66	R\$ 30.471,11	-
MAURICIO SCHAUN JALIL	Mai	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 16.588,17	R\$ 22.274,06	R\$ 30.471,11	-
MAURICIO SCHAUN JALIL	Jun	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 7.065,81	R\$ 13.036,00	R\$ 30.471,11	-
MAURICIO SCHAUN JALIL	Jul	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 21.076,35	R\$ 27.046,54	R\$ 30.471,11	-
MAURICIO SCHAUN JALIL	Ago	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 32.750,73	R\$ 38.720,92	R\$ 30.471,11	R\$ 8.249,81
MAURICIO SCHAUN JALIL	Set	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 28.047,71	R\$ 34.017,90	R\$ 30.471,11	R\$ 3.546,79
MAURICIO SCHAUN JALIL	Out	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 42.522,00	R\$ 48.492,19	R\$ 30.471,11	R\$ 18.021,08
MAURICIO SCHAUN JALIL	Nov	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 28.452,25	R\$ 34.422,44	R\$ 30.471,11	R\$ 3.951,33
MAURICIO SCHAUN JALIL	Dez	PROCURADOR	R\$ 6.544,67	R\$ 26.506,98	R\$ 33.051,65	R\$ 30.471,11	R\$ 2.580,54
		SOMA	R\$ 70.795,26	R\$ 231.994,92	R\$ 302.790,18		R\$ 36.349,55

Nome do Agente	Mês	Cargo	Remuneração	Honorários	Total	TJ (90,25%)	Valor Excedente
MARINA PRISCILA ROMUCHGE	Jan	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 8.891,24	R\$ 14.577,13	R\$ 30.471,11	-
MARINA PRISCILA ROMUCHGE	Fev	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 4.505,02	R\$ 10.190,91	R\$ 30.471,11	-
MARINA PRISCILA ROMUCHGE	Mar	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 10.333,89	R\$ 16.019,78	R\$ 30.471,11	-
MARINA PRISCILA ROMUCHGE	Abr	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 5.254,77	R\$ 10.940,66	R\$ 30.471,11	-
MARINA PRISCILA ROMUCHGE	Mai	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 16.588,16	R\$ 22.274,05	R\$ 30.471,11	-
MARINA PRISCILA ROMUCHGE	Jun	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 7.065,81	R\$ 13.036,00	R\$ 30.471,11	-
MARINA PRISCILA ROMUCHGE	Jul	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 21.076,36	R\$ 27.046,55	R\$ 30.471,11	-
MARINA PRISCILA ROMUCHGE	Ago	PROCURADOR	R\$ 5.970,20	R\$ 32.750,73	R\$ 38.720,93	R\$ 30.471,11	R\$ 8.249,82
MARINA PRISCILA ROMUCHGE	Set	PROCURADOR	R\$ 5.970,20	R\$ 28.047,71	R\$ 34.017,91	R\$ 30.471,11	R\$ 3.546,80
MARINA PRISCILA ROMUCHGE	Out	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 42.522,00	R\$ 48.492,19	R\$ 30.471,11	R\$ 18.021,08
MARINA PRISCILA ROMUCHGE	Nov	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 28.452,25	R\$ 34.422,44	R\$ 30.471,11	R\$ 3.951,33
MARINA PRISCILA ROMUCHGE	Dez	PROCURADOR	R\$ 6.544,67	R\$ 26.506,98	R\$ 33.051,65	R\$ 30.471,11	R\$ 2.580,54
		SOMA	R\$ 70.795,28	R\$ 231.994,92	R\$ 302.790,20		R\$ 36.349,57

Nome do Agente	Mês	Cargo	Remuneração	Honorários	Total	TJ (90,25%)	Valor Excedente
JOSAIR RODRIGUES DE SOUSA	Jan	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 8.891,24	R\$ 14.577,13	R\$ 30.471,11	-
JOSAIR RODRIGUES DE SOUSA	Fev	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 4.505,02	R\$ 10.190,91	R\$ 30.471,11	-
JOSAIR RODRIGUES DE SOUSA	Mar	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 10.333,89	R\$ 16.019,78	R\$ 30.471,11	-
JOSAIR RODRIGUES DE SOUSA	Abr	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 5.254,77	R\$ 10.940,66	R\$ 30.471,11	-
JOSAIR RODRIGUES DE SOUSA	Mai	PROCURADOR	R\$ 5.685,89	R\$ 16.588,16	R\$ 22.274,05	R\$ 30.471,11	-
JOSAIR RODRIGUES DE SOUSA	Jun	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 7.065,81	R\$ 13.036,00	R\$ 30.471,11	-
JOSAIR RODRIGUES DE SOUSA	Jul	PROCURADOR	R\$ 5.970,20	R\$ 21.076,35	R\$ 27.046,55	R\$ 30.471,11	-
JOSAIR RODRIGUES DE SOUSA	Ago	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 32.750,73	R\$ 38.720,92	R\$ 30.471,11	R\$ 8.249,81
JOSAIR RODRIGUES DE SOUSA	Set	PROCURADOR	R\$ 6.544,67	R\$ 28.047,71	R\$ 34.592,38	R\$ 30.471,11	R\$ 4.121,27
JOSAIR RODRIGUES DE SOUSA	Out	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 42.522,00	R\$ 48.492,19	R\$ 30.471,11	R\$ 18.021,08
JOSAIR RODRIGUES DE SOUSA	Nov	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 28.452,25	R\$ 34.422,44	R\$ 30.471,11	R\$ 3.951,33
JOSAIR RODRIGUES DE SOUSA	Dez	PROCURADOR	R\$ 5.970,19	R\$ 26.506,98	R\$ 32.477,17	R\$ 30.471,11	R\$ 2.006,06
		SOMA	R\$ 70.795,27	R\$ 231.994,91	R\$ 302.790,18		R\$ 36.349,55

Nome do Agente	Mês	Cargo	Remuneração	Honorários	Total	TJ (90,25%)	Valor Excedente
JAIRO BRAGA DE MILANI	Jan	PROCURADOR	R\$ 9.239,58	R\$ 8.891,24	R\$ 18.130,82	R\$ 30.471,11	-
JAIRO BRAGA DE MILANI	Fev	PROCURADOR	R\$ 9.786,70	R\$ 4.505,02	R\$ 14.291,72	R\$ 30.471,11	-
JAIRO BRAGA DE MILANI	Mar	PROCURADOR	R\$ 9.239,58	R\$ 10.333,89	R\$ 19.573,47	R\$ 30.471,11	-
JAIRO BRAGA DE MILANI	Abr	PROCURADOR	R\$ 9.239,58	R\$ 5.254,78	R\$ 14.494,36	R\$ 30.471,11	-
JAIRO BRAGA DE MILANI	Mai	PROCURADOR	R\$ 9.239,58	R\$ 16.588,17	R\$ 25.827,75	R\$ 30.471,11	-
JAIRO BRAGA DE MILANI	Jun	PROCURADOR	R\$ 9.701,56	R\$ 7.065,82	R\$ 16.767,38	R\$ 30.471,11	-
JAIRO BRAGA DE MILANI	Jul	PROCURADOR	R\$ 9.701,56	R\$ 21.076,35	R\$ 30.777,91	R\$ 30.471,11	R\$ 306,80
JAIRO BRAGA DE MILANI	Ago	PROCURADOR	R\$ 9.701,56	R\$ 32.750,74	R\$ 42.452,30	R\$ 30.471,11	R\$ 11.981,19
JAIRO BRAGA DE MILANI	Set	PROCURADOR	R\$ 12.033,65	R\$ 28.047,71	R\$ 40.081,36	R\$ 30.471,11	R\$ 9.610,25
JAIRO BRAGA DE MILANI	Out	PROCURADOR	R\$ 12.033,65	R\$ 42.521,99	R\$ 54.555,64	R\$ 30.471,11	R\$ 24.084,53
JAIRO BRAGA DE MILANI	Nov	PROCURADOR	R\$ 12.033,65	R\$ 28.452,25	R\$ 40.485,90	R\$ 30.471,11	R\$ 10.014,79
JAIRO BRAGA DE MILANI	Dez	PROCURADOR	R\$ 12.033,65	R\$ 26.506,98	R\$ 38.540,63	R\$ 30.471,11	R\$ 8.069,52
		SOMA	R\$ 123.984,30	R\$ 231.994,94	R\$ 355.979,24		R\$ 64.067,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Nome do Agente	Mês	Cargo	Remuneração	Honorários	Total	TJ (90,25%)	Valor Excedente
FELIPE AUGUSTO ROIM LOMBISANI	Jan	PROCURADOR	R\$ 9.239,58	R\$ 8.891,24	R\$ 18.130,82	R\$ 30.471,11	-
FELIPE AUGUSTO ROIM LOMBISANI	Fev	PROCURADOR	R\$ 9.239,58	R\$ 4.505,02	R\$ 13.744,60	R\$ 30.471,11	-
FELIPE AUGUSTO ROIM LOMBISANI	Mar	PROCURADOR	R\$ 9.239,58	R\$ 10.333,89	R\$ 19.573,47	R\$ 30.471,11	-
FELIPE AUGUSTO ROIM LOMBISANI	Abr	PROCURADOR	R\$ 9.239,58	R\$ 5.254,78	R\$ 14.494,36	R\$ 30.471,11	-
FELIPE AUGUSTO ROIM LOMBISANI	Mai	PROCURADOR	R\$ 9.786,70	R\$ 16.588,17	R\$ 26.374,87	R\$ 30.471,11	-
FELIPE AUGUSTO ROIM LOMBISANI	Jun	PROCURADOR	R\$ 9.701,56	R\$ 7.065,81	R\$ 16.767,37	R\$ 30.471,11	-
FELIPE AUGUSTO ROIM LOMBISANI	Jul	PROCURADOR	R\$ 9.701,56	R\$ 21.076,35	R\$ 30.777,91	R\$ 30.471,11	R\$ 306,80
FELIPE AUGUSTO ROIM LOMBISANI	Ago	PROCURADOR	R\$ 9.701,56	R\$ 32.750,73	R\$ 42.452,29	R\$ 30.471,11	R\$ 11.981,18
FELIPE AUGUSTO ROIM LOMBISANI	Set	PROCURADOR	R\$ 12.033,65	R\$ 28.047,71	R\$ 40.081,36	R\$ 30.471,11	R\$ 9.610,25
FELIPE AUGUSTO ROIM LOMBISANI	Out	PROCURADOR	R\$ 12.033,65	R\$ 42.521,99	R\$ 54.555,64	R\$ 30.471,11	R\$ 24.084,53
FELIPE AUGUSTO ROIM LOMBISANI	Nov	PROCURADOR	R\$ 12.033,65	R\$ 28.452,25	R\$ 40.485,90	R\$ 30.471,11	R\$ 10.014,79
FELIPE AUGUSTO ROIM LOMBISANI	Dez	PROCURADOR	R\$ 12.033,65	R\$ 26.506,98	R\$ 38.540,63	R\$ 30.471,11	R\$ 8.069,52
		SOMA	R\$ 123.984,30	R\$ 231.994,92	R\$ 355.979,22		R\$ 64.067,07

Nome do Agente	Mês	Cargo	Remuneração	Honorários	Total	TJ (90,25%)	Valor Excedente
CARLOS ALBERTO PIRES BUENO	Jan	PROCURADOR	R\$ 15.631,89	R\$ 8.891,24	R\$ 24.523,13	R\$ 30.471,11	-
CARLOS ALBERTO PIRES BUENO	Fev	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 4.505,03	R\$ 23.607,31	R\$ 30.471,11	-
CARLOS ALBERTO PIRES BUENO	Mar	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 10.333,89	R\$ 29.436,17	R\$ 30.471,11	-
CARLOS ALBERTO PIRES BUENO	Abr	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 5.254,78	R\$ 24.357,06	R\$ 30.471,11	-
CARLOS ALBERTO PIRES BUENO	Mai	PROCURADOR	R\$ 19.102,28	R\$ 16.588,17	R\$ 35.690,45	R\$ 30.471,11	R\$ 5.219,34
CARLOS ALBERTO PIRES BUENO	Jun	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 7.065,82	R\$ 27.123,22	R\$ 30.471,11	-
CARLOS ALBERTO PIRES BUENO	Jul	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 21.076,35	R\$ 41.133,75	R\$ 30.471,11	R\$ 10.662,64
CARLOS ALBERTO PIRES BUENO	Ago	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 32.750,74	R\$ 52.808,14	R\$ 30.471,11	R\$ 22.337,03
CARLOS ALBERTO PIRES BUENO	Set	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 28.047,71	R\$ 48.105,11	R\$ 30.471,11	R\$ 17.634,00
CARLOS ALBERTO PIRES BUENO	Out	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 42.521,99	R\$ 62.579,39	R\$ 30.471,11	R\$ 32.108,28
CARLOS ALBERTO PIRES BUENO	Nov	PROCURADOR	R\$ 20.057,40	R\$ 28.452,24	R\$ 48.509,64	R\$ 30.471,11	R\$ 18.038,53
CARLOS ALBERTO PIRES BUENO	Dez	PROCURADOR	R\$ 20.631,88	R\$ 26.506,99	R\$ 47.138,87	R\$ 30.471,11	R\$ 16.667,76
		SOMA	R\$ 233.017,29	R\$ 231.994,95	R\$ 465.012,24		R\$ 122.667,58

Nome do Agente	Mês	Cargo	Remuneração	Honorários	Total	TJ (90,25%)	Valor Excedente
HENRIQUE LAZZARINI MACHADO	Dez	PROCURADOR	R\$ 5.373,17	R\$ 26.506,98	R\$ 31.880,15	R\$ 30.471,11	R\$ 1.409,04
		SOMA	R\$ 5.373,17	R\$ 26.506,98	R\$ 31.880,15		R\$ 1.409,04

Honorários: Arquivo 18
Remuneração: Arquivo 19
Fonte: Audesp Fase III

PROCURADOR	Soma dos Valores Excedentes
BENEDITO ABEL DE JESUS	R\$ 122.060,26
CARLOS ALBERTO PIRES BUENO	R\$ 122.667,58
FELIPE AUGUSTO ROIM LOMBISANI	R\$ 64.067,07
HENRIQUE LAZZARINI MACHADO	R\$ 1.409,04
JAIRO BRAGA DE MILANI	R\$ 64.067,08
JOSAIR RODRIGUES DE SOUSA	R\$ 36.349,55
MARINA PRISCILA ROMUCHGE	R\$ 36.349,57
MAURICIO SCHAUN JALIL	R\$ 36.349,55
NELSON GALVAO DE FRANCA FILHO	R\$ 90.629,48
PAULO DANILO TROMBONI	R\$ 122.093,09
RICARDO MOREIRA FERREIRA	R\$ 122.093,10
RITA DE CASSIA NETO CASSEMUNHA	R\$ 122.667,58
SILVIA LANE CAVALCANTI PECCIOLI	R\$ 43.776,67
Total Geral	R\$ 984.579,62



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Desta maneira, os pagamentos acima do limite, contrariando o artigo 37, XI da Constituição Federal ocasionaram um prejuízo de R\$ 984.579,62 com Procuradores.

B.1.11.1. VERBAS HONORÁRIAS À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Quanto à Sra. Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi, informamos que se trata da Secretária Municipal de Negócios Jurídicos.

Ela não ocupa cargo efetivo na Prefeitura e foi admitida em 02/01/2017 para exercer o cargo de Secretária Municipal. Embora não ocupe o cargo efetivo de procuradora municipal, vem recebendo a parcela remuneratória referente aos honorários advocatícios sobre sucumbência (Arquivo 18, p. 45/48 e 63). Dessa forma, verificamos o descumprimento do artigo 37, XI da Constituição Federal.

Nome do Agente	Mês	Cargo	Remuneração	Honorários	Total
VERONICA MUTTI CALDERARO TEIXEIRA KOISHI	Jan	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS	R\$15.975,99	R\$ 8.891,24	R\$ 24.867,23
VERONICA MUTTI CALDERARO TEIXEIRA KOISHI	Fev	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS	R\$15.975,99	R\$ 4.505,02	R\$ 20.481,01
VERONICA MUTTI CALDERARO TEIXEIRA KOISHI	Mar	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS	R\$15.975,99	R\$ 10.333,88	R\$ 26.309,87
VERONICA MUTTI CALDERARO TEIXEIRA KOISHI	Abr	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS	R\$15.975,99	R\$ 5.254,77	R\$ 21.230,76
VERONICA MUTTI CALDERARO TEIXEIRA KOISHI	Mai	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS	R\$15.975,99	R\$ 16.588,16	R\$ 32.564,15
VERONICA MUTTI CALDERARO TEIXEIRA KOISHI	Jun	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS	R\$16.774,79	R\$ 7.065,81	R\$ 23.840,60
VERONICA MUTTI CALDERARO TEIXEIRA KOISHI	Jul	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS	R\$16.774,79	R\$ 21.076,36	R\$ 37.851,15
VERONICA MUTTI CALDERARO TEIXEIRA KOISHI	Ago	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS	R\$16.774,79	R\$ 32.750,73	R\$ 49.525,52
VERONICA MUTTI CALDERARO TEIXEIRA KOISHI	Set	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS	R\$16.774,79	R\$ 28.047,72	R\$ 44.822,51
VERONICA MUTTI CALDERARO TEIXEIRA KOISHI	Out	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS	R\$16.774,79	R\$ 42.522,00	R\$ 59.296,79
VERONICA MUTTI CALDERARO TEIXEIRA KOISHI	Nov	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS	R\$16.774,79	R\$ 28.452,25	R\$ 45.227,04
VERONICA MUTTI CALDERARO TEIXEIRA KOISHI	Dez	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS	R\$16.774,79	R\$ 26.506,98	R\$ 43.281,77
SOMA			R\$ 197.303,48	R\$ 231.994,92	R\$ 429.298,40

Honorários: Arquivo 18

Remuneração: Arquivo 19

Fonte: Audesp Fase III

Trazendo novamente à discussão a ADIN nº 2047453-64.2017.8.26.0000 de autoria do Procurador-Geral de Justiça, desta ainda consta que:

As atividades de Advocacia Pública não podem ser desempenhadas em órgão estranho à Procuradoria Jurídica existindo a impossibilidade de inclusão de servidores comissionados ou de outros que exerçam atividades típicas de advocacia, independentemente da denominação do cargo ou emprego público no rateio da verba honorária.

A Lei nº 2.600/04, que "dispõe sobre o recebimento, rateio e distribuição da sucumbência aos servidores lotados na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



procuradoria jurídica da secretaria municipal dos negócios jurídicos, nos termos dos artigos 22, 'caput', 23 e 24, § 4º, da Lei Federal nº 8.906/1994, e dá outras providências", na redação dada pela Lei nº 3.221, de 23-11-2012, no que interessa ao caso em análise, tem a seguinte redação:

"Artigo 1º A verba de sucumbência, prevista na Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, decorrente de processos judiciais será distribuída entre os servidores aqui indicados e lotados, na data da aprovação desta lei, na Procuradoria Jurídica da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, e que nela desempenhem suas atribuições, na forma definida em Regimento Interno.

Parágrafo Único - São beneficiários do rateio dos valores indicados no "caput" deste artigo, exclusivamente quando lotados na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, o Secretário e os Procuradores Jurídicos, do quadro efetivo, investidos no cargo em decorrência de aprovação em concurso público.

[...]

Artigo 4º Os valores rateados e repassados aos servidores indicados e lotados, na Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município de Santana de Parnaíba, o serão sem prejuízo dos vencimentos integrais dos seus respectivos cargos ou funções, enquanto titulares de cargos efetivos e comissionados, na forma, indicação e exigências previstas nesta lei, respeitado o limite remuneratório previsto no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal vigente."

A Lei Municipal nº 3.117/11, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.223/12, criou 25 cargos de Procurador, providos exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, artigos 3º, 5º, caput, Anexo I e Tabela I, e, posteriormente, pela Lei Municipal nº 3.224, de 23-11-2012, foi instituído o plano de carreira dos procuradores municipais de Santana de Parnaíba.

Se a teor dos artigos 98, 99 e 100 da CE/89 as atividades de advocacia pública, dentre as quais se incluem a assessoria jurídica, a representação judicial e extrajudicial, devem ser reservadas a profissionais investidos em cargos públicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, conseqüentemente, a esses servidores são devidas as verbas de sucumbência, prevista na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994⁴.

⁴ Respeitando-se os limites constitucionais de teto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Dessa forma, são beneficiários da verba honorária exclusivamente aqueles que exercem as funções próprias da Advocacia Pública, seja porque ingressaram no cargo mediante concurso público, seja porque foram contratados excepcionalmente pelo Poder Público. Vedado, portanto, o rateio entre servidores puramente comissionados.

Estes pagamentos irregulares a título de verbas honorárias ocasionaram um prejuízo ao erário na ordem de R\$ 231.994,92.

B.1.12. DEMAIS PAGAMENTOS DIGNOS DE NOTA

No mais, verificamos que a Diretora-Presidente da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, Sra. Maria de Fátima Pereira, consta da folha de pagamento da Prefeitura (Arquivo 20 anexo a este relatório).

B.2. IEG-M - I-FISCAL - Índice B

De acordo com as respostas informadas pela origem no IEG-M, apontamos as seguintes ocorrências referentes a este índice:

A) Análise da Receita, Despesa e Execução Orçamentária

- i) A despesa executada foi 16% inferior à despesa fixada final, com base nos dados da execução orçamentária da Lei Orçamentária Anual (Arquivo 7, p. 3/4).

Despesa Executada: R\$ 694.322.609,50
Despesa Fixada Final: R\$ 822.979.849,04

- ii) Gastos com outros serviços (Pessoa Física e Terceiros):

R\$ 89.753.234,62

Percentual em relação à despesa executada: 13%

- iii) A despesa executada foi 20% inferior à receita arrecadada, excluídos os créditos adicionais abertos com base em superávit financeiro, com base nos dados da execução orçamentária anual, mas houve cobertura de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



déficit - Arquivos 6 e 7 (p. 3/4).

Despesa Executada: R\$ 694.322.609,50
Receita Arrecadada: R\$ 863.045.736,71
Créditos Adicionais Abertos com base em Superávit
Financeiro: R\$ 14.084.000,00

B) Análise dos Restos a Pagar (Dívida Flutuante)

- i) Os pagamentos dos restos a pagar somaram 53,36% do saldo inicial.

Total de Pagamentos Realizados: R\$ 23.292.037,46
Saldo Inicial Total dos Restos a Pagar: R\$
43.654.736,71

C) Precatórios

- i) O estoque final de precatórios foi maior em relação ao estoque inicial no ano de 2017.

Saldo Inicial: R\$ 713.399,09
Saldo Final: R\$ 9.973.685,22

Assunto tratado nos itens "B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO" e "B.1.5. PRECATÓRIOS" deste relatório.

- D) Dívida Ativa - Recebimento e Cancelamento:** houve cancelamentos de 1,73% da dívida ativa em relação ao estoque inicial.

Saldo Inicial da Dívida Ativa: R\$ 223.971.081,28
Total de Cancelamentos: R\$ 3.884.616,89

E) Iluminação Pública

- i) Os ativos não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, no artigo 218.
- ii) O Município executa diretamente os serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



relacionados à iluminação pública. Segundo a resolução Aneel 414/2010, uma vez que o município opera diretamente o serviço de iluminação pública, este deve efetuar a operação e a manutenção do sistema.

iii) O Município assumiu os ativos da iluminação pública (Resolução ANEEL nº 414/10).

F) IPTU

- i) O município adota programa de isenção de IPTU. Assunto abordado na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.
- ii) Na cobrança de IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel como permite o artigo 156 da CF. Assunto abordado na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

G) ITBI

- i) O município não estabelece alíquotas progressivas para o ITBI, com base no valor venal do imóvel, conforme dispõe a Súmula 656 - STF. Assunto abordado na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

H) PGV

- i) A lei orçamentária ou código tributário municipal não preveem a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV). Assunto abordado na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

I) Previdência

- i) Encargos Sociais: a Prefeitura não aderiu a parcelamento de encargos sociais (Regime Geral/Regime Próprio), conforme Portaria nº 333 de 11 de julho de 2017, MP nº 778 de 16 de maio de 2017 convertida na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017) que autorizou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



parcelamentos pelas PMs em até 200 parcelas mensais.

Assunto tratado no item "B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS" deste relatório.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)

A Lei Complementar nº 157/2016, de 29 de dezembro de 2016, promovendo alterações no texto da Lei Complementar nº 116/03, que regulamenta as regras gerais de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), visou, entre outras disposições, combater a guerra fiscal existente entre os diferentes Municípios brasileiros.

A guerra fiscal caracteriza-se pela competição generalizada entre os municípios pelos investimentos privados tendo como contrapartida a concessão de incentivos ou benefícios tributários. Essa disputa tem impacto sobre a livre concorrência e a receita pública.

A LC 157/16 estabeleceu alíquota mínima de 2% para o ISS, com a proibição da concessão, por parte dos Municípios, de quaisquer isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, que resultem em carga tributária menor que 2%.

No caso prático de Santana de Parnaíba, o valor da base de cálculo para a apuração do ISS era reduzido a 37% do valor bruto do faturamento⁵, configurando uma incidência real deste imposto na ordem de 0,74% do valor total da nota. O município ainda aplicava a alíquota efetiva de 2% para os serviços eletrônicos e 5% para os serviços bancários, de cartório e da concessionária CCR Via Oeste (rodovias).

No exercício, a arrecadação do ISS (com a base de cálculo reduzida supracitada) foi de R\$ 51.747.850,10 (Arquivo 21, p.2). Se houvesse aplicação da alíquota efetiva de 2%,

⁵ Artigo 14, § 4º da Lei Municipal nº 2.499/03.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



esta quantia saltaria para R\$ 139.859.054,32. Em outras palavras, R\$ 88.111.204,22 não foram arrecadados aos cofres públicos apenas em 2017.

No mais, informamos que a edição da Lei 3.637/17 atendeu às exigências da LC 157/16⁶.

B.3.2. TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

Com relação a esta matéria, informamos que foram realizadas as seguintes Fiscalizações Ordenadas no exercício de 2017:

Fiscalização Ordenada nº 02 de 27 de abril de 2017.				
1	Tema	Frota de Veículos		
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento nº 44 destes autos		
	Processo específico que trata da matéria nº	-	-	-
	Outras observações	-		
Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada:				
<ul style="list-style-type: none">• Não há controle de acesso de pessoas e veículos na garagem;• Não há plano de manutenção preventiva dos veículos;• O órgão não disponibiliza treinamentos periódicos visando à capacitação dos condutores; e,• Diversos veículos consultados junto ao DETRAN com autuação de multas nos últimos 5 anos, sendo que um deles – Toyota/Corolla placas DBS 9841 tem 18 registros de infrações.				
Constatações <i>in loco</i> :				
<ul style="list-style-type: none">• Nova visita realizada em 18/05/2018 e, do que foi verificado anteriormente, informamos que nada foi noticiado sobre a disponibilização de treinamentos periódicos visando à capacitação dos condutores.				

⁶ Em virtude da lei complementar estar restrita em determinar regras gerais do ISS, as alterações promovidas não são autoaplicáveis, devendo cada Município inseri-las na legislação interna conforme processo legislativo próprio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Fiscalização Ordenada nº 4 de 29 de junho de 2017.				
2	Tema	Almoxarifado		
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento nº 82 destes autos		
	Processo específico que trata da matéria nº	-	-	-
	Outras observações	Unidade Visitada: Almoxarifado Central		
<p>Irregularidades constatadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> O responsável pelo Almoxarifado é detentor de cargo em comissão e possui grau de escolaridade de nível médio, incompatível com as funções e atividades próprias de chefia, direção e assessoramento. O local não apresenta segurança e não possui serviços de segurança 24 horas por dia. O local apresenta sinais de infiltrações em uma parede interna e goteira em um de seus cantos. Não há proteção contra a entrada de roedores e aves. Inexistência de AVCB. Não houve desratização e dedetização nos últimos 6 meses, tampouco há certificados de sua realização. Extenso lapso temporal entre a data de recebimento da mercadoria e o lançamento da nota no sistema (aproximadamente 22 dias). O Sistema não apresenta estoque mínimo e máximo por item, nem sequer existe relatório, via Sistema, por item apresentando estoque máximo X consumo em determinado período e relatório com ponto de reposição. Inexistência de controle, via Sistema, de itens zerados. Inexistência de relatório com materiais em desuso ou quantidade excessiva. Nos testes de contagem física foi constatada divergência de saldo de pneus. 				
<p>Constatações <i>in loco</i>:</p> <p>Da nova visita realizada em 18/05/2018, informamos que persistem as seguintes ocorrências:</p> <ul style="list-style-type: none"> O local não apresenta segurança e não possui serviços de segurança 24 horas por dia. Não há proteção contra a entrada de roedores e aves. Inexistência de AVCB. O Sistema não apresenta estoque mínimo e máximo por item, nem sequer existe relatório, via Sistema, por item apresentando estoque máximo X consumo em determinado período e relatório com ponto de reposição. Inexistência de controle, via Sistema, de itens zerados. Inexistência de relatório com materiais em desuso ou quantidade excessiva. 				

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Quanto à aplicação de recursos, conforme informado ao Sistema AUDESP e apurado pela Fiscalização, os resultados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	26,62%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	26,47%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	26,44%

FUNDEB:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,35%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,35%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,35%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	78,08%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	78,08%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	78,08%

Fonte: Arquivos 22 e 23 - Sistema AUDESP

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o artigo 212 da Constituição Federal.

Ainda, houve utilização de todo o FUNDEB recebido, observando-se o artigo 21, da Lei Federal nº 11.494/2007.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Consignamos que houve utilização de todo o FUNDEB recebido no decorrer do próprio exercício, cumprindo o Município o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

Contudo, conforme apurado pelo sistema AUDESP, com relação ao FUNDEB, foi empenhado, liquidado e pago 100,35%, evidenciando falhas na contabilização destes lançamentos.

Demais disso, verificamos que relativamente ao FUNDEB, empregou o Município 78,08% na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT (Arquivo 23).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



C.2. IEG-M - I-EDUC - Índice B

Dados da Educação		Média dos 644 municípios	
Alunos matriculados (2016)	30.368	Alunos matriculados (2016)	4.920,30
Gasto em Educação (2016)	R\$ 233.775.609,34	Gasto em Educação (2016)	R\$ 44.758.100,31
Gasto anual por aluno	R\$ 7.698,09	Gasto anual por aluno	R\$ 9.096,62
Alunos matriculados (2017)	30.157	Alunos matriculados (2017)	4.945,54
Gasto em Educação (2017)	R\$ 241.959.390,85	Gasto em Educação (2017)	R\$ 45.730.300,13
Gasto anual por aluno	R\$ 8.023,32	Gasto anual por aluno	R\$ 9.246,78

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Notas: 1) Sobre os Dados da Educação, o número de alunos matriculados foi baseado em dados divulgados pelo Censo Escolar, considerando as etapas: creche, pré-escola, anos iniciais, anos finais, ensino médio, EJA e Graduação Presencial. Como, até março, não houve divulgação do número de alunos matriculados nos Cursos de Graduação Presencial referente ao ano de 2017, foi considerado o mesmo número de alunos de 2016. 2) Quanto ao Gasto em Educação, foi considerada toda a despesa empenhada líquida na Função de Governo 12 - Educação.

Com base no quadro acima, verificamos que o município gastou por aluno em 2016 e 2017 menos do que a média estadual.

Inicialmente, informamos que o município possui os seguintes índices afetos ao Ensino:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO
IDEB-anos iniciais	INEP/2015	5.7
IDEB-anos finais	INEP/2015	4.6
IDEB-anos iniciais	INEP/2013	5.2
IDEB-anos finais	INEP/2013	4.1

Verificamos que o município de Santana de Parnaíba **não atingiu as metas projetadas para os Anos Finais em 2015 e 2013**, quais sejam: 4.9 e 4.6, respectivamente (Evento 164.10).

Em relação aos Anos Iniciais, **a meta projetada para 2015 (5.7) foi alcançada**. Já o IDEB observado em 2013 **ficou aquém da meta projetada para 2013 (5.4)** - Evento 164.11.

Em 2013, dos 629 municípios do Estado de São Paulo avaliados, Santana de Parnaíba ocupou a **514ª posição** no IDEB Observado nos **Anos Iniciais** (Evento 164.13). Já em 2015, foi a **532ª colocada**, sendo que foram avaliados 621 municípios (Evento 164.12).

Quanto aos **Anos Finais**, em 2013, dos 642 municípios avaliados, Santana de Parnaíba ocupou a **574ª posição** no Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



de São Paulo (Evento 164.15). Em **2015**, dos 636 municípios avaliados, ocupou a **467ª colocação** (Evento 164.14).

Considerando apenas a Região Metropolitana de São Paulo, para os **Anos Iniciais**, o município obteve a **27ª posição** em **2013** (38 municípios avaliados - Evento 164.23) e a **32ª** em **2015** (39 municípios avaliados - Evento 164.22).

Em mesma análise, para os **Anos Finais**, em **2013**, o município de Santana de Parnaíba ocupou a **31ª posição** (vide Evento 164.21). Já em **2015** foi a **19ª colocada** (Evento 164.16). Em 2013 e 2015 foram avaliados 39 municípios.

A situação acima descrita demonstra que o município de Santana de Parnaíba não vem tendo um aproveitamento satisfatório no IDEB.

De acordo com as respostas informadas pela origem no IEG-M, apontamos as seguintes ocorrências referentes à educação:

- A)** Escolas de Tempo Integral: menos de 25% dos alunos dos Anos Iniciais concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2017 (Meta 6 do PNE).
- B)** Houve despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional no município, enquanto ainda há crianças de 0 a 3 anos fora da creche. Segundo o artigo 11, inciso V da LDB, é permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades da área de competência do município e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- C)** O município não cumpriu a meta 1 do PNE e, de acordo com a LDB, o Estado deve garantir: "educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade". A meta 4.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU também aborda este tema. Quantidade de crianças de 4 a 5 anos não atendidas: 10
- D)** Houve despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional no município, enquanto ainda há



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



crianças de 4 a 5 anos fora da pré-escola. Considerando que já se esgotou o prazo dado pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 59/2009 para a universalização de oferta da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade determinada pelo inciso I do artigo 208 da Constituição Federal e segundo o artigo 11, inciso V da LDB, é permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades da área de competência do município e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

- E)** Gasto com Ensino Médio, Superior e/ou Profissional:
R\$ 11.965.450,45
- F)** O município informou que houve 81 retenções registradas no ano de 2017 (exceto decorrentes de abandono) nos Anos Iniciais.
- G)** O município informou que houve 117 retenções registradas no ano de 2017 (exceto decorrentes de abandono) nos Anos Finais.
- H)** Com relação às salas de aula, o município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, que estipula em seu artigo 4.2.2, que a relação adequada de alunos por turma para que permita uma aprendizagem de qualidade é:
- Creche = 13 crianças por turma*
Pré-escola = 22 crianças por turma
Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) = 24 alunos por turma
- I)** O município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, que estipula em seu artigo 4.3.3., as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Ensino Fundamental - Anos Iniciais. A Tabela 21 define que as salas de aula deveriam ter 45 m². Como a relação adequada de alunos por turma para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) é de 24 alunos por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



turma, a relação adequada de área da sala pelo nº de alunos é superior a 1,875 m².

- J)** Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na lei nº 12.244/10. Além disso, a qualidade da infraestrutura escolar influencia de maneira significativa a aprendizagem dos alunos latino-americanos e caribenhos, de acordo com um estudo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) sobre as deficiências das escolas da região (Infraestructura Escolar y Aprendizajes en la Educación Básica Latinoamericana: Un análisis a partir del SERCE), realizado em 2006. Os estudos concluíram que a melhoria da infraestrutura das escolas mais deficientes, acrescentando, por exemplo, uma biblioteca, um laboratório de ciências ou uma sala de informática, ajudaria a reduzir a defasagem acadêmica em relação às escolas mais bem equipadas.
- K)** O município possui, em média, mais de 10 alunos por computador para as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contrariando Parecer CNE/CEB nº 08/10.
- L)** Menos de 50% dos estabelecimentos de ensino dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2017 (Meta 6 do PNE).
- Quantidade de estabelecimentos de ensino de anos iniciais funcionando em período integral: 7
- Quantidade de estabelecimentos de ensino de anos iniciais: 42
- M)** Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estão adaptadas para receber crianças com deficiência como prevê a CF, artigo 227, o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015 e a meta 4.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.
- N)** Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m). Este assunto é mencionado na meta 6 do PNE.
- O)** Houve unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2017. Este assunto é abordado na meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. O número de unidades de ensino que necessitavam de reparos no município era de 21.

- P)** Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2017, como recomendam o Decreto nº 56.819/2011, a Lei nº 6.437/77 e a meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.
- Q)** Nem todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no artigo 62 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (Lei nº 9.394, artigo 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação.
- R)** A porcentagem de professores efetivos de pré-escola com pós-graduação no ano de 2017 foi inferior a 50% (Meta 16 do PNE).
- S)** Não houve entrega do uniforme escolar à rede municipal no ano de 2017.
- T)** Transporte Escolar: o município possui a frota escolar com idade média acima de 7 anos. O Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) do Ministério da Educação, que possui um capítulo sobre Pré-Requisitos do Transporte (pág. 7), retrata a idade ideal dos veículos para que o transporte dos alunos seja mais seguro (máximo 7 anos).

C.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

No que tange à educação, em 2017 foram realizadas as seguintes Fiscalizações Ordenadas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Fiscalização Ordenada nº 5 de 15 de agosto de 2017.				
1	Tema	Merenda Escolar		
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento nº 107 destes autos		
	Processo específico que trata da matéria nº	-	-	-
	Outras observações	Unidade visitada: Colégio Municipal Raio de Sol		
<p>Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ausente o alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária. • Não foi elaborado pela nutricionista responsável, e fornecida cópia para a cozinha visitada, do Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle de Unidades de Alimentação e Nutrição. • Não são aplicados testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda. • Ausência do AVCB. • Desratização e Desinsetização realizadas há mais de 6 meses (certificado vencido em 16/07/2017). 				
<p>Constatações in loco:</p> <p>Retorno à unidade escolar em 18/05/2018. Com relação ao que foi apontado na Fiscalização Ordenada, informamos a atual posição:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ainda ausente o alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária. • Constatada a existência de cópia para a cozinha visitada, do Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle de Unidades de Alimentação e Nutrição. • Ausente AVCB. • Desratização e Desinsetização dentro do prazo. 				

Fiscalização Ordenada nº 6 de 28 de setembro de 2017.				
2	Tema	Obras Públicas		
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento nº 143 destes autos		
	Processo específico que trata da matéria nº	-	-	-
	Outras observações	Concorrência nº 03/2016 – Contrato nº 132/2016 – Construção do Colégio Municipal Pref. Bernardino Marques da Silva		
<p>Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não houve a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – AVCB. 				
<p>Constatações in loco:</p> <ul style="list-style-type: none"> • AVCB emitido (Arquivo 25 anexo) 				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	23,68%
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	22,90%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	22,87%

Fonte: Arquivo 24

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Não identificamos valores despendidos com inativos incluídos nos mínimos constitucionais da Saúde.

D.2. IEG-M - I-SAÚDE - Índice B+

Dados da Saúde		Média dos 644 municípios	
População (2016)	126747	População (2016)	49.254,97
Gasto em Saúde (2016)	R\$ 166.298.256,41	Gasto em Saúde (2016)	R\$ 40.460.031,09
Gasto anual por habitante	R\$ 1.312,05	Gasto anual por habitante	R\$ 821,44
População (2017)	129.502	População (2017)	49.655,97
Gasto em Saúde (2017)	R\$ 163.429.168,04	Gasto em Saúde (2017)	R\$ 41.982.042,73
Gasto anual por habitante	R\$ 1.261,98	Gasto anual por habitante	R\$ 845,46

Fonte: SEADE / AUDESP

Nota: Sobre os Dados da Saúde, a população foi baseada em dados divulgados pela Fundação SEADE em março de 2018. Enquanto que o Gasto em Saúde é a despesa empenhada líquida na Função de Governo 10 - Saúde.

De acordo com as respostas informadas pela origem no IEG-M, apontamos as seguintes ocorrências referentes à saúde:

A) Atendimento à População: não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B) O número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do município. Este é o indicador 17 da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 08/2016.

C) Equipes de Saúde da Família (ESF)

i) Conforme Portaria nº 2.488/11 sobre a Política Nacional de Atenção Básica, uma das especificidades da equipe de saúde da família é que o número de ACS deve ser suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por ACS e de 12 ACS por equipe de Saúde da Família, não ultrapassando o limite máximo recomendado de pessoas por equipe.

ii) O número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do município. Este é o indicador 19 da Resolução CIT nº 08/2016.

D) Internações Clínicas

i) O município informou que houve internações por doenças sensíveis à atenção básica.

ii) Houve 13 internações de residentes do município em estabelecimentos de saúde no ano de 2017 por Diarreia. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

iii) Houve 13 internações de residentes do município em estabelecimentos de saúde no ano de 2017 por Doença Diarreica Aguda (DDA). Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

E) Saúde Materna e Infantil

i) O município teve 4 casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade. Este é o indicador 8 da Resolução CIT nº 08/2016.

ii) A proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70%. Este é o parâmetro do indicador 13 da Resolução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



CIT nº 08/2016.

F) Tuberculose

- i) Foram diagnosticados 45 casos novos de tuberculose (todos os tipos) no ano de 2017. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.
- ii) Foram diagnosticados 45 casos novos de tuberculose (todos os tipos) no ano de 2017 com exame anti-HIV realizado. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.
- iii) Foram diagnosticados 45 casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera diagnosticados no ano de 2017. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

G) Infraestrutura das UBSS

- i) Havia 2 unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2017. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.
- ii) Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto nº 56.819/2011 e Lei nº 6.437/77. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.
- iii) Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme Lei nº 6.437/77. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

H) Sistema Hórus: o município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus). Assunto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

I) Ouvidoria: o município não possui Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina Resolução CIT nº 4/2012 (item 5.1.h).

J) Promoção e Vigilância em Saúde

i) A cobertura da Vacina Pentavalente (3ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

ii) A cobertura da Vacina Pneumocócica 10-valente (2ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

iii) A cobertura da Vacina Poliomielite (3ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

iv) A cobertura da Vacina Tríplice Viral (1ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

v) O município informou que a cobertura vacinal para influenza em maiores de 60 anos não foi 100%. Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. A cobertura vacinal foi de 87%.

K) Dengue: não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, conforme indicador 22 da Resolução CIT nº 08/2016. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Desenvolvimento Sustentável da ONU.

- L)** Drogas: a Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas). Assunto inserido na meta 3.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.
- M)** O município não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial.
- N)** Não há controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade.
- O)** O município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado.

D.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

No que tange à saúde, em 2017 foram realizadas as seguintes Fiscalizações Ordenadas:

Fiscalização Ordenada nº 01 de 30 de março de 2017.				
1	Tema	Hospitais municipais, UPAs e UBSs		
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 14 destes autos		
	Processo específico que trata da matéria nº	-	-	-
	Outras observações	-		
Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada:				
<u>HOSPITAL MUNICIPAL SANTANA</u>				
<ul style="list-style-type: none"> Falta de disponibilização das informações de ponto de frequência em tempo real, todavia, as informações são consolidadas ao fim do dia; As escalas da jornada de trabalho dos enfermeiros e dos profissionais da saúde não estavam em local acessível ao público, exceto, a escala dos médicos; Desconformidade de informação constante do relatório de frequência do dia da fiscalização ordenada e a presença de profissionais no local de trabalho. (Constava funcionário de folga, enquanto o mesmo se encontrava laborando no hospital); O setor de medicamentos não apresenta segurança; Não há regulamento próprio do hospital, de orientação padronizando os procedimentos para o correto descarte dos resíduos hospitalares; Apenas os resíduos infectantes, perfuro-cortantes e lixos comuns são separados pela equipe de enfermagem. 				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Os demais resíduos hospitalares (brancos) ficam armazenados no mesmo local;

- As regras estabelecidas relativas ao acondicionamento e tratamento dos resíduos hospitalares gerados, não são aplicadas aos funcionários do hospital, porque a Secretaria de Saúde se responsabiliza pelo controle;
- Não há documentos que comprovem o controle efetivo com relação à origem e ao destino dados aos resíduos.

UPA FAZENDINHA

- Alguns pacientes reclamaram da organização e da falta de cordialidade do atendimento da Unidade;
- O grau de satisfação de alguns pacientes foi regular ou ruim (7 entrevistados). Três (3) entrevistados apresentaram grau de satisfação bom ou ótimo;
- Após espera, alguns pacientes saíram da Unidade de Saúde sem serem atendidos;
- A escala de jornada dos médicos afixada em local acessível ao público era do dia anterior ao da fiscalização “in loco”;
- Durante o período de fiscalização “in loco”, aproximadamente 4 horas, não foi fornecido o controle de frequência dos médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde. A Unidade alegou falha no sistema;
- A escala da jornada de trabalho dos enfermeiros estava afixada em um local restrito, não acessível ao público em geral;
- Não havia a escala da jornada de trabalho dos demais profissionais da saúde;
- Existência de medicamentos vencidos;
- Falhas no controle de medicamentos: divergências quanto aos controles físicos, eletrônicos e fichas de prateleira (medicamento: *succinato de metilprednisolona* 125mg e 500mg);
- Embora a Unidade seja nova (inaugurada no mês de junho de 2016), as paredes estavam com diversas rachaduras, o piso apresentava deterioração e manchas, uma parte do teto da cozinha desabou;
- Existência de diversos equipamentos sem utilização (aparelhos de ar condicionado, equipamento para aquecimento de refeições, lava-louça e outros bens). Alguns deles estavam amontoados em uma sala;
- O responsável pelo atendimento da fiscalização informou que o regulamento próprio de orientação padronizando os procedimentos para o correto descarte dos resíduos e as regras estabelecidas para o acondicionamento e tratamento dado aos resíduos gerados estavam em poder de um outro funcionário, que estava ausente no momento da fiscalização “in loco” (estava realizando um curso);
- O responsável pelo atendimento da fiscalização não soube informar sobre a existência de controle em relação ao destino dado aos resíduos hospitalares gerados;
- A Unidade ainda não possui AVCB e licença da vigilância sanitária;
- Algumas áreas externas da Unidade apresentavam péssimas condições de limpeza;
- O Setor de Almoxarifado necessita aprimorar o controle dos bens existentes (divergências constatadas nos quantitativos do produto “álcool 70%”); e,
- Segundo informações prestadas, a Unidade necessita de uma “seladora” ou fracionadora para realizar a entrega de medicamentos de forma separada (por paciente e horário).

UBS COLINAS

- Paciente com falta de ar não passou pela triagem e não conseguiu ser atendido por um médico devido à ausência de agendamento de consulta, tendo que se dirigir a uma UPA;
- Pacientes informaram necessidade de remarcação de consultas por não haver resultados de exames;
- O controle de frequência é feito por sistema de controle biométrico e teve sua verificação prejudicada, uma vez que o relatório das frequências não pôde ser verificado. Segundo a administradora da UBS, esse fato é frequente e deve-se a falhas na Internet, acrescentando que os registros de frequência ficam gravados aguardando o RH Central da Prefeitura para a transferência das marcações para o sistema;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- Não havia banheiros adequados para pessoas com necessidades especiais; e,
- A coleta e destinação dos resíduos hospitalares é terceirizada e estava 2 dias atrasada ocasionando acúmulo de materiais a serem descartados.

Constatações *in loco*:

HOSPITAL MUNICIPAL SANTANA

- Sem novas ocorrências.

UBS COLINAS (Retorno em 12/06/2018)

- Não havia banheiros adequados para pessoas com necessidades especiais, porém a Unidade passa por reformas para, entre outras coisas, atender essa exigência.
- Local de destinação dos resíduos hospitalares infectantes estava em local inadequado, sem nenhum controle, com possibilidade de acesso por qualquer pessoa.



UPA FAZENDINHA (Retorno em 12/06/2018)

- Embora a Unidade seja nova (inaugurada no mês de junho de 2016), as paredes estavam com diversas rachaduras, o piso apresentava deterioração e manchas. Foi contratada a empresa Falcão Bauer para realizar análises e estudo do solo para constatar eventuais problemas e desta maneira acionar judicialmente a empresa responsável pela construção.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- Foi noticiada na oportunidade da Fiscalização Ordenada a existência de diversos equipamentos sem utilização (aparelhos de ar condicionado, equipamento para aquecimento de refeições, lava-louça e outros bens). Alguns deles estavam amontoados em uma sala. Em verificação na referida sala, reportamos que os equipamentos haviam sido removidos, porém surgiram problemas de infiltrações e vazamentos. Vide fotos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Fiscalização Ordenada nº 3 de 30 de maio de 2017.				
2	Tema	Programa Saúde da Família		
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento nº 63 destes autos		
	Processo específico que trata da matéria nº	-	-	-
	Outras observações	Unidade visitada: USF Cururuquara		
Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada:				
<ul style="list-style-type: none"> Inexistência de cadastro de crianças para as campanhas de vacinação, apenas levantamento das visitas realizadas. Inexistência de banheiros adequados para pessoas portadoras de necessidades especiais. Os nebulizadores (para visitas domiciliares) não são fornecidos pela Unidade. Existência de 6 itens em estoque com saldos zerados (medicamentos). 				
Constatações <i>in loco</i> :				
<ul style="list-style-type: none"> Da visita realizada em 21/05/2018, com exceção dos medicamentos zerados, perduram todas as ocorrências. 				

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M - I-AMB - Índice B+

De acordo com as respostas informadas pela origem no IEG-M, apontamos as seguintes ocorrências referentes a este índice:

A) Abastecimento e Distribuição de Água

- i) Os serviços são realizados por meio da Lei Municipal nº 1.160/86.
- ii) Os serviços de abastecimento e distribuição de água não são executados de forma direta pelo município.
- iii) Empresa estatal contratada: Os serviços de abastecimento de água são executados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. A prestação do serviço está prevista para 30 anos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



B) Coleta e Tratamento de Esgoto

- i) Os serviços são realizados por meio da Lei Municipal nº 1160/86.
- ii) A prestação do serviço está prevista para 30 anos.
- iii) Os serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto são executados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.
- iv) Os serviços de coleta e tratamento de esgoto não são executados de forma direta pelo Município

C) Plano Municipal de Saneamento Básico: o município informou que o Plano Municipal de Saneamento Básico foi instituído.

D) Tratamento de Água: nem toda a população do município é abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada, que é um produto importante e essencial para a vida humana, abordado na Lei nº 9.433/97 e na meta 6.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

E) Ações e Medidas de Contingenciamento para os Períodos de Estiagem: existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem no município. Uma medida contingencial tem por finalidade ser usada se efetivamente ocorrer estiagem no município. Exemplos: racionamento/rodízio do fornecimento de água, fiscalização do desperdício de água, uso de bombas hidráulicas para abastecer reservatórios, etc. O Decreto nº 7217/10 dispõe sobre algumas medidas.

F) Educação Ambiental: nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental realizam programa ou ação de educação ambiental, como preconiza a Lei nº 9.795/99 e como abordam as metas 4.7, 12.8 e 13.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

G) Formação de Servidores do Meio Ambiente:

- i) Nem todos os servidores da estrutura de Meio Ambiente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



possuem formação na área natural e/ou humana.

- ii) O Percentual dos servidores que possuem formação natural e/ou humana foi de: 76%.

H) Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos

- i) Nem todos os domicílios existentes no município foram atendidos pela coleta seletiva. Assunto relacionado à meta 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.
- ii) Os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos não são executados de forma direta pelo município.
Empresa contratada: Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

E.2. ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMA DE GOVERNO

A seguir, é dada continuidade aos trabalhos realizados no 1º e 2º quadrimestres de 2017 pertinentes ao acompanhamento do Programa 0038 - "Serviços Municipais" e da Ação 2063 - "Despesas de Custeio - Secretaria de Serviços Municipais".

Para tanto, é realizada análise do contrato abaixo identificado, pertinente aos serviços de recolhimento dos resíduos sólidos urbanos e atividades correlatas.

1	Contratada	Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda. (CNPJ: 61.149.829/0001-45)
	Objeto	Prestação de serviços contínuos de operação de sistema de limpeza pública, incluindo coleta, transporte e destinação final de RSU e entulho, limpeza de vias e manutenção do vazadouro municipal encerrado, gerados no Município de Santana de Parnaíba/SP (Lote 01).
	Licitação	Concorrência Pública nº 002/15
	Processo nº	114/2015
	Contrato	123/2015 de 22/09/2015 – Evento 125.22
	Valor Inicial	R\$ 29.097.771,96
	Termo Aditivo	1º Termo de Prorrogação de 23/09/2016 – Evento 125.23

Informamos que, anteriormente, os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos também eram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



realizados pela empresa Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda. mediante Concorrência nº 11/2009 e Contrato nº 046/2010. Tal ajuste, firmado em 22/03/2010, no valor inicial de R\$ 29.964.690,00, com prazo inicial de 30 meses, está sendo analisado no processo TC-15095/026/10, em trâmite nesta E. Corte (pendente de julgamento).

Cabe aqui mencionar as ocorrências reportadas nos relatórios anteriores (Eventos 125 e 164):

- A)** Idade média da frota com mais de 5 anos de fabricação, em descumprindo ao item 1.6.2 do Anexo IV do edital da licitação - "Projeto Básico e Especificações".
- B)** O item 1.6.2.2 do Anexo IV do edital da licitação - "Projeto Básico e Especificações" estabelece que a contratada deveria disponibilizar, no mínimo, 2 veículos com tração integral 4X4, com caçamba basculante e capacidade volumétrica de 3,5m³ para operação de coleta de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição em locais de difícil acesso. Contudo, a empresa contratada somente disponibilizou 1 veículo (placa EPQ 0632).
- C)** Foi verificado na fiscalização do 1º Quadrimestre que o serviço estava sendo executado com uma equipe composta de 1 motorista e 2 coletores, em desatendimento à exigência contida no item "1.7 - Mão de Obra" do Edital, o qual requer que cada equipe de trabalho seja composta por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores.
- D)** Na fiscalização do 2º Quadrimestre foram constatados pagamentos da empresa contratada somente até a competência do mês de março de 2017 (Nota Fiscal nº 003110, datada de 12/04/2017, no valor de R\$ 1.655.584,52). Não constam dos autos de origem justificativas para a pendência dos demais meses de 2017 (abril a setembro).
- E)** No que tange à pesagem dos caminhões realizada na Prefeitura, a anotação dos registros ocorre de forma manual (1º e 2º Quadrimestres).
- F)** Exceção feita aos serviços de varrição, não constam do edital da licitação, do contrato e dos demais documentos juntados ao processo de origem, a programação formal e previamente estabelecida contendo o itinerário de recolhimento do lixo produzido, os bairros a serem atendidos, os dias e horários estimados para passagem dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



caminhões, o que também compromete o acompanhamento da execução do objeto pactuado.

- G) Fornecimento de número inferior de veículos ao previsto no Edital.
- H) Serviços previstos e não executados, em desatendimento ao Edital.

O acompanhamento da execução do objeto contratado, realizado no período da manhã do dia 18/05/2018, permitiu verificar as seguintes ocorrências:

- A) Foi providenciada na Secretaria de Serviços Municipais uma nova impressora e um sistema capaz e emitir o tíquete da pesagem de forma informatizada. Vide fotos:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



TICKET DE PESAGEM

Data: 18/1/2018 Hora: 09:54:08
 Hora Pré-entrada: 18/1/2018 Hora de Pré-entrada: 09:54:08
 Ticket: 00006703 U.F.: SP
 Placa do veículo: GR0604
 Motorista: Anderson
 Operação: Carga
 Transportadora: Transportadora
 Código: 1
 Endereço:
 Município:
 Bairro:
 Estado:
 Cep:
 Cgc/Cpf:
 Inscrição Estadual:
 Fone/Fax:
 Empresa: Empresa
 Código: 1
 Endereço:
 Município:
 Bairro:
 Estado:
 Cep:
 Cgc/Cpf:
 Inscrição Estadual:
 Fone/Fax:
 Produto: LIXO ORGANICO
 Código: 2
 Valor por kg: R\$
 Valor total R\$: R\$ 0,00
 ICMS %:
 Valor ICMS R\$: R\$
 Meta Fiscal:
 Peso Informado: 0 kg
 Dev. P. Informado: 0,00 %
 Dif. P. Informado: 5230 kg
 Status P. Informado:
 Setor:
 Código:
 Operador de Pré-Entrada: 30349 Joseilton
 Operador: 30349 Joseilton Identificação:
 Tara de entrada: 0 kg Tara de Saída: 0 kg
 Peso Bruto de entrada: 14000 kg Peso Bruto de Saída: 19230 kg
 Peso Líquido de entrada: 14000 kg Peso Líquido de Saída: 19230 kg
 Peso total líquido: 5230 kg
 Peso total corrigido: 5230 kg
 Observação 1: setor 12
 Observação 2:
 Observação 3:

São efetuadas duas pesagens do lixo recolhido. A primeira, na Prefeitura; e outra, no Aterro Sanitário onde é dado o destino final aos resíduos recolhidos.

B) Pela amostra realizada (fotografias, relatórios de pesagem gerados na origem em Dezembro de 2017 e de Janeiro a Abril de 2018) verificamos que a empresa renovou sua frota:

Placa	Marca	Modelo	Fabricação	Ano Modelo	Fonte	
GEB6664	M. Benz	Atego 1729	2017	2018	Janeiro a Abril	Arquivo 39 – p. 2/16 e Arquivo 43
GHU0562	M. Benz	Atego 1729	2017	2018		
FOJ0014	M. Benz	Atego 1729	2017	2018		
GJY6567	M. Benz	Atego 1729	2017	2018		
FDR3637	M. Benz	Atego 1729	2017	2018		
GHI4946	M. Benz	Atego 1729	2017	2018		
FXT8484	M. Benz	Atego 1729	2017	2018		
GIP1771	GM	S10 LS DS4C	2017	2018		
GBA3367	M. Benz	Atego 1729	2017	2018		
GAG5259	M. Benz	Atego 1729	2017	2018		
GGL6339	M. Benz	Atego 1729	2017	2018		
GEY0056	M. Benz	Atego 1729	2017	2018		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Placa	Marca	Modelo	Fabricação	Ano Modelo	Fonte	
GFB0604	M. Benz	Atego 1729	2017	2018	Fotos	Arquivo 40 e Arquivo 43
GFD4143	M. Benz	Atego 1729	2017	2018	Fotos	
ENQ4208	Ford	Cargo 1722 E	2009	2010	Dezembro 2017	Arquivo 39 – p. 1 e Arquivo 43

- C) As duas equipes de coleta verificadas eram compostas de 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, atendendo o Edital (Vide fotos no Arquivo 40, p. 1 e 7).
- D) Os relatórios de medição do objeto prestado em 2017 demonstram a existência de serviços previstos e não executados pela empresa contratada, quais sejam (Arquivo 41, p. 3, 10, 15, 20, 25, 30, 35, 39, 45, 49 e 55):

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida
2.3	Trituração e compostagem de resíduos provenientes de podas de árvores e conservação de áreas verdes	Tonelada
3	Manutenção e Monitoramento ambiental do aterro sanitário municipal encerrado (geotécnico e águas superficiais e subterrâneas)	Mês
5.2	Varrição Mecanizada	Km
6.2	Coleta de resíduos de conserva de áreas verdes, cata-treco, etc.	Equipe
6.3	Coleta de resíduos recicláveis	Equipe
7.1	Coleta de entulho em logradouros públicos	Tonelada
7.2	Destinação final do entulho em local devidamente licenciado por órgão ambiental competente, inclusive transporte	Tonelada

- E) Pagamentos à empresa contratada:

Ref.	NF	Valor	Data	P.	Ordem de Pagamento	Data	P.	Retenções	P.	Pagamento	Data	P.	TOTAL
Jan	3082	1.492.256,79	01/02	2	723/4	30/03	1	126.841,83	4	1.365.414,96	04/04	5	1.492.256,79
Fev	3096	1.417.262,69	01/03	9	723/5	19/04	6	120.467,33	8	1.296.795,36	26/04	7	1.417.262,69
Mar	3110	1.655.584,52	12/04	14	723/6	21/06	11	140.724,69	12	1.514.859,83	27/06	13	1.655.584,52
Abr	3120	1.401.356,42	16/05	19	723/7	10/10	16	119.115,29	17	1.282.241,13	20/10	18	1.401.356,42
Mai	3131	1.622.674,94	05/06	24	723/8	16/10	21	137.927,35	22	1.484.747,59	26/10	23	1.622.674,94
Jun	3139	1.528.510,27	03/07	29	723/9	16/10	26	129.923,37	27	1.398.586,90	26/10	28	1.528.510,27
Jul	3148	1.423.756,35	01/08	34	723/10	16/11	31	121.019,29	32	1.302.737,06	21/11	33	1.423.756,35
Ago	3160	1.546.868,49	04/09	38	723/11	23/11	36	131.483,82	(*)	1.415.384,67	29/11	37	1.546.868,49
Set	3168	1.091.157,19	10/10	44	723/12	04/12	40	92.748,35	42	1.375.197,83	14/12	43	1.502.948,44
					16036/1	04/12	41						
	3169	411.791,25	10/10	48	16036/2	04/12	46	35.002,26	47				
Out	3177	1.684.484,90	06/11	54	16036/3	14/12	50	143.181,22	51	900.000,00	20/12	52	1.684.484,90
										641.303,68	20/12	53	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Nov	Não consta dos documentos entregues a esta fiscalização
Dez	

(*) Não consta

Fonte: Arquivo 41

Verificamos reiterados atrasos nos pagamentos durante o ano e, longos atrasos, sobretudo com relações às Notas Fiscais emitidas de Abril a Agosto, não constando dos autos de origem justificativas para estas pendências.

F) Novamente, com exceção feita aos serviços de varrição, não constam do edital da licitação, do contrato e dos demais documentos juntados ao processo de origem, a programação formal e previamente estabelecida contendo o itinerário de recolhimento do lixo produzido, os bairros a serem atendidos, os dias e horários estimados para passagem dos caminhões, o que também compromete o acompanhamento da execução do objeto pactuado.

Por fim, informamos que o aterro para onde são destinados os resíduos está devidamente licenciado junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB (Arquivo 42 anexo a este relatório - pág. 1). As condições de operação do aterro foram avaliadas pelo órgão ambiental, em visita realizada aos 24/05/2017, ocasião em que foi determinado o Índice de Qualidade de Aterros de Resíduos - IQR de 9,6. O IQR é um índice estabelecido pela CETESB que avalia quadrimestralmente a qualidade das condições estruturais e operacionais dos aterros, sendo avaliados como adequados os aterros com índice superior a 7,0 (Arquivo 42 anexo a este relatório - pág. 2).

E.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Ainda com relação à matéria, foi realizada a seguinte Fiscalização Ordenada:

Fiscalização Ordenada nº 7 de 26 de outubro de 2017.				
1	Tema	Resíduos Sólidos		
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento nº 161 destes autos		
	Processo específico que trata da matéria nº	-	-	-
	Outras observações	-		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada:

- O contrato firmado com a empresa TECIPAR Engenharia e Meio Ambiente Ltda. não estipula as rotas e programação da coleta de lixo (não seletiva) no Município;
- No município não há Unidade de Triagem nem de Compostagem;
- Não é realizado o tratamento de resíduos sólidos antes do aterramento; e,
- O município não aprovou os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das Atividades Agrossilvopastoris.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice A

De acordo com as respostas informadas pela origem no IEG-M, apontamos as seguintes ocorrências referentes à este índice:

- A) Defesa Civil:** o Plano de Contingência de Defesa Civil não foi elaborado, o que contraria a Lei nº 12.340/10 (ainda está em fase de formalização). O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 ressalta a gestão do risco de desastres e a meta 11.b dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU também retrata o assunto.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Embora o município disponha de portal de Acesso à Informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.005 de 7 de julho de 2017, foi verificado que não constam dados sobre Remuneração dos Servidores, sendo disponibilizado apenas a Relação de cargos e salários (até 2016, apenas), dados para o acompanhamento de programas e ações e informações sobre procedimentos licitatórios, sobretudo na dificuldade em se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



obter editais, exigindo prévio cadastro, cujo êxito não foi logrado por esta fiscalização.

O município ocupa a 217ª posição no estado no Ranking Nacional da Transparência elaborado pelo Ministério Público Federal em 2016. Na avaliação anterior realizada em 2015, ocupava a 515ª colocação no estado (Arquivo 38).

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

G.3. IEG-M - I-GOV TI - Índice B+

De acordo com as respostas informadas pela origem no IEG-M, apontamos as seguintes ocorrências referentes à Governança de Tecnologia da Informação:

- A)** A prefeitura informou que disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI, com a periodicidade anual.
- B)** PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação:
- i)* A prefeitura municipal possui um PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação - vigente com metas para até 2 anos.
 - ii)* O PDTI não é divulgado na Internet. Por se tratar de um planejamento de TI que abrange toda a organização, além do respectivo plano de monitoramento das ações e revisões previstas, necessita de um plano de comunicação, que deve viabilizar a publicação do resumo/link e a divulgação no sítio do órgão (para reforçar o marketing interno e a transparência, e reconhecer o esforço e a participação das áreas de negócio e equipe de elaboração).
- C)** A prefeitura possui nota fiscal eletrônica (NFE) e os dados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



de contribuintes estão em sua posse indireta, ou seja, gerenciados ou administrados por empresas terceirizadas. O banco de dados sob gerência indireta do município infere que o fornecedor daquele software (sistema) pode intervir nos dados originais sem que a prefeitura saiba dessas alterações. Exemplo de intervenção: o fornecedor pode apagar/diminuir o valor do ISSQN de uma empresa e a prefeitura não teria como detectar, pois a base de dados não está sob sua gestão direta.

- D) Transparência - Divulgação e Publicação:** a Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão (LF nº 12.527/11, artigo 9º). Assunto inserido nas metas 16.6 e 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.
- E) O município possui legislação municipal que trata de Acesso à Informação, conforme Lei nº 12.527/11, artigo 45.** Assunto abordado na meta 16.6 e 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Abaixo reportamos os comentários efetuados no relatório do 1º quadrimestre de 2017 (Evento nº 125):

1	Contratada	Engenharia e Comércio Rigel Ltda. (CNPJ: 53.640.280/0001-69)
	Objeto	Serviço de reforma e adaptação predial na Unidade Básica de Saúde – Alphaville.
	Licitação	Convite nº 03/2017
	Processo nº	16/2017
	Contrato nº	003/2017 de 09/03/2017
	Valor	R\$ 105.210,50
	Empenho nº	4334/2017
	Ocorrências	Estiveram presentes na sessão de abertura das propostas as empresas Engenharia e Comércio Rigel Ltda., Stanc Incorporações e Comércio EIRELI - EPP e Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP), sendo a primeira declarada vencedora com a proposta de R\$ 105.210,50. Em consulta aos dados cadastrais das empresas no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, identificamos que a empresa Sete Engenharia e Construção Ltda. (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP) tem como ex-sócio o Sr. Rubens Gonçalves de Oliveira Júnior, CPF nº 312.025.748-66 e que este, por sua vez, assina o contrato firmado com a Engenharia e Comércio Rigel Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



2	Contratada	Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (CNPJ: 09.203.483/0001-04), atual A7 Engenharia e Construção EIRELI - EPP
	Objeto	Contratação de empresa especializada para realização de obras de drenagem de águas pluviais e lixamento da quadra poliesportiva do CEU das Artes.
	Licitação	Convite nº 04/2017
	Processo nº	17/2017
	Contrato nº	004/2017 de 09/03/2017
	Valor	R\$ 25.953,39
	Empenho nº	4332/2017
	Ocorrências	<p>Estiveram presentes na sessão de abertura das propostas as empresas Stanc Incorporações e Comércio EIRELI - EPP, Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP) e Projecen Construções e Comércio Ltda. - EPP, sendo a empresa Sete Engenharia e Construção Ltda. - EPP declarada vencedora com a proposta de R\$ 25.953,39.</p> <p>Em consulta aos dados cadastrais das empresas no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, identificamos que, além do que foi apontado anteriormente no item 1, o Sr. Henrique Gudín Filho, CPF nº 045.547.608-04, é ex-sócio e atual administrador da empresa Projecen Construções e Comércio Ltda. EPP, bem como ainda é sócio da empresa Engenharia e Comércio Rigel Ltda.</p>

A seguir reportamos os comentários efetuados no relatório do 2º quadrimestre de 2017 (Evento nº 164.91):

3	Contratada	Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (CNPJ: 09.203.483/0001-04), atual A7 Engenharia e Construção EIRELI - EPP
	Objeto	Serviço de reforma/manutenção predial no Colégio Municipal Tenente General Gaspar de Dodói Colaço.
	Licitação	Dispensa de Licitação
	Processo nº	77/2017
	Contrato nº	Não houve celebração de contrato
	Valor	R\$ 5.422,66
	Empenho nº	2350/2017
	Ocorrências	<p>As 3 empresas que ofertaram propostas foram: Stanc Incorporações e Comércio EIRELI - EPP, Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP) e Projecen Construções e Comércio Ltda. - EPP, sendo a empresa Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP declarada vencedora com a proposta de R\$ 5.422,66.</p> <p>Em consulta aos dados cadastrais das empresas no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, identificamos que a empresa Sete Engenharia e Construção Ltda. (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP) tem como ex-sócio o Sr. Rubens Gonçalves de Oliveira Júnior, CPF nº 312.025.748-66, e que este, por sua vez, é procurador da Engenharia e Comércio Rigel Ltda.</p> <p>Já o Sr. Henrique Gudín Filho, CPF nº 045.547.608-04, é ex-sócio e atual administrador da empresa Projecen Construções e Comércio Ltda. EPP, bem como ainda é sócio da empresa Engenharia e Comércio Rigel Ltda</p> <p>Por fim, informamos que a empresa Stanc Incorporações e Comércio EIRELI – EPP já ocupou o endereço localizado na Avenida Senador Casimiro da Rocha, nº 981 –</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



	Mirandópolis – SP/SP, mesmo endereço já ocupado pela Projecen Construções e Comércio Ltda. EPP
--	--

4	Contratada	Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (CNPJ: 09.203.483/0001-04), atual A7 Engenharia e Construção EIRELI - EPP
	Objeto	Serviços de reparo no Departamento de Contabilidade e no banheiro feminino da Prefeitura.
	Licitação	Dispensa de Licitação
	Processo nº	739/2017
	Contrato nº	Não houve celebração de contrato
	Valor	R\$ 7.585,70
	Empenho nº	13049/2017
Ocorrências	<p>As 3 empresas que ofertaram propostas foram: Stanc Incorporações e Comércio EIRELI - EPP, Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP) e Referma Engenharia e Construções Ltda., sendo a empresa Sete Engenharia e Construção Ltda. - EPP declarada vencedora com a proposta de R\$ 7.585,70.</p> <p>Destacamos a relação (vínculo) existente entre a empresa Stanc Incorporações e Comércio EIRELI EPP e a Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP), conforme comentários efetuados na contratação nº 3 (acima indicada).</p>	

5	Contratada	Projecen Construções e Comércio Ltda. - EPP
	Objeto	Reforma geral da Secretaria Municipal de Obras
	Licitação	Convite nº 020/2017
	Processo nº	071/2017
	Contrato nº	008/2017
	Valor	R\$ 71.195,80
	Empenho nº	7233/2017
Ocorrências	<p>Foram convidadas e participaram da licitação 4 empresas: Stanc Incorporações e Comércio EIRELI - EPP, Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP), Referma Engenharia e Construções Ltda. e Projecen Construções e Comércio Ltda. - EPP, sendo a empresa Projecen Construções e Comércio Ltda. EPP declarada vencedora com a proposta de R\$ 71.195,80 .</p> <p>Destacamos a relação (vínculo) existente entre a empresa Stanc Incorporações e Comércio EIRELI EPP, Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP) e Projecen Construções e Comércio Ltda., conforme comentários efetuados na contratação nº 3 (acima indicada).</p>	

6	Contratada	Projecen Construções e Comércio Ltda. - EPP
	Objeto	Demolição de reservatório em concreto armado deteriorado no Colégio Municipal Aberlado Marques da Silva, incluindo o isolamento da área e a remoção do entulho gerado.
	Licitação	Convite nº 48/2017
	Processo nº	572/2017
	Contrato nº	20/2017
	Valor	R\$ 27.510,80
	Empenho nº	12095/2017
Ocorrências	Foram convidadas 3 empresas: Stanc Incorporações e Comércio EIRELI - EPP, Projecen Construções e Comércio Ltda. – EPP e TGM Engenharia e Construções Eireli EPP, sendo a empresa Projecen Construções e Comércio Ltda. EPP declarada vencedora com a	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



	<p>proposta de R\$ 27.510,80.</p> <p>Destacamos a relação (vínculo) existente entre a empresa Stanc Incorporações e Comércio EIRELI EPP e Projecen Construções e Comércio Ltda., conforme comentários efetuados na contratação nº 3 (acima indicada).</p>
--	---

7	Contratada	Engenharia e Comércio Rigel Ltda.
	Objeto	Construção de banheiro público anexo ao CAT – Centro de Atendimento ao Turista.
	Licitação	Convite nº 52/2017
	Processo nº	614/2017
	Contrato nº	021/2017
	Valor	R\$ 83.104,20
	Empenho nº	12972/2017
Ocorrências	<p>As 3 empresas a seguir mencionadas ofereceram propostas: Stanc Incorporações e Comércio EIRELI - EPP, Engenharia e Comércio Rigel Ltda. e TGM Engenharia e Construções Eireli EPP, sendo a empresa Engenharia e Comércio Rigel Ltda. EPP declarada vencedora com a proposta de R\$ 83.104,20.</p> <p>Destacamos a relação (vínculo) existente entre a empresa Stanc Incorporações e Comércio EIRELI EPP e a Engenharia e Comércio Rigel Ltda., conforme comentários efetuados na contratação nº 3 (acima indicada).</p>	

8	Contratada	Projecen Construções e Comércio Ltda. - EPP
	Objeto	Serviços de Instalação de forro de gesso no PAM Santa Ana.
	Licitação	Convite nº 60/2017
	Processo nº	679/2017
	Contrato nº	Não houve celebração de contrato
	Valor	R\$ 24.100,16
	Empenho nº	12064/2017
Ocorrências	<p>Foram convidadas e participaram do certame 3 empresas: Stanc Incorporações e Comércio EIRELI - EPP, Projecen Construções e Comércio Ltda. - EPP e TGM Engenharia e Construções Eireli EPP, sendo a empresa Projecen Construções e Comércio Ltda. EPP declarada vencedora com a proposta de R\$ 24.100,16.</p> <p>Destacamos a relação (vínculo) existente entre a empresa Stanc Incorporações e Comércio EIRELI EPP e a Projecen Construções e Comércio Ltda. - EPP, conforme comentários efetuados na contratação nº 3 (acima indicada).</p>	

9	Contratada	Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (CNPJ: 09.203.483/0001-04), atual A7 Engenharia e Construção EIRELI - EPP
	Objeto	Serviços de reforma no Setor do Caixa da Prefeitura
	Licitação	Dispensa de Licitação
	Processo nº	651/2017
	Contrato nº	Não houve celebração de contrato
	Valor	R\$ 5.663,35
	Empenho nº	10513/2017
Ocorrências	<p>As 3 empresas que ofertaram propostas foram: Stanc Incorporações e Comércio EIRELI - EPP, Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP) e Referma Engenharia e Construções Ltda., sendo a empresa Sete Engenharia e Construção Ltda. - EPP declarada vencedora com a proposta de R\$ 5.663,35.</p> <p>Destacamos a relação (vínculo) existente entre a empresa Stanc Incorporações e</p>	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



	Comércio EIRELI EPP e a Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP), conforme comentários efetuados na contratação nº 3 (acima indicada).
--	--

10	Contratada	Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (CNPJ: 09.203.483/0001-04), atual A7 Engenharia e Construção EIRELI - EPP
	Objeto	Serviços de Manutenção no Núcleo de Atendimento Tributário
	Licitação	Dispensa de Licitação
	Processo nº	226/2017
	Contrato nº	Não houve celebração de contrato
	Valor	R\$ 6.615,00
	Empenho nº	4342/2017
	Ocorrências	<p>As 3 empresas que ofertaram propostas foram: Stanc Incorporações e Comércio EIRELI - EPP, Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP) e AD Barra Construções Ltda. ME, sendo a empresa Sete Engenharia e Construção Ltda. - EPP declarada vencedora com a proposta de R\$ 6.615,00.</p> <p>Destacamos a relação (vínculo) existente entre a empresa Stanc Incorporações e Comércio EIRELI EPP e a Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP), conforme comentários efetuados na contratação nº 3 (acima indicada).</p> <p>Com relação à empresa AD Barra Construções Ltda. ME, consta de seu registro na JUCESP uma pendência judicial pertinente ao processo nº 1002271-14-2016.8.26.0063 onde se apura suposta prática de atos de improbidade administrativa por fraude licitatória e ilegal contratação em regime de urgência, no município de Igarapu do Tietê – ano de 2011 (ação judicial sem decisão final) .</p>

11	Contratada	Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (CNPJ: 09.203.483/0001-04), atual A7 Engenharia e Construção EIRELI - EPP
	Objeto	Prestação de serviços de manutenção no Posto de Atendimento do IPTU/ISS/Nota Fiscal Eletrônica (tributos) situado na Rua Di Cavalcanti, nº 603 - Colinas da Anhanguera - Santana de Parnaíba/SP.
	Licitação	Dispensa de Licitação
	Processo nº	105/2017
	Contrato	Não houve celebração de contrato
	Valor	R\$ 2.890,00
	Empenho	nº 2731/2017
	Ocorrências	<p>As 3 empresas que ofertaram propostas foram: Stanc Incorporações e Comércio EIRELI - EPP, Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP) e Projecen Construções e Comércio Ltda. - EPP, sendo a empresa Sete Engenharia e Construção Ltda. - EPP declarada vencedora com a proposta de R\$ 2.890,00.</p> <p>Destacamos a relação (vínculo) existente entre a empresa Stanc Incorporações e Comércio EIRELI EPP, Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP) e Projecen Construções e Comércio Ltda. EPP, conforme comentários efetuados na contratação nº 3 (acima indicada).</p>

12	Contratada	Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (CNPJ: 09.203.483/0001-04), atual A7 Engenharia e Construção EIRELI - EPP
	Objeto	Serviços de manutenção da Secretaria Municipal de Finanças – Núcleo de Atendimento Tributário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Licitação	Dispensa de Licitação
Processo nº	445/2017
Contrato nº	Não houve celebração de contrato
Valor	R\$ 1.070,00
Empenho nº	7768/2017
Ocorrências	<p>As 3 empresas que ofertaram propostas foram: Stanc Incorporações e Comércio EIRELI - EPP, Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP) e Diego Hoffoman de Araújo ME, sendo a empresa Sete Engenharia e Construção Ltda. - EPP declarada vencedora com a proposta de R\$ 1.070,00 .</p> <p>Destacamos a relação (vínculo) existente entre a empresa Stanc Incorporações e Comércio EIRELI EPP e a Sete Engenharia e Construção Ltda. – EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI – EPP), conforme comentários efetuados na contratação nº 3 (acima indicada).</p>

13	Contratada	Construtora Housing Ltda.
	Objeto	Manutenção predial do Colégio Municipal Professora Daisy Moraes Chaves Nicolas.
	Licitação	Convite nº 037/2017
	Processo nº	152/2017
	Contrato nº	011/2017
	Valor	R\$ 90.550,70
	Empenho nº	9805/2017
	Ocorrências	<p>As empresas convidadas e participantes da licitação foram: Construtora Housing Ltda., TGM Engenharia e Construções Eireli EPP e Spalla Engenharia Eireli, sendo a primeira declarada vencedora.</p> <p>O Sr. Henrique Gudín Filho, citado na contratação nº 3 (acima indicada), também é sócio e administrador da empresa contratada.</p> <p>O convite realizado pela Prefeitura de Santana de Parnaíba demonstra que a Construtora Housing Ltda. está situada em endereço (Avenida Senador Casimiro da Rocha, nº 983) semelhante ao ocupado pelas empresas Stanc Incorporações e Comércio EIRELI – EPP e Projecen Construções e Comércio Ltda. EPP (Avenida Senador Casimiro da Rocha, nº 981 – Mirandópolis – SP/SP).</p> <p>O Sr. Rubens Gonçalves de Oliveira Júnior, citado na contratação nº 3, foi indicado como Responsável Técnico da Construtora Housing Ltda.</p> <p>Atualmente, a empresa Engenharia e Comércio Rigel Ltda., citada na contratação nº 3, é sócia da contratada.</p> <p>O item 7.1.3, “a” do edital da licitação exigiu, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação da certidão negativa de falência, concordata, <u>recuperação judicial</u> e extrajudicial da pessoa jurídica ou de execução patrimonial para a pessoa física. Ocorre que, tal condição extrapola os limites do artigo 31, II da Lei Federal nº 8.666/93 e contraria a Súmula nº 50 deste Tribunal.</p> <p>A certidão de falência apresentada pela empresa vencedora contém registro positivo pertinente à Ação Judicial nº 0022754-26.1983.8.26.0100. Embora seja uma ação judicial antiga e já esteja arquivada, não constam dos autos informações acerca de qual foi a conclusão do referido processo.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Além do que já foi retratado acima, a despesa empenhada nos valores de R\$ 150.000,00 e R\$ 8.195,15 em favor da empresa Projecen Construções e Comércio Ltda. - EPP, cujo objeto consiste na construção do Centro de Apoio ao Turista - CAT, no valor total de R\$ 326.510,92 (Edital nº 003/2016, Processo Administrativo nº 1203/2016, Contrato nº 238/2016 de 30/11/2016) está sendo analisada no âmbito deste Tribunal no processo nº TC-10976/989/17 e o acompanhamento da execução contratual no processo TC-11035/989/17.

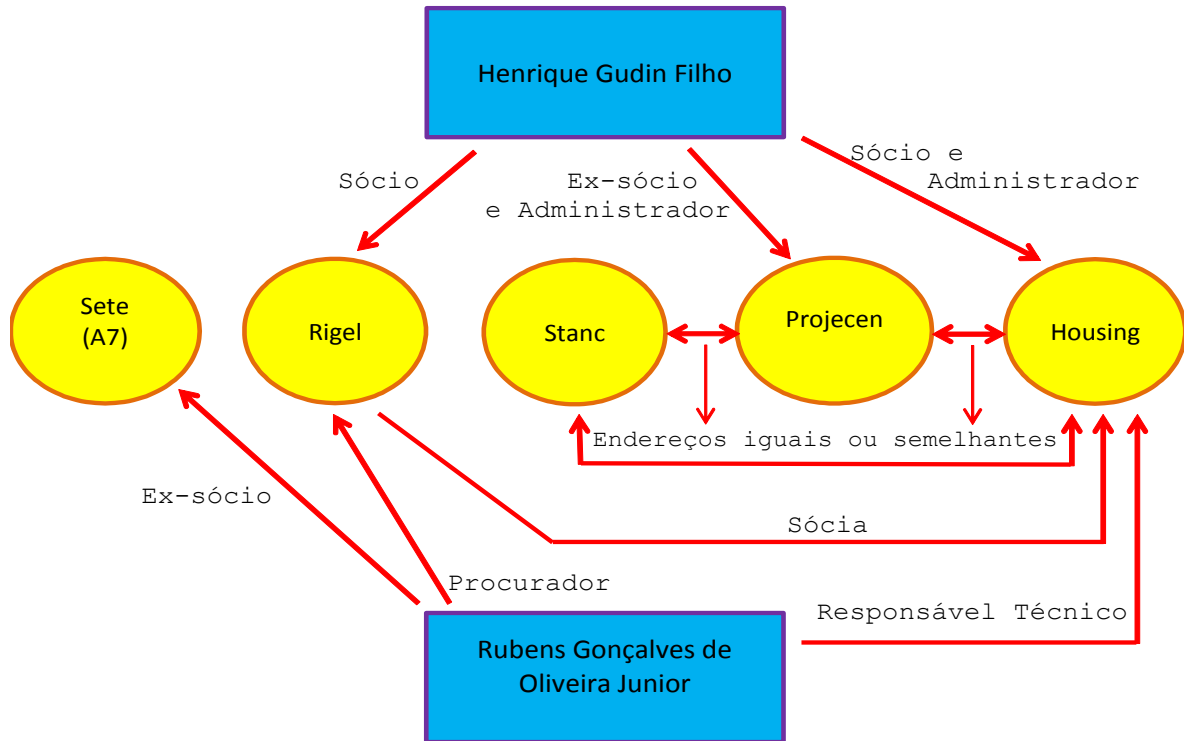
Por fim, noticiamos que a contratação abaixo relacionada não foi analisada por esta fiscalização por envolver recursos exclusivamente federais:

<p>Contratada: Sete Engenharia e Construção Ltda. - EPP (CNPJ: 09.203.483/0001-04), atual A7 Engenharia e Construção EIRELI - EPP</p> <p>Objeto: Reforma e manutenção de Colégios de Ensino Infantil.</p> <p>Licitação: Convite nº 094/2016</p> <p>Processo nº: 1586/2016</p> <p>Contrato nº: -</p> <p>Valor: R\$ 72.349,44</p> <p>Empenho nº: 4320/2017 - Recursos Federais - Programa Brasil Carinhoso</p>

O diagrama a seguir retrata a relação das empresas acima citadas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Ocorrências semelhantes às indicadas nos quadros acima (contratações nº 1 a 13) foram constatadas nos processos abaixo relacionados - também constantes do relatório do 2º Quadrimestre (Evento nº 164.91):

14	Contratada	Denilson Vaz de Lima ME
	Objeto	Contratação de serviços técnicos de estúdio para gravação de vozes, criação de trilhas sonoras, edição e mixagens para o espetáculo "Drama da Paixão 2017", realizado nos dias 13 a 15 de abril de 2017, na Barragem Edgar de Souza.
	Licitação	Convite nº 22/2017
	Processo nº	186/2017
	Contrato nº	Não houve celebração de contrato
	Valor	R\$ 21.500,00
	Empenho nº	4788/2017
	Ocorrências	<p>Inicialmente é necessário informar que não somos contra a realização de qualquer ato relacionado ao espetáculo "Drama da Paixão", evento histórico realizado em Santana de Parnaíba, que promove a cultura, a história e o turismo no município. O que se questiona é a forma de contratação do objeto em referência, conforme abaixo mencionado:</p> <p>Os orçamentos prévios foram realizados com 3 fornecedores: Denilson Vaz de Lima ME (nome comercial: Studio D Eventos e Produção), T. Som Locação de Aparelhos de Som para Eventos Ltda. ME e Luciana Barusso de Lima ME. (nome comercial: TVOX Digital Mídia). As 3 empresas foram convidadas e efetivamente participaram do certame licitatório.</p> <p>Ocorre que, a empresa Denilson Vaz de Lima ME está situada no seguinte endereço: Rua</p>

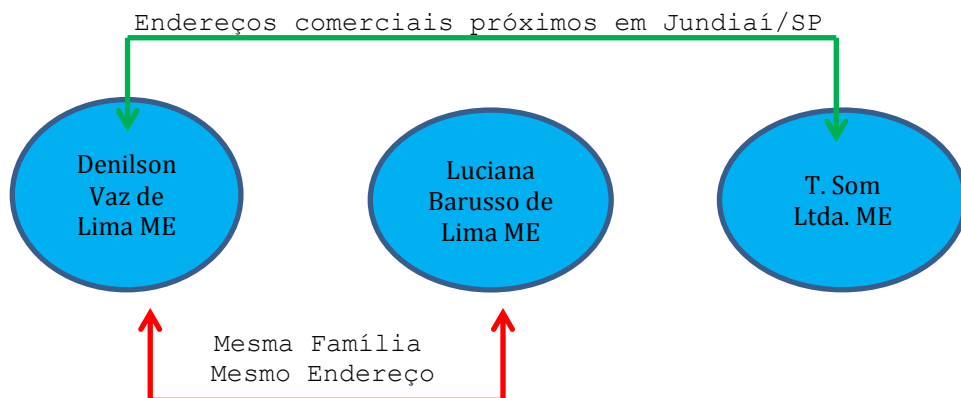


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



	<p>Oswaldo de Lorenzi, nº 192 (sala 02) – Jordanésia - Cajamar/SP. A empresa Luciana Barusso de Lima ME também está situada nesse endereço, Rua Oswaldo de Lorenzi, nº 192 (sala 01) – Jordanésia – Cajamar/SP.</p> <p>Em consulta à internet, verificamos que os empreendedores individuais Denilson Vaz <u>de Lima</u> e Luciana Barusso <u>de Lima</u> integram a mesma família (vide fotos extraídas da internet – Evento 164.38).</p> <p>Além disso, destacamos que os outros endereços do contratado Denilson Vaz de Lima ME, Rua Major Sucupira, nº 105 e Rua Vigário João José Rodrigues, nº 694 estão situados a menos de 2 km do endereço comercial da outra empresa participante do certame, T. Som Locação de Aparelhos de Som para Eventos Ltda. ME, estabelecida na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 898, todos localizados no Centro do município de Jundiaí/SP, não havendo justificativa para a consulta prévia e o convite a 2 licitantes que possuem estabelecimentos comerciais tão próximos.</p> <p>Por fim, a título informativo, retratamos que Denilson Vaz de Lima ME integrou a prestação de contas da última campanha eleitoral do Sr. Elvis Leonardo Cezar, então candidato à Prefeitura de Santana de Parnaíba, eleito em 2016.</p>
--	---

O gráfico abaixo apresenta a relação das empresas:



15	Contratada	Maria Inês Araújo Alvarenga Congressos Conferências ME
	Objeto	Realização de encontro para intercâmbio pedagógico com o tema “Como elaborar um Projeto Pedagógico? O desafio de colocá-lo em prática”, destinado aos gestores escolares (diretores, assistentes e coordenadores pedagógicos).
	Licitação	Convite nº 51/2017
	Processo nº	612/2017
	Contrato nº	022/2017
	Valor	R\$ 70.100,00
	Empenho nº	12998/2017
	Ocorrências	Os orçamentos prévios foram realizados com as 3 empresas a seguir relacionadas: Amis Consultoria Educacional Ltda., New Trend Assessoria em Comunicação e Informática Ltda. e Sibele Conceição Araújo Micali Congressos e Conferências ME. As empresas convidadas e participantes do certame foram: Maria Inês Araújo Alvarenga Congressos Conferências ME, Sibele Conceição Araújo Micali Congressos e Conferências ME e Assinco Informática Ltda. ME, sendo a primeira declarada vencedora.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



	<p>Constatamos as seguintes ocorrências:</p> <p>A empresa Amis Consultoria Educacional Ltda. está situada na Rua Henry Dunant, nº 919 – Santo Amaro - São Paulo/SP e possui como sócias as Sras. Maria Inês Araújo Alvarenga e Sibele Conceição Araújo Micali.</p> <p>A Sra. Maria Inês Araújo Alvarenga também reside na Rua Henry Dunant, nº 919 – Santo Amaro – São Paulo/SP.</p> <p>A empresa New Trend Assessoria em Comunicação e Informática Ltda. também está situada na Rua Henry Dunant, nº 919 – Santo Amaro – São Paulo/SP e possui como sócios os Srs. José Roberto Correa Alvarenga e Caio Felipe Correa Alvarenga, ambos residentes na Rua Henry Dunant, nº 919 – Santo Amaro – São Paulo/SP.</p> <p>Conforme acima demonstrado, constatamos a existência de relação (vínculo) entre duas das três licitantes e entre as três empresas que ofertaram orçamentos prévios utilizados para formação dos preços referenciais.</p>
--	---

16	Contratada	Maria Inês Araújo Alvarenga Congressos Conferências ME
	Objeto	Realização de processo seletivo interno para o cargo de coordenador pedagógico dos colégios da rede municipal de ensino.
	Licitação	Convite nº 047/2017
	Processo nº	536/2017
	Contrato nº	015/2017
	Valor	R\$ 54.000,00
	Empenho nº	10367/2017
	Ocorrências	<p>Os orçamentos prévios foram realizados com as 3 empresas a seguir relacionadas: Maria Inês Araújo Alvarenga Congressos Conferências ME, New Trend Assessoria em Comunicação e Informática Ltda. e Sibele Conceição Araújo Micali Congressos e Conferências ME.</p> <p>As empresas convidadas e participantes do certame foram: Maria Inês Araújo Alvarenga Congressos Conferências ME, Sibele Conceição Araújo Micali Congressos e Conferências ME e Assinco Informática Ltda. ME, sendo a primeira declarada vencedora.</p> <p>Conforme exposto na contratação nº 15, constatamos relação existente entre duas das três licitantes do certame, bem como entre as três empresas que ofertaram orçamentos prévios utilizados para formação dos preços referenciais.</p>

17	Contratada	Sibele Conceição Araújo Micali Congressos e Conferências ME
	Objeto	Serviços de acompanhamento, orientação, análise e execução de avaliação, classificação e divulgação de resultados dos projetos apresentados no “V Prêmio Professor Destaque – Novo Tempo, Novos Rumos” – Decreto Municipal nº 3965/2017.
	Licitação	Convite nº 44/2017
	Processo nº	524/2017
	Contrato nº	16/2017
	Valor	R\$ 70.000,00
	Empenho nº	10368/2017
	Ocorrências	Os orçamentos prévios foram realizados com as 3 empresas a seguir relacionadas: Maria Inês Araújo Alvarenga Congressos Conferências ME, New Trend Assessoria em Comunicação e Informática Ltda. e Sibele Conceição Araújo Micali Congressos e Conferências ME.

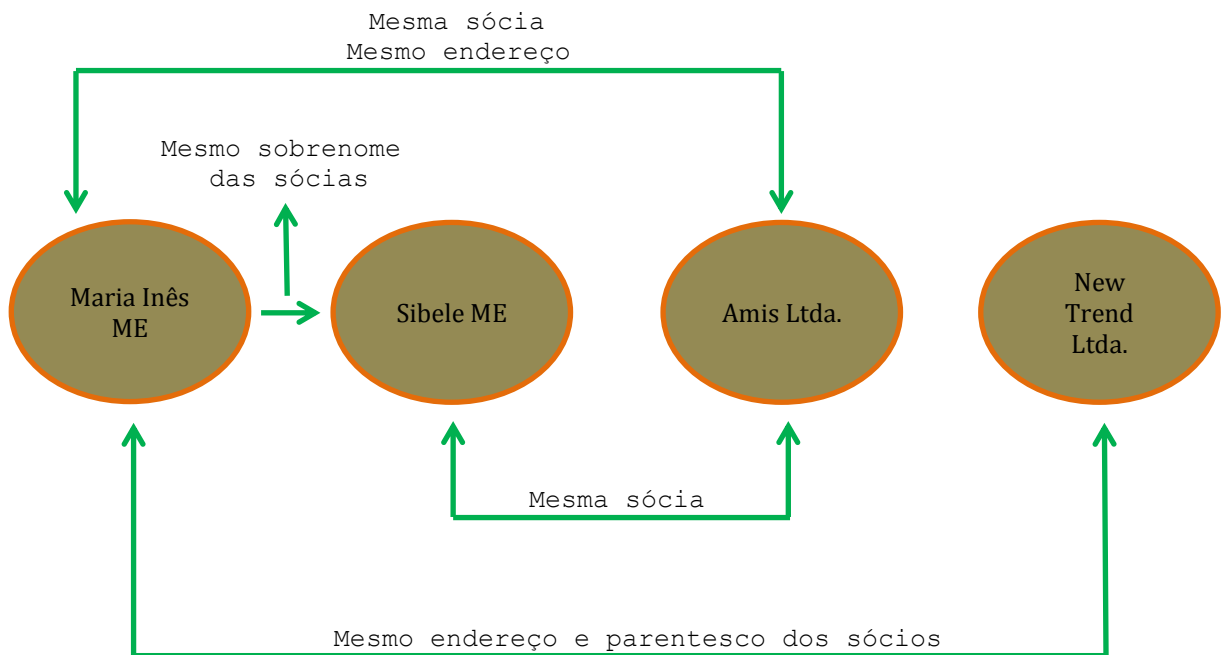


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



	<p>As empresas convidadas e participantes do certame foram: Maria Inês Araújo Alvarenga Congressos Conferências ME, Sibeles Conceição Araújo Micali Congressos e Conferências ME e Assinco Informática Ltda. ME, sendo a segunda declarada vencedora.</p> <p>Conforme exposto na contratação nº 15, constatamos relação existente entre duas das três licitantes do certame, bem como entre as três empresas que ofertaram orçamentos prévios utilizados para formação dos preços referenciais.</p>
--	---

Confira a relação das empresas:



18	Contratada	Cor & Calor Confeccões Ltda. ME
	Objeto	Aquisição de Uniformes para municipais integrantes do grupo da 3ª idade.
	Licitação	Convite nº 101/2016
	Processo nº	1661/2016
	Contrato nº	Não houve celebração de contrato
	Valor	R\$ 74.400,00
	Empenho nº	889/2017
	Ocorrências	<p>Os orçamentos prévios foram realizados com os seguintes fornecedores: S Silva Pereira, Cor e Calor Confeccões Ltda. ME, R Calvitti Confeccões ME e SW Cortes de Tecidos Ltda. ME.</p> <p>Destacamos que as empresas previamente consultadas, S Silva Pereira, Cor e Calor Confeccões Ltda. ME, R Calvitti Confeccões ME estão situadas a menos de 750 metros uma da outra.</p> <p>Além disso, os Comprovantes de Inscrição e Situação Cadastral, emitidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstram que as empresas S Silva Pereira e R Calvitti Confeccões ME possuem o mesmo e-mail "contabiluc@uol.com.br" e telefone "(11) 4154-5725".</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

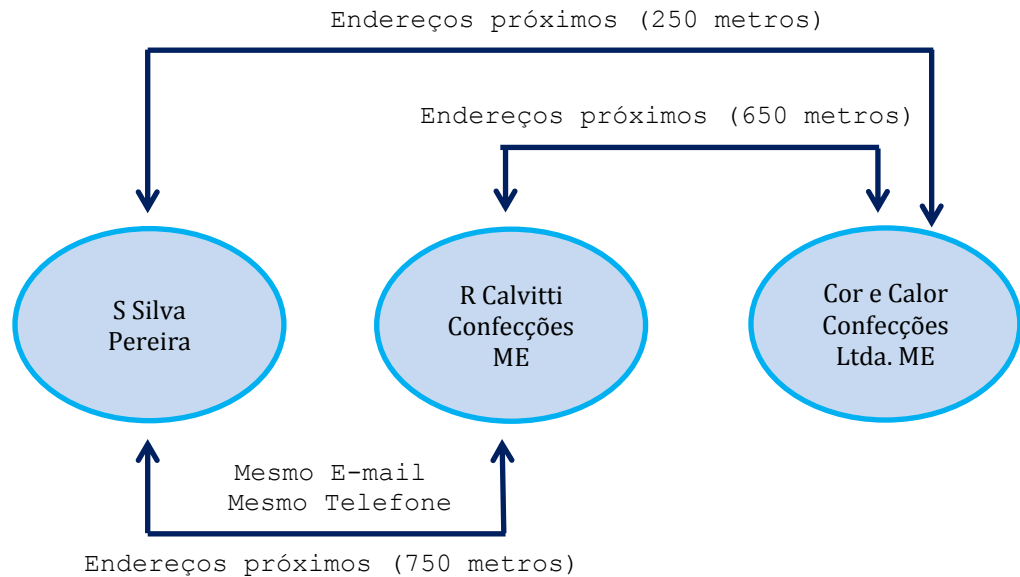


	<p>Três empresas foram convidadas e participaram da licitação: R Calvitti Confecções ME, SW Cortes de Tecidos Ltda. ME. e Cor e Calor Confecções Ltda. ME.</p> <p>A empresa R Calvitti Confecções ME foi inabilitada, pois não apresentou a certidão de tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais (INSS). As outras duas empresas, SW Cortes de Tecidos Ltda. ME. e Cor e Calor Confecções Ltda. ME., foram habilitadas, sendo que a última foi declarada vencedora.</p> <p>A Prefeitura necessita esclarecer os motivos pelos quais a data de emissão da certidão (<u>data e horário de obtenção da informação</u>) comprovando a regularidade da empresa SW Cortes de Tecidos Ltda. ME perante o FGTS, não consta do referido documento, tal como no comprovante apresentado pela empresa vencedora.</p> <p>Na Ata da Sessão de Abertura dos Envelopes, não consta qualquer informação sobre o aspecto acima citado, sendo a empresa SW Cortes de Tecidos Ltda. ME habilitada regularmente.</p> <p>A Sessão de Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta foi realizada no dia 27/12/2016, às 10 horas. No entanto, o Edital do certame estabeleceu o dia 27/12/2016, às 15 horas.</p> <p>A quantidade de cada tamanho dos uniformes não constou do edital da licitação. O item 1.2 do edital retrata que a quantidade de cada tamanho deveria ser obtida junto à Secretaria Municipal de Assistência Social - tel. 4622-7050, o que contraria o artigo 14 (1ª parte) da Lei Federal nº 8.666/93.</p> <p>O item 7.1.3, "a" do edital exige, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação da certidão negativa de falência, concordata, <u>recuperação judicial</u> e extrajudicial da pessoa jurídica ou de execução patrimonial para a pessoa física. Ocorre que, tal condição extrapola os limites do artigo 31, II da Lei Federal nº 8.666/93 e contraria a Súmula nº 50 deste Tribunal.</p> <p>O item 12.10 do edital retrata critérios de desempate para microempresas e empresas de pequeno porte. No entanto, a licitação em referência foi realizada para participação exclusiva desses tipos de empresas.</p>
--	---

O diagrama que segue demonstra a relação das empresas acima citadas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Além de todas as ocorrências acima, retratamos as seguintes irregularidades indicadas no Relatório do 2º Quadrimestre de 2017 (Evento 164.91). Citaremos abaixo apenas alguns exemplos das diversas constatações apuradas pela fiscalização:

Similitude dos orçamentos prévios apresentados pelas empresas Stanc Incorporações e Comércio Eireli - EPP, Sete Engenharia e Construção Ltda. - EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI - EPP) e Referma Engenharia e Construções Ltda.

Documentos comprobatórios extraídos do processo de origem nº 739/2017.

Analise os seguintes aspectos:

- ▶ Disposição, tipo de letra e configuração dos endereços das empresas ao final de cada documento.
- ▶ Disposição do timbre das empresas na parte superior de cada documento.
- ▶ Semelhança dos carimbos das empresas Stanc Incorporações e Comércio Eireli - EPP e Referma Engenharia e Construções Ltda.
- ▶ O endereçamento dos orçamentos encaminhados pelas três empresas: "A/c Elza Cristina Almanca" (sendo "A" maiúsculo e "c" minúsculo nos 3 orçamentos).
- ▶ Semelhança das tabelas existentes nos orçamentos prévios das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



empresas Sete Engenharia e Construção Ltda. - EPP (atual A7 Engenharia e Construção EIRELI - EPP) e Stanc Incorporações e Comércio Eireli - EPP.

Semelhança dos carimbos constantes dos convites realizados a diferentes empresas

Documentos comprobatórios extraídos do processo de origem nº 572/2017.

► Repare a similitude dos carimbos constantes dos convites realizados pela Prefeitura de Santana de Parnaíba. Os carimbos das empresas Stanc Incorporações e Comércio EIRELI - EPP, Projecen Construções e Comércio Ltda. - EPP e TGM Engenharia e Construções Eireli EPP são semelhantes, com mesma disposição, configuração e formato (nome da empresa e da cidade com letras maiúsculas e endereço com letras minúsculas).

Documentos comprobatórios extraídos do processo de origem nº 186/2017.

► Verifique a similitude dos carimbos constantes dos convites realizados pela Prefeitura de Santana de Parnaíba. Os carimbos das empresas T. Som Locação de Aparelhos de Som para Eventos Ltda. ME, Luciana Barusso de Lima ME. e Denilson Vaz de Lima ME são semelhantes, com mesma disposição, tipo de letra e formato.

Semelhanças na identificação do nome e endereço das empresas que ofertaram orçamento prévio ou que participaram de licitações.

Documentos comprobatórios extraídos dos processos de origem nº 739/2017 e 186/2017.

► Constatamos a similitude na identificação dos endereços de empresas que ofertaram orçamento prévio ou que participaram de licitações (mesma configuração, tipo de letra, formato e posição ao final da página de cada documento), inclusive semelhanças constatadas em processos diferentes.

Divergente assinatura do mesmo responsável por empresa participante de licitações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Documentos comprobatórios extraídos dos processos de origem nº 572/2017 e 614/2017.

► Verificamos assinaturas diferentes do mesmo representante de empresa participante de licitações (TGM Engenharia e Construções Eireli EPP).

Similitude dos Envelopes apresentados por diferentes licitantes (cor do envelope, tipo de letra e mesma formatação da identificação do envelope).

Documentos comprobatórios extraídos do processo de origem nº 186/2017.

► Registramos a semelhança dos Envelopes de Habilitação e Proposta das licitantes T. Som Locação de Aparelhos de Som para Eventos Ltda. ME e Luciana Barusso de Lima ME. (cor do envelope, tipo de letra e mesma formatação da identificação do envelope).

Ausência de data de obtenção da informação pertinente a documento de regularidade de licitante

Documentos comprobatórios extraídos do processo de origem nº 1661/2016.

► A Prefeitura necessita esclarecer os motivos pelos quais a data de emissão da certidão (data e horário de obtenção da informação), comprovando a regularidade da empresa SW Cortes de Tecidos Ltda. ME perante o FGTS, não consta do referido documento, tal como no comprovante apresentado pela empresa vencedora (Cor & Calor Confecções Ltda. ME).

Na Ata da Sessão de Abertura dos Envelopes, não consta qualquer informação sobre o aspecto acima citado, sendo a empresa SW Cortes de Tecidos Ltda. ME habilitada regularmente.

Em seguida, foram efetuadas análises de contratações promovidas pela Prefeitura de Santana de Parnaíba com objetivo de dar cumprimento ao Programa Aluguel Social. Segundo as Leis Municipais nº 3023/10 e 3106/11, o Poder Executivo foi autorizado a locar imóveis destinados aos munícipes retirados de moradias situadas em área com risco de desabamento. Vejamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



19	Contratado	Paulo Benedito Sant'anna
	Objeto	Locação de imóvel situado na Rua Etelvino dos Santos, nº 267 – casa 02 – Chácara Solar II – Santana de Parnaíba/SP.
	Licitação	Dispensa de Licitação (artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93)
	Processo nº	Sem número
	Contrato nº	94/2016 de 14/03/2016
	Valor	R\$ 19.800,00
	Empenho nº	825 e 4478/2017
	Requisição	Mediante o documento juntado ao Evento nº 164.68 (pág. 2), solicitamos à origem os processos relativos à contratação e respectivos pagamentos realizados em 2017 pertinentes ao aluguel de imóvel situado na Rua Etelvino dos Santos – Chácara Solar II – Santana de Parnaíba, cujo contratado é o Sr. Paulo Benedito Sant'anna – Notas de Empenho nº 795, 812, 828, 4476/2017, entre outras.
Ocorrências	<p>Primeiramente, é importante destacar que a contratação em referência busca atender ao Programa Aluguel Social. Esta fiscalização não é contra a execução de tal programa que possui um relevante aspecto social de atendimento às pessoas que residem em moradias com risco de desabamento.</p> <p>O que se questiona nesta oportunidade é a forma em que se deu a contratação, os valores pagos, o critério para escolha do contratado e o cumprimento das disposições legais vigentes.</p> <p>A análise do processo de origem permite verificar as seguintes ocorrências:</p> <p>Realização de apenas uma avaliação prévia do imóvel. Fonte: “Sol Imóveis S/C Ltda.”. Dessa forma, houve descumprimento do artigo 26, parágrafo único, III da Lei Federal nº 8.666/93.</p> <p>Não consta dos autos a matrícula contendo a descrição do imóvel, bem como o título de sua propriedade. Foi juntado aos autos de origem apenas o Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra em que figuram como partes os promitentes vendedores, Srs. Maria Edinilda Barbosa Batista e José Ivanildo de Araújo Batista, e o compromissário comprador, Sr. Paulo Benedito Sant'anna (contratado), tendo como anuente a Sra. Lílian Duarte de Jesus. Dessa forma, não houve cumprimento ao artigo 26, parágrafo único, II da Lei Federal nº 8.666/93.</p> <p>Quanto à regularidade do contratado, constam dos autos apenas os seguintes documentos: o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa Paulo Benedito Sant'anna ME (nome comercial: Distribuidora de Água PH), o cartão de identificação da Ordem dos Advogados do Brasil em nome do contratado e o comprovante de endereço do imóvel a ser locado. Nenhum outro documento foi juntado aos autos.</p> <p>Na ratificação da dispensa de licitação, não consta a assinatura do Sr. Prefeito Municipal (artigo 26, <i>caput</i> da Lei Federal nº 8.666/93).</p> <p>O Relatório de Vistoria Técnica emitido pela própria Prefeitura reconhece que: “A edificação como um todo se encontra fora dos padrões construtivos do município”.</p> <p>O documento retrata que o imóvel possui instalações elétricas precárias, o portão de entrada encontra-se com a maçaneta quebrada e as janelas não possuem trincos.</p> <p>O Relatório atesta ainda que o imóvel está em péssimo estado de conservação e limpeza</p>	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



	<p>por falta de higiene da beneficiária.</p> <p>Por fim, destacamos que os documentos juntados ao processo de origem ficam armazenados em “sacos plásticos transparentes”, que dificultam a análise do processo e não observam a ordem cronológica dos fatos.</p>
--	---

20	Contratado	Paulo Benedito Sant’anna
	Objeto	Locação de imóvel situado na Rua Padre Matheus Narre, nº 71 – casa 02 – Bairro Cento e Vinte - Santana de Parnaíba/SP.
	Licitação	Dispensa de Licitação (artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93)
	Processo nº	Sem número
	Contrato nº	62/2012 de 31/05/2012
	Valor	R\$ 31.262,28 (pelo período de 60 meses)
	Empenho nº	828/2017
	Requisição	<p>Mediante o documento juntado ao Evento nº 164.68 (pág. 2), solicitamos à origem os processos relativos à contratação e respectivos pagamentos realizados em 2017 pertinentes ao aluguel de imóvel situado na Rua Etelvino dos Santos – Chácara Solar II – Santana de Parnaíba, cujo contratado é o Sr. Paulo Benedito Sant’anna – Notas de Empenho nº 795, 812, 828, 4476/2017, entre outras.</p> <p>Também foi fornecido pela origem o processo pertinente à locação do imóvel na Rua Padre Matheus Narre – Santana de Parnaíba.</p>
Ocorrências	<p>Primeiramente, é importante destacar que a contratação em referência busca atender ao Programa Aluguel Social. Esta fiscalização não é contra a execução de tal programa que possui um relevante aspecto social de atendimento às pessoas que residem em moradias com risco de desabamento.</p> <p>O que se questiona nesta oportunidade é a forma em que se deu a contratação, os valores pagos, o critério para escolha do contratado e o cumprimento das disposições legais vigentes.</p> <p>A análise do processo de origem permite verificar as seguintes ocorrências:</p> <p>Constam dos autos de origem 3 avaliações do imóvel: “Moura Negócios Imobiliários Ltda. ME.” (datada de 20/05/2007), “Vainer Imóveis” (datada de 25/05/2015) e “Sol Imóveis S/C Ltda.” (datada de 22/05/2015). Ocorre que, o contrato foi celebrado em 31/05/2012. Dessa forma, não foi demonstrado o cumprimento do artigo 26, parágrafo único, III da Lei Federal nº 8.666/93.</p> <p>Não consta dos autos a matrícula contendo a descrição do imóvel a ser locado, tampouco o título de propriedade.</p> <p>Quanto à regularidade do contratado, constam dos autos apenas os seguintes documentos: RG e CPF, comprovante de endereço rasurado que não possui relação com o imóvel objeto da contratação, bem como uma conta de água e esgoto pertinente ao mês de abril de 2007.</p> <p>Assim sendo, não restou comprovado o cumprimento do artigo 26, parágrafo único, II da Lei Federal nº 8.666/93.</p> <p>Não consta dos autos o parecer da assessoria jurídica da Administração, em descumprimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.</p>	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



	<p>Não constam dos autos o Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação e respectiva publicação (artigo 26, <i>caput</i> da Lei Federal nº 8.666/93).</p> <p>Não consta dos autos de origem as publicações resumidas do contrato e seus respectivos termos aditivos, em descumprimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.</p> <p>Por fim, destacamos que os documentos juntados ao processo de origem ficam armazenados em “sacos plásticos transparentes”, que dificultam a análise do processo e não observam a cronologia dos fatos.</p>
--	---

21	Contratado	Paulo Benedito Sant’anna
	Objeto	Locação de imóvel situado na Rua Etelvino dos Santos, nº 267 – casa 03 – Chácara Solar II – Santana de Parnaíba/SP.
	Licitação	Dispensa de Licitação (artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93)
	Processo nº	Sem número
	Contrato nº	92/2016 de 14/03/2016
	Valor	R\$ 27.000,00
	Empenho nº	795 e 4476/2017
	Requisição	Mediante o documento juntado ao Evento nº 164.68 (pág. 2), solicitamos à origem os processos relativos à contratação e respectivos pagamentos realizados em 2017 pertinentes ao aluguel de imóvel situado na Rua Etelvino dos Santos – Chácara Solar II – Santana de Parnaíba, cujo contratado é o Sr. Paulo Benedito Sant’anna – Notas de Empenho nº 795, 812, 828, 4476/2017, entre outras.
	Ocorrências	<p>Primeiramente, é importante destacar que a contratação em referência busca atender ao Programa Aluguel Social. Esta fiscalização não é contra a execução de tal programa que possui um relevante aspecto social de atendimento às pessoas que residem em moradias com risco de desabamento.</p> <p>O que se questiona nesta oportunidade é a forma em que se deu a contratação, os valores pagos, o critério para escolha do contratado e o cumprimento das disposições legais vigentes.</p> <p>A análise do processo de origem permite verificar as seguintes ocorrências:</p> <p>Realização de apenas uma avaliação prévia do imóvel. Fonte: “Sol Imóveis S/C Ltda.”. Dessa forma, houve descumprimento do artigo 26, parágrafo único, III da Lei Federal nº 8.666/93.</p> <p>Não consta dos autos a matrícula contendo a descrição do imóvel, bem como o título de sua propriedade. Foi juntado aos autos de origem apenas o Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra em que figuram como partes os promitentes vendedores, Srs. Maria Edinilda Barbosa Batista e José Ivanildo de Araújo Batista, e o compromissário comprador, Sr. Paulo Benedito Sant’anna (contratado), tendo como anuente a Sra. Lílian Duarte de Jesus. Dessa forma, não houve cumprimento ao artigo 26, parágrafo único, II da Lei Federal nº 8.666/93.</p> <p>Quanto à regularidade do contratado, constam dos autos apenas os seguintes documentos: o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa Paulo Benedito Sant’anna ME (nome comercial: Distribuidora de Água PH), o cartão de identificação da Ordem dos Advogados do Brasil em nome do contratado, o</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



	<p>comprovante de endereço de outro imóvel (casa 02) e o IPTU de 2014. Nenhum outro documento foi juntado aos autos.</p> <p>Na ratificação da dispensa de licitação, não consta a assinatura do Sr. Prefeito Municipal (artigo 26, <i>caput</i> da Lei Federal nº 8.666/93).</p> <p>Não consta dos autos a publicação resumida do instrumento de contrato, em desacordo com o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.</p> <p>Por fim, destacamos que os documentos juntados ao processo de origem ficam armazenados em “sacos plásticos transparentes”, que dificultam a análise do processo e não observam a ordem cronológica dos fatos.</p>
--	---

22	Contratado	Paulo Benedito Sant’anna
	Objeto	Locação de imóvel situado na Rua Etelvino dos Santos, nº 267 – casa 06 – Chácara Solar II – Santana de Parnaíba/SP.
	Licitação	Dispensa de Licitação (fundamento: artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93)
	Processo nº	Sem número
	Contrato nº	161/2016 de 30/06/2016
	Valor	R\$ 19.800,00
	Empenho nº	812 e 11018/2017
	Ocorrências	<p>Primeiramente, destacamos que a contratação em referência busca atender ao Programa Aluguel Social. Importante destacar que esta fiscalização não é contra a execução de tal programa que possui relevante cunho social de atendimento às pessoas em situação de risco.</p> <p>O que se questiona é a forma que se deu a contratação, os valores pagos, o critério para escolha do contratado e cumprimento das disposições legais vigentes.</p> <p>A análise do processo de origem permite verificar as seguintes ocorrências:</p> <p>Realização de apenas uma avaliação prévia do imóvel. Fonte: “Vainer Imóveis”. Dessa forma, houve descumprimento do artigo 26, parágrafo único, III da Lei Federal nº 8.666/93.</p> <p>Não consta dos autos a matrícula contendo a descrição do imóvel, bem como o título de sua propriedade. Foi juntado aos autos de origem apenas o Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra em que figuram como partes os promitentes vendedores Srs. Maria Edinilda Barbosa Batista e José Ivanildo de Araújo Batista e o compromissário comprador o Sr. Paulo Benedito Sant’anna, tendo como anuente a Sra. Lílian Duarte de Jesus.</p> <p>Quanto à regularidade do contratado, constam dos autos apenas os seguintes documentos: o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica em nome de Paulo Benedito Sant’anna ME (nome comercial: Distribuidora de Água PH), o cartão de identificação da Ordem dos Advogados do Brasil em nome do contratado, o comprovante de endereço de outro imóvel (casa 02) e o IPTU de 2014. Nenhum outro documento foi juntado aos autos.</p> <p>Não consta dos autos a publicação resumida do instrumento de contrato, em desacordo com o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



	<p>Não consta dos autos o Ato de Ratificação da Dispensa de Licitação (artigo 26, <i>caput</i> da Lei Federal nº 8.666/93). Foi juntada apenas a publicação do referido Ato.</p> <p>Por fim, destacamos que os documentos juntados ao processo de origem ficam armazenados em “sacos plásticos transparentes”, que dificultam a análise do processo e não observam a ordem cronológica dos fatos.</p>
--	---

	<p>IMPORTANTE: Com relação às contratações indicadas acima, reportamos parte de nossos comentários efetuados no Acompanhamento da Execução do Objeto encartado às págs. 1784/1799 do processo TC-39636/026/13, que analisa a contratação firmada entre a Prefeitura de Santana de Parnaíba e a empresa Distribuidora de Água PH Ltda. ME., nº 090/2013, datada de 14/10/2013, no valor inicial de R\$ 6.106.836,00 (12 meses), cujo objeto compreende o transporte, fornecimento, abastecimento e distribuição ponto a ponto de água potável, através de caminhão tipo pipa, destinados a atender à contratante (processo de origem nº 1199/13):</p> <p>“(…)</p> <p>“2- Em consulta à internet, constatamos notícias datadas de 30/10/2014 onde foram veiculadas supostas irregularidades no fornecimento de água potável através de caminhão-pipa nos municípios de Cajamar e Santana de Parnaíba (fontes das notícias: sites “bandnewsfm.band.uol” e “band.uol” - documentos juntados às págs. 1781/1783 destes autos).</p> <p>Com relação ao município de Santana de Parnaíba, as notícias mencionam que a empresa contratada, Distribuidora de Água PH Ltda. ME, possuía três poços autorizados pelo DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica. Contudo, a empresa estava utilizando 6 locais diferentes (vide págs. 1781/1783).</p> <p>Esta situação estava acarretando prejuízos à saúde dos munícipes, que não tinham pleno conhecimento da origem da água fornecida.</p> <p>Por fim, as reportagens retrataram que o proprietário da empresa é o Sr. Paulo Sant’anna (ex-vereador do município de Santana de Parnaíba).</p> <p>Em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, verificamos que o Sr. Paulo Benedito Sant’anna nunca figurou como sócio da empresa contratada, Distribuidora de Água PH Ltda. ME (CNPJ nº 01.658.443/0001-37).</p> <p>Todavia, o documento fornecido pela JUCESP retrata que os atuais sócios da empresa são Cleonice Lopes Mariano Sant’anna e Paulo Henrique Mariano Sant’anna (pág. 1765/1768).”</p>
--	--

Abaixo reportamos os comentários já efetuados no relatório do 1º quadrimestre de 2017 (Evento nº 125) referentes à contratação do Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social (processo de origem nº 003/14), e acrescentamos as seguintes informações:

23	Contratada	Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social (CNPJ: 08.179.183/0001-66)
	Objeto	Prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução de processo seletivo e concurso público.
	Licitação	Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93)
	Processo nº	003/14
	Contrato nº	001/2014 de 10/01/2014
	Termos Aditivos	1º Termo de Prorrogação de 09/01/2015 - prorrogação por mais 12 meses



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



	<p>2º Termo de Prorrogação de 08/01/2016 - prorrogação por mais 12 meses 3º Termo de Prorrogação de 10/01/2017 - prorrogação por mais 12 meses Termo de Retificação e Ratificação de 28/04/2017 - alteração dos valores pertinentes à taxa de inscrição cobrada dos candidatos:</p> <p>Concurso Público Nível Fundamental: de R\$ 26,00 para R\$ 28,20 Nível Médio: de R\$ 38,00 para R\$ 41,30 Nível Superior: R\$ 55,00 para R\$ 59,80</p> <p>Processo Seletivo Nível Fundamental: de R\$ 12,00 para R\$ 13,00 Nível Médio: de R\$ 14,50 para 15,70 Nível Superior: de R\$ 19,50 para R\$ 21,20</p>
Valor	-
Empenho	-
Ocorrências	<p>No caso em tela, a contratação foi realizada por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.</p> <p>Embora tenham sido atendidas as exigências do referido inciso, não foi observado o preconizado no artigo 26, parágrafo único, incisos II e III desta mesma lei, ou seja, não consta dos autos a razão da escolha do contratado. Não há justificativa de preço. Tampouco a contratação foi precedida de pesquisa de preços junto a outras instituições do mesmo segmento.</p> <p>Também não foram definidos quais concursos e processos seletivos seriam realizados, o quantitativo de vagas e a estimativa de candidatos inscritos.</p> <p>Mesmo que não tenha havido nenhum dispêndio público (cláusula quarta do contrato – Evento 164.51 – pág. 3), ficando a contratada incumbida de receber diretamente dos candidatos que se inscreverem nos concursos, a melhor opção seria adotar a prévia pesquisa de preços, ensejando, por exemplo, os menores valores praticados, atendendo, sobretudo ao princípio da economicidade.</p> <p>Além disso, o contrato não define com exatidão o objeto, informando apenas que serão prestados serviços técnicos “de planejamento, organização e execução de processo seletivo e concurso público”, não definindo quais são os concursos e processos seletivos a serem realizados, não atendendo na integralidade o artigo 55, inciso I da Lei nº 8.666/93 (Evento 164.51).</p> <p>Destarte, não havendo objeto devidamente definido, a contratação foi sucedida de três prorrogações (1º, 2º e 3º Termos de Prorrogação – Evento 164.51 – págs. 8/10), sob o argumento de se tratar de serviço contínuo, definido nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, uma vez que “os processos seletivos internos prolongam-se no ano”.</p> <p>Não se trata, portanto, de serviço contínuo. É contínuo apenas durante a validade do certame, diferentemente do que sustenta a Administração.</p> <p>Não há, desta maneira, razões para se prorrogar a contratação sob tal argumento (contrato de escopo).</p> <p>Por fim, segundo dados fornecidos pela Prefeitura, a arrecadação do Instituto</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



	<p>Mais de Gestão e Desenvolvimento Social com as inscrições efetuadas pelos candidatos que participaram dos concursos públicos/processos seletivos foram as seguintes (Arquivo 26 anexo):</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Exercício</th> <th>Arrecadação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2014</td> <td>R\$ 589.708,00</td> </tr> <tr> <td>2015</td> <td>R\$ 363.804,00</td> </tr> <tr> <td>2016</td> <td>R\$ 511.171,00</td> </tr> <tr> <td>2017*</td> <td>R\$ 647.761,90</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>R\$ 2.112.444,90</td> </tr> </tbody> </table> <p align="center">* Dados atualizados até out./2017</p> <p>No mais, constatamos as sucessivas contratações do referido Instituto. O Arquivo 27 anexo retrata a contratação do Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social desde o exercício de 2010.</p>	Exercício	Arrecadação	2014	R\$ 589.708,00	2015	R\$ 363.804,00	2016	R\$ 511.171,00	2017*	R\$ 647.761,90	TOTAL	R\$ 2.112.444,90
Exercício	Arrecadação												
2014	R\$ 589.708,00												
2015	R\$ 363.804,00												
2016	R\$ 511.171,00												
2017*	R\$ 647.761,90												
TOTAL	R\$ 2.112.444,90												

Agora, apresentaremos as ocorrências verificadas na fiscalização do 3º Quadrimestre de 2017:

24	Contratada	Holtz & Holtz Drogaria Ltda –EPP (CNPJ: 96.452.313/0001-50) Farma Santana Ltda – EPP (CNPJ: 60.335.767/0001-01)
	Objeto	Contratação de empresa (do tipo farmácia e/ou drogaria) para a aquisição de medicamentos, de referência, genérico e similar, com maior percentual de desconto sobre o SUPLEMENTO LISTA DE PREÇOS DO GUIA DA FARMÁCIA, tomado como base o PMC (Preço Máximo ao Consumidor) no Estado de São Paulo, para atender os municípios carentes de Santana de Parnaíba.
	Licitação	Pregão Presencial nº 064/2017
	Processo nº	343/2017
	Contrato nº	073/2017 e 074/2017
	Valor	R\$ 75.000,00 (cada contrato)
	Empenho nº	10487/2017 e 10488/2017
Ocorrências	<p>Constam (ou já constaram) do quadro societário da empresa Holtz & Holtz os seguintes nomes: Claudio <u>Holtz de Paula</u>, Sergio <u>Holtz de Paula</u> e Elizangela Nunes Holtz de Paula (Arquivo 28). Esta última ocupa o cargo efetivo de Professor de Educação Básica I no município.</p> <p>Além disso, verificamos que a Sra. Camila Martines <u>Holtz de Paula</u> ocupa o cargo em comissão de Assessor Técnico de Gabinete I na <u>Secretaria Municipal de Compras e Licitações</u>, e a Sra. Silvana Martines P <u>Holtz de Paula</u>, é ocupante do cargo em comissão de Assistente II na Secretaria Municipal de Assistência Social.</p> <p>Os contratos estão juntados no Arquivo 29 anexo.</p>	

25	Contratada	Construtora Hudson Ltda. (Rescisão) Construmedici Engenharia e Comércio Ltda. (Cedente) Fig Incorporadora e Construtora EIRELI. (Cessionária)
	Objeto	Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de Colégio Municipal na Estrada Velocino de Araújo Bastos, bairro Sítio do Morro – Santana de Parnaíba - SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Licitação	Concorrência nº 004/2013
Processo nº	979/2013 (Antigo) 024/2016 (Atual)
Contrato nº	097/2013 – Hudson (Arquivo 30) 013/2016 – Construmedici (Arquivo 31) Termo de Cessão de Contrato com Anuência (Arquivo 32, p. 20/22) – FIG Incorporadora
Valor	R\$ 5.744.341,97 (Contrato nº 097/2013) R\$ 5.331.906,31 (Contrato nº 013/2016) R\$ 3.109.759,00 (Cessão)
Ocorrências	<p>Do certame em referência, sagrou-se vencedora a empresa Construtora Hudson. Depois de celebrado o contrato e iniciadas as obras, a contratada deixou de cumprir suas obrigações, ocasião que em foi convocada a licitante posteriormente classificada para término da execução dos serviços aos preços da primeira contratada. Valendo-se do artigo 64, § 2º da Lei 8.666/93 procedeu a contratação da segunda colocada. Nesta condição haviam duas empresas empatadas (Pilão Engenharia e Construmedici), tendo a primeira declinado a convocação.</p> <p>Porém, rege o Artigo 64, § 2º o seguinte: “É facultado à Administração, <u>quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos</u>, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.” (grifos nossos)</p> <p>Desta forma, já tendo sido celebrado o contrato, a administração não poderia se valer deste dispositivo para contratar com a segunda colocada.</p> <p>Durante a execução dos serviços pela empresa Construmedici Engenharia e Comércio Ltda, esta solicitou autorização para cessão parcial do contrato a outra empresa.</p> <p>Por haver ainda no certame empresa classificada, o parecer jurídico dado, dentre outras providências, solicitou que antes da efetivação da cessão fosse convocada a licitante remanescente para que demonstrasse, ou não, seu eventual interesse. A empresa Construtora Simioni Viesti Ltda. por sua vez recusou o convite de prosseguir com a obra.</p> <p>Segundo consta dos documentos encartados no Arquivo 32, p. 5 anexo a este relatório previa expressamente o Edital a cessão nos itens:</p> <p><i>25.2. Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia, expressa e por escrito desta Prefeitura;</i></p> <p><i>25.20. Em caso de cessão ou sub-rogação de direitos e deveres, expressamente autorizados pela Prefeitura, a sub-rogada deverá atender a todos os quesitos solicitados para a habilitação preliminar no item 10 deste edital, exceto subitem 10.3 "f".</i></p> <p>Assim, em 12/08/2016 foi lavrado o Termo de Cessão do contrato nº 013/2016 que entre si firmaram a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba e Construmedici Engenharia e Comércio Ltda., tendo a Contratada-Cedente a responsabilidade de responder por todos e quaisquer ônus até a presente data, se existentes, respondendo pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do efetivo encerramento de suas atividades pela cessão do contrato. O referido prazo está em consonância com o § 5º, inciso I, do art. 206 do Código Civil (Arquivo 32, p. 20/22)</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



	<p>A empresa Fig Incorporadora e Construtora EIRELI (Cessionária) assumiu a responsabilidade da obra.</p> <p>Destarte, no decorrer da obra foram solicitadas duas prorrogações de prazo, a primeira de 7 meses (1º Termo de Aditamento - Arquivo 32, p. 31/33) e depois, por manifestação do Sr. Secretário de Obras, que requereu alterações em obras já executadas (Arquivo 32, p. 36/38), com a concordância da contratada (Arquivo 32, p. 39), foi celebrado o 2º Termo de Aditamento (Arquivo 32, p. 46/48) prorrogando o prazo de vigência por mais 5 meses, totalizando 24 meses.</p> <p>Em 1º/03/2018 foi emitido o Termo de Recebimento Provisório de Obra (Arquivo 32, p. 50).</p> <p>Considerando que o contrato nº 097/2013 foi celebrado em 07/11/2013, e teve previsão de vigência de 12 meses. Considerando ainda a vigência total de 24 meses (incluindo aditamentos) do contrato nº 013/2016, a obra foi concluída com 39 meses de atraso, evidenciando que apesar das sucessivas trocas de empresas, houve falhas de projeto – devido às alterações e pedidos de prorrogações - e planejamento.</p> <p>Além disso, a continuidade da obra deveria ser precedida de nova contratação por dispensa – nas mesmas condições anteriores – ou ser realizado um novo certame.</p>
--	--

26	Contratada	Locamais Serviços EIRELI - EPP (Lotes 1, 3, 4, 6, 8, 9 e 10) Avanti Negócios e Tecnologia EIRELI (Lote 2) Lourdes P. S. Martins Papelaria EIRELI - EPP (Lote 5)
	Objeto	Registro de preços para a aquisição de materiais de escritório para utilização de todas as Secretarias da Prefeitura de Santana de Parnaíba.
	Licitação	Pregão Presencial nº 029/17
	Processo nº	228/17
	Atas nº	103/2017 – Locamais (Arquivo 33, p. 59/90) 104/2017 – Avanti (Arquivo 33, p. 1/9) 110/2017 – Lourdes P. S. Martins (Arquivo 33, p. 11/19)
	Valor	R\$ 1.750.714,04 – Locamais R\$ 17.002,20 – Avanti R\$ 41.782,14 – Lourdes P. S. Martins
	Ocorrências	<p>Em verificação aos 43 pedidos realizados pela prefeitura junto à empresa Locamais Serviços EIRELI – EPP, informamos as seguintes ocorrências (Arquivo 34):</p> <ul style="list-style-type: none"> • 18 deles estavam ausentes as notas fiscais, impossibilitando essa fiscalização de qualquer tipo de verificação quanto ao cumprimento do pedido; • 8 pedidos estavam parcialmente atendidos, em descumprimento à Cláusula II da Ata de Registro de Preços, que prevê o fornecimento em até 5 dias contados a partir do pedido de compra ou nota de empenho (prorrogáveis em casos pontuais e devidamente justificados – Arquivo 33, p. 1); • 17 pedidos estavam totalmente atendidos. <p>Além disso, a empresa está suspensa temporariamente/impedida de contratar com fundamentação no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, sendo apenada por diversos órgãos (Arquivo 35). Em nenhum desses casos houve a declaração de inidoneidade.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



A reunião de todas as ocorrências acima indicadas denota falha do sistema de controle interno e permite concluir que os certames licitatórios e decorrentes contratos não foram realizados com observância aos princípios que devem nortear toda e qualquer contratação pública, motivo pelo qual propomos pela aplicação de multa aos responsáveis e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público para as providências que entender cabíveis.

H.2. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

Para comprovar as irregularidades reiteradamente praticadas pela Prefeitura de Santana de Parnaíba foram relacionados abaixo os processos julgados irregulares ou que receberam proposta de irregularidade da matéria por parte da fiscalização:

Processo TC-	Contratada	Objeto	Valor Inicial da Contratação R\$	Valor da Despesa em 2017 – R\$
17370/989/17 17430/989/17 14136/989/18	Construtora Tractor Ltda. ME	Construção de creche municipal	903.000,00	105.012,86
1864/989/18 1909/989/18	Teto Construtora S/A	Construção de arquibancada no Campo Municipal de Futebol	R\$ 852.294,43	284.098,14
20747/989/17 112/989/18 11054/989/18	Clínica de Repouso Belbancy Ltda. EPP	Credenciamento de clínica de repouso para idosos	1.040.800,00	674.000,71
19178/989/17 19393/989/17	Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A	Remodelação e implantação de novos pontos de iluminação pública	7.102.953,78	3.361.186,49
19176/989/17 19391/989/17	Mara Silvia Pezinato EPP	Serviços de <i>call center</i> , tarefas administrativas e controle de acesso	5.880.000,00	2.940.000,00
16961/989/17 17253/989/17	Pilão Engenharia e Construções Ltda.	Construção de Ginásio Poliesportivo	7.314.310,18	2.698.641,47
14822/989/17 14917/989/17	M&G Empreendimentos Ltda. EPP	Construção de Pronto-Socorro e Centro de Especialidades Parnaibano	3.228.880,00	1.296.222,88
10976/989/17 11035/989/17 20753/989/17	Projecen Construções e Comércio Ltda. EPP	Construção do Centro de Apoio ao Turista	326.510,92	308.088,21
10304/989/17 10371/989/17 17392/989/17	Alfa Med Sistemas Médicos Ltda.	Aquisição de equipamentos de ultrassonografia	520.000,00	520.000,00
6062/989/17 6166/989/17 1632/989/18	Era Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.	Locação de máquinas pesadas, caminhões, veículos leves e equipamentos	3.804.200,00	4.520.900,92
3655/989/17	TM Solutions – Tecnologia	Locação de equipamentos	5.392.694,88	322.689,03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Processo TC-	Contratada	Objeto	Valor Inicial da Contratação R\$	Valor da Despesa em 2017 – R\$
3770/989/17	da Informação Ltda.	de informática		
19033/989/16	Akatiju Comercial e Prestadora de Serviços Ltda. EPP	Limpeza mecanizada de fossas	340.272,00	247.945,57
14055/989/16 14194/989/16 9608/989/17 8716/989/18	Trivale Administração Ltda.	Gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos	893.318,16	410.841,55
12885/989/16 7950/989/16	Net Telecom Informática Ltda.	Locação de sistema de monitoramento eletrônico de ambientes	1.716.925,80	337.260,84
6846/989/16	Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda.	Limpeza pública	29.097.771,96	18.500.000,00
39636/026/13	Distribuidora de Água PH Ltda. ME	Transporte e fornecimento de água potável – proposta de irregularidade do Acompanhamento da Execução Contratual	6.106.836,00	3.764.482,00
2032/989/15 5522/989/14 9683/989/16 6918/989/17 9059/989/17	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP	Serviços de exames laboratoriais	4.121.224,20	3.999.522,68
8191/989/16	Santa Casa de Misericórdia de Santana de Parnaíba	Execução e Manutenção do Programa Saúde da Família	11.884.776,00	1.782.716,40
16199/989/17	Soluções Serviços Terceirizados Eireli	Serviços de limpeza nas escolas municipais	8.925.840,00	13.188.795,70
6846/989/16	Engenharia e Comércio Rigel Ltda.	Reforma e adaptação predial da Unidade Básica de Saúde – Alphaville	105.210,50	105.210,50
6846/989/16	A7 Engenharia e Construção Eireli EPP	Obras de drenagem de águas pluviais e lixamento da quadra de esporte do CEU das Artes	25.953,39	25.953,39
6846/989/16	A7 Engenharia e Construção Eireli EPP	Reforma do Colégio Municipal Tenente General Gaspar Colaço	5.422,66	5.422,66
6846/989/16	A7 Engenharia e Construção Eireli EPP	Reparo no Departamento de Contabilidade e no banheiro feminino da Prefeitura	7.585,70	7.585,70
6846/989/16	Projecen Construções e Comércio Ltda. EPP	Reforma da Secretaria Municipal de Obras	71.195,80	71.195,80
6846/989/16	Projecen Construções e Comércio Ltda. EPP	Demolição de reservatório no Colégio Municipal Aberlado Marques da Silva	27.510,80	27.510,80
6846/989/16	Engenharia e Comércio Rigel Ltda.	Construção de banheiro público no Centro de Atendimento ao Turista	83.104,20	83.104,20
6846/989/16	Projecen Construções e Comércio Ltda. EPP	Instalação de forro de gesso no PAM Santa Ana	24.100,16	24.100,16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Processo TC-	Contratada	Objeto	Valor Inicial da Contratação R\$	Valor da Despesa em 2017 – R\$
6846/989/16	A7 Engenharia e Construção Eireli EPP	Reforma no Setor do Caixa da Prefeitura	5.663,35	5.663,35
6846/989/16	A7 Engenharia e Construção Eireli EPP	Manutenção do Núcleo de Atendimento Tributário	6.615,00	6.615,00
6846/989/16	A7 Engenharia e Construção Eireli EPP	Manutenção no Posto de Atendimento do IPTU/ISS/Nota Fiscal Eletrônica	2.890,00	2.890,00
6846/989/16	A7 Engenharia e Construção Eireli EPP	Manutenção na Secretaria de Finanças – Núcleo de Atendimento Tributário	1.070,00	1.070,00
6846/989/16	Construtora Housing Ltda.	Manutenção do Colégio Municipal Professora Daicy Moraes Chaves Nicolas	90.550,70	90.550,70
6846/989/16	Denilson Vaz de Lima	Serviços de estúdio para gravação de vozes, criação de trilhas sonoras, edição e mixagens	21.500,00	21.500,00
6846/989/16	Maria Inês Araújo Alvarenga Congressos Conferências ME	Realização de encontro para intercâmbio pedagógico	70.100,00	70.100,00
6846/989/16	Maria Inês Araújo Alvarenga Congressos Conferências ME	Realização de processo seletivo interno para cargo de coordenador pedagógico	54.000,00	54.000,00
6846/989/16	Sibele Conceição Araújo Micali Congressos e Conferências ME	Acompanhamento, orientação e análise de resultados dos projetos apresentados no V Prêmio Professor Destaque.	70.000,00	70.000,00
6846/989/16	Cor & Calor Confeccões Ltda. ME	Aquisição de uniformes para municípios integrantes da 3ª idade	74.400,00	74.400,00
6846/989/16	Paulo Benedito Sant'anna	Locação de imóvel situado na Rua Etelvino dos Santos, nº 267 – casa 02	19.800,00	6.600,00
6846/989/16	Paulo Benedito Sant'anna	Locação de imóvel situado na Rua Padre Matheus Narre, nº 71 – casa 02	31.262,28	5.459,31
6846/989/16	Paulo Benedito Sant'anna	Locação de imóvel situado na Rua Etelvino dos Santos, nº 267 – casa 03	27.000,00	9.000,00
6846/989/16	Paulo Benedito Sant'anna	Locação de imóvel situado na Rua Etelvino dos Santos, nº 267 – casa 06	19.800,00	6.600,00
6846/989/16	Holtz & Holtz Drogaria Ltda – EPP	Aquisição de medicamentos, de referência, genérico e similar	75.000,00	11.142,00
6846/989/16	Fig Incorporadora e Construtora EIRELI	Construção de Colégio Municipal na Estrada Velocino de Araújo Bastos, bairro Sítio do Morro	3.109.759,00	2.268.711,09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Processo TC-	Contratada	Objeto	Valor Inicial da Contratação R\$	Valor da Despesa em 2017 – R\$
6846/989/16	Locamais Serviços EIRELI - EPP	Registro de preços para a aquisição de materiais de escritório para utilização de todas as Secretarias	1.750.714,04	933.210,83
TOTAL			105.232.815,89	63.250.000,94

Diante do quadro acima, temos que **R\$ 63.250.000,94 da despesa realizada pela Prefeitura em 2017 foram considerados irregulares.**

H.3. TAXA DOS BOMBEIROS

Mediante decisão proferida no Recurso Extraordinário 643247, datada de 24/05/2017, o E. Supremo Tribunal Federal manteve a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que julgou inconstitucional a cobrança da Taxa de Combate a Sinistros (Lei Municipal de São Paulo nº 8.822/78), criada com o objetivo de ressarcir o erário municipal do custo da manutenção do serviço de combate a incêndios.

A decisão negou provimento ao Recurso Extraordinário, formulado pelo município de São Paulo contra a decisão do TJ/SP. Esta decisão teve repercussão geral reconhecida.

O E. STF fixou a seguinte tese de repercussão geral: A segurança pública, presentes a prevenção e o combate a incêndios, faz-se, no campo da atividade precípua, pela unidade da Federação, e, porque serviço essencial, tem como viabilizá-la via arrecadação de impostos, não cabendo ao Município a criação de taxa para tal fim.

A Prefeitura de Santana de Parnaíba também instituiu a referida cobrança (Lei Municipal nº 3360/13) e, ao final de 2017, possuía saldo em conta bancária no montante de R\$ 1.727.462,67 (Arquivo 36 anexo a este relatório).

Registramos a necessidade de acompanhamento da matéria, especialmente do saldo bancário existente, ante a decisão proferida pelo E. STF (repercussão geral).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



H.4. DECRETO DE CALAMIDADE FINANCEIRA

Não houve a edição de Decreto alegando calamidade financeira municipal (vide Arquivo 37 anexo a este relatório).

H.5. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

01	TC nº:	19777/989/17
	Interessado:	VAUMIL ANTONIO PONTES – Secretário Municipal de Finanças
	Objeto:	Ofício nº. 351/2017-SMF, datado de 27/11/2017 e subscrito pelo Senhor VAUMIL ANTONIO PONTES, Secretário Municipal de Finanças, encaminha cópia de Declaração de Divulgação da Execução Orçamentária e Financeira, a fim de viabilizar celebração de contrato de repasse com o Ministério das Cidades/Caixa (Proposta SICONV 15.130/2017 - Programa Infraestrutura Urbana).
	Determinação:	Subsidiar o exame das contas da Prefeitura de Santana de Parnaíba relativas ao exercício de 2017.

Verificamos que a Divulgação da Execução Orçamentária e Financeira por meio eletrônico de acesso ao Público e de informações pormenorizadas é disponibilizada no site da Prefeitura. No entanto, em consulta ao referido site, não foi possível acessar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre de 2015.

H.6. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2017, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2014	TC nº: 165/026/14	DOE: 04/06/2016	Data do Trânsito em julgado: 18/07/2016
Recomendações:			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



- Assegurar o estrito cumprimento do artigo 9º da Lei federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).
- Adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do sistema de controle interno, desde a designação de servidor efetivo para o setor.
- Cumprir a ordem cronológica de pagamentos.

Com relação ao cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, informamos que foram constatadas quebras, retratadas no item "E.2. ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMA DE GOVERNO" deste relatório. A título exemplificativo, citamos o acompanhamento da execução contratual no TC-3770/989/17 (Contratada: TM Solutions - Tecnologia da Informação Ltda. - Objeto: Locação de equipamentos de informática).

Exercício: 2015	TC nº: 2257/026/15	DOE: 31/08/2017	Data do Trânsito em julgado: 18/10/2017
Recomendações: -Aprimorar as peças de planejamento atribuindo-lhes metas e indicadores consistentes e definindo com clareza todos os programas e ações, de forma que permitam avaliar resultados das ações governamentais. - Atendimento às disposições da Lei de Licitações e das Súmulas deste Tribunal. - Eliminar as falhas registradas em relação às instalações físicas e equipamentos ofertados no setor educacional, além de aperfeiçoar a valorização dos profissionais da educação, objetivando a melhoria da qualidade do ensino ofertado, além de suprir a falta de vagas nas creches. - Regularização da situação dos cargos comissionados, nos exatos termos do artigo 37, II e V da Constituição Federal e promova a redução de seu quantitativo (determinação) *.			
(*) Recomendação reiterada em exercícios anteriores - vide comentário dos itens B.1.9.1, B.1.9.2, B.1.9.3 e B.1.9.4 deste relatório.			

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	8,53%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	6,09%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	PARCIALMENTE
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM*
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM**
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	45,38%
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	26,62%
ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	78,08%
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100,35%**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



ENSINO- Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	23,68%

*Porém com recolhimentos em atraso referentes a prestadores de serviços.

**Resta pendente dirimir a situação dos juros cobrados pelo RPPS.

***Valor apurado acima dos 100% evidenciando falha na contabilização deste item.

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

Item A.1.1. CONTROLE INTERNO

Controlador Interno ocupa cargo em comissão, evidenciando incompatibilidade para as atividades de atribuições eminentemente fiscalizatórias, que devem ser realizadas de forma independente, plena e isenta, a fim de evitar situações que configurem conflito de interesse e que ferem a autonomia que deve dispor o Controlador.

Proposta para que o sistema de controle interno seja mais ativo na recomendação de providências, quando do diagnóstico de inconformidades, e na correção de rumos, quando apontadas irregularidades no âmbito do controle externo.

Item A.2. IEG-M - I-PLANEJAMENTO - Índice C

Estrutura de Equipe de Planejamento Municipal: os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria.

Não há relatórios com análise quanto à mensuração de Programas, Metas e Ações por um ou mais indicadores próprios e adequados, e que permitam aferir a situação atual (aquela que se pretende modificar) e os avanços obtidos ao longo da execução do programa (em direção àquela mudança pretendida). Assunto abordado nas metas 16.7 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Não há relatórios com avaliação entre os produtos ofertados à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências públicas realizadas e nos demais instrumentos de diagnóstico dos problemas, necessidades e deficiências do município. Assunto abordado nas metas 16.7 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

O monitoramento da execução orçamentária serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias, mas sem formalização para o Prefeito. Assunto abordado nas metas 16.7 e 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto, contrariando o artigo 167 da Carta Magna.

As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate.

Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular, indo de encontro à meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

O município não elaborou Plano Diretor conforme Lei nº 10.257/01 - Estatuto das Cidades.

A média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades teve menos de 60% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias segundo a Lei nº 101/2000, artigo 5º. Este tema também é abordado na meta 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

O confronto entre o resultado físico alcançado pelas metas das ações e os recursos financeiros utilizados a partir de dados da LOA, demonstram que menos de 60% das metas possuem compatibilidade entre o resultado físico e os recursos utilizados. Embora não exista um dispositivo direto que trate deste assunto, podemos ver que alguns mencionam a questão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



alcance de resultados, como por exemplo o §7º do artigo 165 da CF, que menciona a necessidade de redução das desigualdades. Para que tal fato se dê, é necessário que programas e ações, bem como os valores estabelecidos, sejam coerentes e corretamente direcionados. Caso contrário, muito se gastará sem o procurado efeito pretendido. Assunto tratado na meta 17.13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Taxa de Investimento em Relação à Receita Arrecadada: a taxa de investimento do município foi 6,09%. A taxa apurada neste item se baseia na Ciência Econômica, que estabelece a necessidade de investimentos por parte das organizações, para que possam se perpetuar no tempo, bem como aperfeiçoar seus processos produtivos. Sem investimento, o parque produtivo de uma organização não pode ser renovado, o que fatalmente levará ao comprometimento do seu desempenho operacional. Além disto, indiretamente o inciso II, do § 5º do artigo 165 da CF de 1988 menciona sobre o orçamento de investimentos a serem realizados.

Item B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Pendência na solução de quitação dos juros devidos ao RPPS em decorrência dos parcelamentos realizados.

Item B.1.6. ENCARGOS

O município tem recolhido com atraso o INSS referente aos prestadores de serviços, incidindo multas e juros, ocasionando prejuízo ao Poder Público.

Item B.1.9.1. ADMISSÃO X CARGO EM COMISSÃO

Servidores que em um intervalo inferior a 1 ano da admissão passaram a ocupar cargo em comissão, não sendo possível em um curtíssimo período de tempo verificar se o funcionário reúne todas as capacidades profissionais e de liderança necessárias para ocupar um cargo de direção, chefia ou assessoramento.

A maioria dos casos mencionados retrata que o servidor é admitido em um cargo efetivo e no mesmo dia passa a ocupar um cargo de direção, chefia ou assessoramento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Item B.1.9.2. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Foi declarada a inconstitucionalidade de expressões na Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011, na redação dada pela Lei nº 3.423 de 17 de setembro de 2014.

O TJ/SP assentou que os cargos em comissão citados na ADIN nº 2047453-64.2017.8.26.0000 devem ser ocupados apenas por servidores de carreira.

Também declarada a inconstitucionalidade de expressões da Lei nº 2.600, de 16 de dezembro de 2004.

Item B.1.9.3. NOMEAÇÃO DE DOADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CAMPANHA ELEITORAL EM CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Foi constatado o descumprimento do princípio constitucional da impessoalidade, sendo que a admissão para o cargo em comissão está atrelada à doação ou à prestação de serviço para a campanha eleitoral.

As admissões de pessoal da Prefeitura de Santana de Parnaíba não observaram critérios técnicos, tais como natureza do cargo, competências e habilidades do servidor, formação e experiência profissional etc.

Além disso, os cargos preenchidos não possuem atribuições de chefia, direção e assessoramento, o que contraria o artigo 37, V da Constituição Federal. A situação constatada demonstra o descumprimento da regra geral de preenchimento dos cargos públicos mediante concurso, em afronta ao artigo 37, II da Constituição Federal.

Item B.1.9.4. DESCUMPRIMENTO DE REITERADAS DECISÕES DO TCESP

A adequação dos cargos em comissão já vem sendo recomendada, alertada e advertida por este Tribunal nos exercícios de 2007 a 2010, 2012 e 2013 (TCs-2171/026/07, 1700/026/08, 165/026/09, 2563/026/10, 1624/026/12 e 1692/026/13), sendo elevada à determinação no julgamento das Contas Municipais de 2015 (TC-2257/026/15), situação esta que não vem sendo regularizada pela municipalidade.

Item B.1.11. VERBAS HONORÁRIAS AOS PROCURADORES

Constatada a realização de pagamentos aos procuradores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



municipais em valores superiores ao limite constitucional (artigo 37, XI da Constituição Federal).

Os pagamentos acima do limite, contrariando o artigo 37, XI da Constituição Federal ocasionaram um prejuízo de R\$ 984.579,62.

Item B.1.11.1. VERBAS HONORÁRIAS À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

A Secretária Municipal de Negócios Jurídicos, Sra. Verônica Mutti Calderado Teixeira Koishi, não ocupante de cargo efetivo, recebe as verbas honorárias advocatícias sobre sucumbência. Porém, são beneficiários da verba honorária exclusivamente aqueles que exercem as funções próprias da Advocacia Pública, seja porque ingressaram no cargo mediante concurso público, seja porque foram contratados excepcionalmente pelo Poder Público. Vedado, portanto, o rateio entre servidores puramente comissionados (ADIN nº 2047453-64.2017.8.26.0000).

Estes pagamentos irregulares a título de verbas honorárias ocasionaram um prejuízo ao erário na ordem de R\$ 231.994,92.

Item B.1.12. DEMAIS PAGAMENTOS DIGNOS DE NOTA

Verificado que a Diretora-Presidente da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, Sra. Maria de Fátima Pereira, consta da folha de pagamento da Prefeitura.

Item B.2. IEG-M - I-FISCAL - Índice B

Iluminação pública: os ativos não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, no artigo 218.

IPTU: Na cobrança de IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel como permite o artigo 156 da CF. Assunto abordado na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

A lei orçamentária ou código tributário municipal não prevêem a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV). Assunto abordado na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Item B.3.1. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)

O município deixou de arrecadar em 2017 o valor de R\$ 88.111.204,22 com relação ao ISS por ter adotado redução da base de cálculo.

Item B.3.2. TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS

Reincidência de falhas constatadas na 2ª e 4ª Fiscalizações Ordenadas.

Item C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Lançamentos informando despesas do Fundeb acima de 100%, evidenciando falhas na contabilização destes lançamentos.

Item C.2. IEG-M - I-EDUC - Índice B

Município gastou por aluno em 2016 e 2017 menos do que a média estadual.

Quanto ao IDEB, o município não atingiu as metas projetadas para os Anos Finais em 2015 e 2013. Em relação aos Anos Iniciais, a meta projetada para 2015 foi alcançada. Já o IDEB observado em 2013 ficou aquém da meta projetada para 2013.

Em 2013, de 629 municípios avaliados, Santana de Parnaíba ocupou a 514ª posição no IDEB Observado nos Anos Iniciais. Em 2015, foi a 532ª colocada, sendo que foram avaliados 621 municípios.

Quanto aos Anos Finais, em 2013, dos 642 municípios avaliados, Santana de Parnaíba ocupou a 574ª posição. Em 2015, dos 636 municípios avaliados, ocupou a 467ª colocação.

Considerando apenas a Região Metropolitana de São Paulo, para os Anos Iniciais, o município obteve a 27ª posição em 2013 (38 municípios avaliados) e a 32ª em 2015 (39 municípios avaliados).

Em mesma análise, para os Anos Finais, em 2013, o município de Santana de Parnaíba ocupou a 31ª posição. Já em 2015 foi a 19ª colocada. Em 2013 e 2015 foram avaliados 39 municípios.

A situação acima descrita demonstra que o município de Santana de Parnaíba não vem tendo um aproveitamento satisfatório no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



IDEB.

Menos de 25% dos alunos dos Anos Iniciais concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2017 (Meta 6 do PNE).

Houve despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional no município, enquanto ainda há crianças de 0 a 3 anos fora da creche. Segundo o artigo 11, inciso V da LDB, é permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades da área de competência do município e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

O município não cumpriu a meta 1 do PNE e, de acordo com a LDB, o Estado deve garantir: "educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade". A meta 4.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU também aborda este tema.

Houve despesas em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional no município, enquanto ainda há crianças de 4 a 5 anos fora da pré-escola. Considerando que já se esgotou o prazo dado pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 59/2009 para a universalização de oferta da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade determinada pelo inciso I do artigo 208 da Constituição Federal e segundo o artigo 11, inciso V da LDB, é permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades da área de competência do município e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Com relação às salas de aula, o município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação.

O município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, que estipula em seu artigo 4.3.3., as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



sala de leitura, assunto abordado na lei nº 12.244/10.

O município possui, em média, mais de 10 alunos por computador para as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contrariando Parecer CNE/CEB nº 08/10.

Menos de 50% dos estabelecimentos de ensino dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2017 (Meta 6 do PNE).

Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estão adaptadas para receber crianças com deficiência como prevê a CF, artigo 227, o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015 e a meta 4.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m). Este assunto é mencionado na meta 6 do PNE.

Houve unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2017. Este assunto é abordado na meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2017, como recomendam o Decreto nº 56.819/2011, a Lei nº 6.437/77 e a meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Nem todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no artigo 62 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (Lei nº 9.394, artigo 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação.

A porcentagem de professores efetivos de pré-escola com pós-graduação no ano de 2017 foi inferior a 50% (Meta 16 do PNE).

Não houve entrega do uniforme escolar à rede municipal no ano de 2017.

Transporte Escolar: o município possui a frota escolar com idade média acima de 7 anos, tempo ideal para uso dos veículos segundo o Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Item C.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

Falhas constatadas na 5ª Fiscalização Ordenada no tocante à Educação e posterior reincidência após nova visita.

Item D.2. IEG-M - I-SAÚDE - Índice B+

Atendimento à População: não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes.

O número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do município. Este é o indicador 17 da Resolução CIT nº 08/2016.

O número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do município. Este é o indicador 19 da Resolução CIT nº 08/2016.

Havia 2 unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2017. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto nº 56.819/2011 e Lei nº 6.437/77. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme Lei nº 6.437/77. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Sistema Hórus: o município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus). Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Ouvidoria: o município não possui Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina Resolução CIT nº 4/2012 (item 5.1.h).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



A cobertura da Vacina Pentavalente (3ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

A cobertura da Vacina Pneumocócica 10-valente (2ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

A cobertura da Vacina Poliomielite (3ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

A cobertura da Vacina Tríplice Viral (1ª dose) foi inferior a 100%, que compõe o indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016. Este assunto também está inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

O município informou que a cobertura vacinal para influenza em maiores de 60 anos não foi 100%. Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. A cobertura vacinal foi de 87%.

Dengue: não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, conforme indicador 22 da Resolução CIT nº 08/2016. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Drogas: a Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas). Assunto inserido na meta 3.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

O município não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial.

Não há controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade.

O município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Item D.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

Diversas falhas constatadas na 1ª e 3ª Fiscalizações Ordenadas no tocante à Saúde e posterior reincidência após nova visita.

Item E.1. IEG-M - I-AMB - Índice B+

Tratamento de Água: nem toda a população do município é abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada, que é um produto importante e essencial para a vida humana, abordado na Lei nº 9.433/97 e na meta 6.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Educação Ambiental: nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental realizam programa ou ação de educação ambiental, como preconiza a Lei nº 9.795/99 e como abordam as metas 4.7, 12.8 e 13.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Nem todos os servidores da estrutura de Meio Ambiente possuem formação na área natural e/ou humana.

Nem todos os domicílios existentes no município foram atendidos pela coleta seletiva. Assunto relacionado à meta 12.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Item E.2. ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMA DE GOVERNO

Diversas falhas constatadas na execução do contrato nº 123/2015, firmado com a empresa Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda. integrante do Programa 0038 - "Serviços Municipais" e da Ação 2063 - "Despesas de Custeio - Secretaria de Serviços Municipais".

Item E.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Falhas constatadas na 7ª Fiscalização Ordenada no tocante ao Meio Ambiente.

Item G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

No Portal de Acesso à Informação não constam dados sobre Remuneração dos Servidores, sendo disponibilizado apenas a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



Relação de cargos e salários, dados para o acompanhamento de programas e ações e informações sobre procedimentos licitatórios, sobretudo na dificuldade em se obter editais, exigindo prévio cadastro, cujo êxito não foi logrado por esta fiscalização.

O município ocupa a 217ª posição no estado no Ranking Nacional da Transparência elaborado pelo Ministério Público Federal em 2016. Na avaliação anterior realizada em 2015, ocupava a 515ª colocação no estado.

Item G.3. IEG-M - I-GOV TI - Índice B+

A prefeitura possui nota fiscal eletrônica (NFE) e os dados de contribuintes estão em sua posse indireta, ou seja, gerenciados ou administrados por empresas terceirizadas. O banco de dados sob gerência indireta do município infere que o fornecedor daquele software (sistema) pode intervir nos dados originais sem que a prefeitura saiba dessas alterações. Exemplo de intervenção: o fornecedor pode apagar/diminuir o valor do ISSQN de uma empresa e a prefeitura não teria como detectar, pois a base de dados não está sob sua gestão direta.

Item H.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Diversas ocorrências de empresas atuando em conjunto, com indícios de afronta à competitividade e lisura dos certames licitatórios.

Diversas irregularidades apuradas nos processos mencionados neste item.

A reunião de todas as ocorrências indicadas denota falha do sistema de controle interno e permite concluir que os certames licitatórios e decorrentes contratos não foram realizados com observância aos princípios que devem nortear toda e qualquer contratação pública, motivo pelo qual propomos pela aplicação de multa aos responsáveis e remessa de cópia dos autos ao Ministério Público para as providências que entender cabíveis.

Item H.2. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



As irregularidades apuradas nos processos mencionados neste item, com cálculo de que R\$ 63.250.000,94 da despesa realizada pela Prefeitura em 2017 foram considerados irregulares.

Item H.3. TAXA DOS BOMBEIROS

Registramos a necessidade de acompanhamento da matéria, especialmente do saldo bancário existente, ante a decisão proferida pelo E. STF (repercussão geral).

Item H.5. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não foi possível acessar por meio eletrônico o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre de 2015 no site da Prefeitura.

Item H.6. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Descumprimento de recomendações e determinação constantes do voto pertinente às contas de 2014 (TC-165/026/14) e 2015 (TC-2257/026/15).

Os detalhes destas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes deste relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-8.4, em 25 de Junho de 2018.

Fabrizio Petrucci
Agente da Fiscalização